

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1399

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Deliberações** (125.ª Reunião / 76.ª Sessão Extraordinária  
- Realizada em 2020/11/24):

- **Deliberação n.º 337/AML/2020 - Voto n.º 124/02 (PSD)**  
- **Nova Versão (Retificada)** - Voto de Pesar pelos crimes hediondos praticados contra o povo Moçambicano - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD  
pág. 2464 (23)

- **Deliberação n.º 338/AML/2020 - Voto n.º 125/01 (PEV)**  
- Voto de Pesar José Manuel Prista - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 2464 (24)

- **Deliberação n.º 339/AML/2020 - Voto n.º 125/02 (PSD / CDS-PP / PPM / MPT / DM IND. Rodrigo Mello Gonçalves)**  
- Voto de Saudação pelos 45 anos do 25 de Novembro de 1975  
- Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD, CDS-PP, PPM, MPT e Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves  
pág. 2464 (25)

- **Deliberação n.º 340/AML/2020 - Voto n.º 125/03 (PSD)**  
- Voto de Saudação «24 de Novembro, o dia Mundial da Ciência!»  
- Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD  
pág. 2464 (25)

- **Deliberação n.º 341/AML/2020 - Moção n.º 125/01 (MPT)**  
- Pela defesa e reforço do Sistema Nacional de Saúde  
- Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT  
pág. 2464 (26)

- **Deliberação n.º 342/AML/2020 - Moção n.º 125/02 (PPM)**  
- Garantir a intervenção urgente para sustentar o colapso da Ermida da Cruz das Almas - Subscrita pelo Grupo Municipal do PPM  
pág. 2464 (27)

- **Deliberação n.º 343/AML/2020 - Moção n.º 125/03 (PCP)**  
- Os trabalhadores, força motriz do país, merecem o reconhecimento efetivo do seu papel imprescindível para o desenvolvimento de Portugal - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP  
pág. 2464 (27)

- **Deliberação n.º 344/AML/2020 - Recomendação n.º 125/02 (MPT)** - Pela agilização da implementação do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo, face à segunda vaga do surto da COVID-19 - Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT  
pág. 2464 (28)

- **Deliberação n.º 345/AML/2020 - Recomendação n.º 125/03 (6 DM IND.)** - Pela elaboração da Carta Social Municipal de Lisboa - Subscrita por 6 Deputados(as) Municipais Independentes  
pág. 2464 (29)

- **Deliberação n.º 346/AML/2020 - Recomendação n.º 125/04 (CDS-PP)** - Requalificação e intervenção no Bairro do Alto do Parque - Freguesia das Avenidas Novas - Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS-PP  
pág. 2464 (30)

- **Deliberação n.º 347/AML/2020 - Recomendação n.º 125/05 (PEV)** - Amianto nos edifícios de habitação municipal - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 2464 (30)

- **Deliberação n.º 348/AML/2020 - Recomendação n.º 125/06 (PAN) - Retificada** - Transparência na gestão autárquica - Subscrita pelos Grupos Municipais do PAN, MPT e pelos Deputados Municipais Independentes Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves e Rui Costa  
pág. 2464 (31)

- **Deliberação n.º 349/AML/2020 - Recomendação n.º 125/08 (PCP)** - Execução do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertentes de Apoio a IPSS, a outras entidades sem fins

lucrativos e ao Movimento Associativo Popular - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP e pelas Deputadas Municipais Independentes Joana Alegre e Teresa Craveiro  
pág. 2464 (32)

- **Deliberação n.º 350/AML/2020 - Recomendação n.º 125/09 (PSD)** - Centro de Estudos da História da Literatura e espólio de Alberto Manguel - Subscrita pelo Grupo Municipal do PSD  
pág. 2464 (33)

- **Deliberação n.º 351/AML/2020 - Proposta n.º 001/5.ª CP/2020, de Alteração à Proposta n.º 648/CM/2020** - «Alteração aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal do Alojamento Local», nos termos da proposta - Subscrita pela 5.ª Comissão Permanente  
pág. 2464 (34)

- **Deliberação n.º 352/AML/2020 - Proposta n.º 648/CM/2020 - Apreciação do ponto 1 da parte deliberativa** - Alteração aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal do Alojamento Local, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo  
pág. 2464 (35)

- **Deliberação n.º 353/AML/2020 - Recomendação n.º 125/01 (5.ª CP)** - Resultante do Parecer da 5.ª Comissão Permanente sobre a Proposta n.º 648/CM/2020 - Subscrita pela 5.ª Comissão Permanente  
pág. 2464 (41)

- **Deliberação n.º 354/AML/2020 - Proposta n.º 654/CM/2020** - Celebração de Contratos de delegação de competências entre o Município de Lisboa e as freguesias de Benfica, da Estrela e do Lumiar, para a gestão e exploração de quiosques instalados na Avenida Grão Vasco, na Alameda das Linhas de Torres e na Avenida D. Carlos I, bem como aprovar as respetivas Minutas de Contrato, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Carlos Manuel Castro  
pág. 2464 (41)

- **Deliberação n.º 355/AML/2020 - Proposta n.º 566/CM/2020** - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide, nos termos da proposta - Subscrita pelos(as) Vereadores(as) Ricardo Veludo e Paula Marques  
pág. 2464 (76)

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Deliberações

125.<sup>a</sup> Reunião / 76.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária - Realizada em 2020/11/24

### DELIBERAÇÃO N.º 337/AML/2020

**Voto 124/02 (PSD) - Nova Versão (Retificada) - Voto de Pesar pelos crimes hediondos praticados contra o povo Moçambicano, subscrito pelo Grupo Municipal do PSD.**

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PAN / PEV / MPT / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Patrícia Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Abstenção:** PCP / BE / Deputado Municipal Independente Miguel Graça.

**(Ausência dos Deputados Municipais Independentes: Raul Santos e Rodrigo Mello Gonçalves, nesta votação.)**

#### Voto de Pesar

Pelos crimes hediondos praticados contra o povo Moçambicano

No meio da crise pandémica, outras crises, igualmente graves passam despercebidas desmerecendo a repulsa e a condenação a que normalmente estariam votados os atos inaceitáveis como os que chegaram aos nossos ouvidos esta semana.

No norte de Moçambique, província de Cabo Delgado, grupos de assassinos motivados por fanatismo religioso que desejávamos ver relegado ao cinzeiro da História, vêm cometendo atos bárbaros em série ao longo dos últimos anos. Culminaram no assassinato por decapitação e esventramento de mais de 50 homens, mulheres e crianças, em data ainda não apurada mas que, de acordo com fontes do terreno variam entre abril e outubro do corrente ano. Esta situação só vem agravar a situação de insegurança dramática em que se encontram mais de 720 mil moçambicanos, de acordo com as últimas informações de agências das Nações Unidas.

Perante a passividade dos organismos de cooperação internacional, é hora de os políticos portugueses, seja à escala nacional ou local, levantarem a sua voz condenatória e promoverem o levantamento da consciência cívica perante este tipo de atentados contra a humanidade.

É neste sentido que, a Assembleia Municipal de Lisboa, tantas vezes chamada a pronunciar-se sobre os mais diversos temas da vida política e social internacional, deve associar a sua a quem procura a divulgação desta situação de enorme gravidade que afeta um Povo Irmão. Dentro do que é possível, os Órgãos Municipais da capital devem também encetar esforços no sentido de ajudar o povo moçambicano neste momento tão difícil.

**Assim, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Plenária em reunião virtual de 24 de novembro, aprova o seguinte Voto de Pesar:**

- 1)** A AML manifesta à República de Moçambique, através da figura do seu Embaixador em Portugal os mais sinceros votos de pesar perante a sucessão de crimes hediondos perpetrados na província de Cabo Delgado por assassinos bárbaros que tal como em muitos locais do Globo, usam a bandeira do islamismo radical para justificar criminalidade organizada e violência desmedida;
- 2)** A AML apela à CML que promova junto da população da cidade, de IPSS e de outras entidades da sociedade civil, ações de recolha de bens e fundos que possam ser encaminhados para as entidades que apoiam as populações deslocadas no norte de Moçambique.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015014,000428/index.htm>).

### **DELIBERAÇÃO N.º 338/AML/2020**

**Voto 125/01 (PEV) - Voto de Pesar - José Manuel Prista - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.**

**Aprovado por unanimidade.**

**(Ausência dos Deputados Municipais Independentes José Alberto Franco, Raul Santos e Rodrigo Mello Gonçalves, nesta votação.)**

Voto de Pesar

**«José Manuel Prista»**

Faleceu, vítima de doença prolongada, José Manuel Geoffroy Prista, meteorologista nascido a 21 de março de 1940 que, ao longo de décadas, informou, esclareceu e divulgou esta ciência e o clima, tendo sido uma das caras mais conhecidas e acarinhadas da meteorologia portuguesa, contribuindo para a construção da moderna meteorologia portuguesa.

Apaixonado desde sempre pelo estudo da atmosfera terrestre, pelos processos atmosféricos e a antevisão do tempo, conhecedor profundo dos fenómenos meteorológicos e climáticos, José Prista foi previsor meteorológico durante toda a vida profissional, chefiando a apresentação televisiva do «Estado do tempo», tendo ainda supervisionado a meteorologia em Macau e nos Açores, entre a década de 70 e meados dos anos 2000, interessando-se, em particular, pelo papel da atmosfera no desencadeamento e propagação de incêndios rurais.

Tornou-se conhecido dos portugueses através das apresentações que fez na televisão portuguesa ao longo de décadas, onde sempre combinou a grande capacidade de comunicador, com a interpretação científica dos processos atmosféricos.

Até ao fim dos seus dias, foi um apaixonado pela meteorologia, colecionando adágios e provérbios populares relacionados com o tempo e os fenómenos atmosféricos, fotografando cataventos pelo País fora e, nos últimos tempos, efetuando previsões domésticas a partir de uma pequena estação meteorológica montada num terreno junto à sua casa.

**Neste sentido, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, na sequência da presente proposta do Grupo Municipal do Partido Ecologista Os Verdes:**

1 - Prestar sentidas condolências pelo falecimento de José Manuel Prista, guardando um minuto de silêncio em sua memória;

2 - Remeter a presente deliberação à Associação Portuguesa de Meteorologia e Geofísica, ao IPMA e, por seu intermédio, à família enlutada, e à RTP.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015074,000414/index.htm>).

## Tema 9 - Outros temas

### DELIBERAÇÃO N.º 339/AML/2020

**Voto n.º 125/02 (PSD / CDS-PP / PPM / MPT / DM IND. Rodrigo Mello Gonçalves) - Voto de Saudação pelos 45 anos do 25 de Novembro de 1975 - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD, CDS-PP, PPM, MPT e Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves.**

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PAN / MPT / PPM / Deputados Municipais Independentes: Raul Santos e Rodrigo Mello Gonçalves - **Contra:** PCP / BE / PEV / 1 DM PS / Deputados (as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, José Alberto Franco, Miguel Graça, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Abstenção:** Deputados(as) Municipais Independentes: Carlos Teixeira, Joana Alegre e Patrícia Gonçalves.

#### A Assembleia deliberou:

«Manifestar o seu agradecimento a todos os que ousaram contrariar a deriva extremista, com particular ênfase ao denominado "Grupo dos Nove", ao coordenador operacional General Ramalho Eanes, e a todas as unidades militares da Região Militar de Lisboa que consubstanciaram a derrota da mesma, com destaque para os Comandos da Amadora.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/015072,000436/index.htm>).

### DELIBERAÇÃO N.º 340/AML/2020

**Voto n.º 125/03 (PSD) - Voto de Saudação «24 de Novembro, o dia Mundial da Ciência!» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD.**

**Aprovado por unanimidade.**

**(Ausência do Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves.)**

### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«Saudar o dia 24 de novembro como o Dia da Ciência e do Conhecimento e de todos os que ousaram desafiar as trevas da ignorância com a luz do conhecimento.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015076,000414/index.htm>).

## Tema 6: Direitos Sociais e Cidadania

Subtema: Saúde

### DELIBERAÇÃO N.º 341/AML/2020

**Moção n.º 125/01 (MPT) - Pela Defesa e Reforço do Sistema Nacional de Saúde - Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT.**

**Deliberada por pontos:**

**Ponto 1 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD / CDS-PP / PCP / BE / PAN / PEV / MPT / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra:** PS.

**Ponto 2 - Aprovado por unanimidade.**

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«1. Exigir ao Ministério da Saúde que:

1.1 Proceda à contratação de mais médicos, enfermeiros, assistentes operacionais e técnicos de diagnóstico e terapêutica, ao encontro das necessidades das unidades de cuidados de saúde primários e hospitalares da cidade de Lisboa;

1.2 Remunere condignamente os profissionais de saúde pelo seu trabalho através de uma carreira e de uma tabela salarial justa;

1.3 Encete o diálogo com os representantes dos profissionais de saúde e com as associações de doentes a fim de se conseguir resolver os problemas e as carências ligados à falta de recursos humanos nos Serviços de Saúde;

1.4 Crie um amplo consenso, com a presença das Ordens Profissionais, por forma a se conseguir, perante as condições atuais, a melhoria da qualidade na prestação dos cuidados de saúde em Lisboa.

2. Saudar os profissionais de saúde pelo seu constante empenho e dedicação, nesta hora difícil para a saúde, no nosso país e na nossa cidade.».

**Encaminhamento dado pela Mesa de acordo com os proponentes da deliberação:**

«Delibere também:

Remeter a presente Moção, ao Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Direção-Geral de Saúde, ARS de Lisboa e Vale do Tejo, CA's dos Hospitais de Lisboa, Ordem dos Médicos, Ordem dos Enfermeiros, Sindicato de Todos os Enfermeiros Unidos (SITEU), Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP), Federação Nacional dos Médicos (FNAM), Plataforma Saúde em Diálogo - Associação para a Promoção da Saúde e Proteção na Doença e Sindicatos da Saúde.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015074,000414/index.htm>).

**Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto**

**Subtema: Cultura**

**DELIBERAÇÃO N.º 342/AML/2020**

**Moção n.º 125/02 (PPM) - *Garantir a intervenção urgente para suster o colapso da Ermida da Cruz das Almas* -Subscrita pelo Grupo Municipal do PPM.**

**Aprovada por unanimidade.**

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (exortar o Governo a que):

«1-O Ministério da Cultura deva dar indicações à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) para, no âmbito das suas competências, realizar com caráter de urgência uma avaliação técnica de toda a estrutura da Ermida da Cruz das Almas em Campolide;  
2-A DGPC deva acionar as diligências necessárias para assegurar a salvaguarda deste património, no intuito de aquele imóvel ser intervencionado, garantindo a segurança de toda a envolvente.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015075,000415/index.htm>).

**Tema 6: Direitos Sociais e Cidadania**

**Subtema: Direito dos Trabalhadores**

**DELIBERAÇÃO N.º 343/AML/2020**

**Moção n.º 125/03 (PCP) - *Os trabalhadores, força motriz do país, merecem o reconhecimento efetivo do seu papel imprescindível para o desenvolvimento de Portugal* - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.**

**Deliberada por pontos:**

**Pontos 1, 2 e 3 - Aprovados por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / PAN / PEV / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra:** PSD / CDS-PP / MPT / PPM / Deputados Municipais Independentes: Raul Santos e Rodrigo Mello Gonçalves.

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (instar o Governo no sentido de que):

«1.A situação atual exige a defesa e valorização dos direitos dos trabalhadores em todos os seus aspetos, no respeito dos princípios e do espírito da Constituição da República Portuguesa;  
2.É necessário associar o aumento geral de salários para todos os trabalhadores, ao combate à desregulação dos horários de trabalho e a sua redução para as 35 horas semanais, ao combate à precariedade aplicando o princípio de que a um posto de trabalho permanente corresponde um contrato de trabalho efetivo;  
3.É necessária a criação e aplicação de condições de trabalho dignas, em que se incluem aspetos como efetivação do suplemento de insalubridade, penosidade e risco, a garantia dos direitos incluindo o de ação sindical, manifestação e greve.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301500/1/015076,000414/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 344/AML/2020**

**Subtema: Intervenção Social**

**Recomendação n.º 125/02 (MPT) - Pela agilização da implementação do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo, face à segunda vaga do surto da COVID-19 - Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT.**

**Deliberada por pontos:**

**Pontos 1, 3 e 4 - Aprovados por unanimidade.**

**(Ausência do Grupo Municipal do PAN, nesta votação.)**

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / BE / PAN / PEV / MPT / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Rodrigo Mello Gonçalves e Teresa Craveiro - **Contra** PCP / Deputado Municipal Independente Rui Costa - **Abstenção:** Deputado Municipal Independente Raul Santos.

**Ponto 5 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / BE / PAN / MPT / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Patrícia Gonçalves, Rodrigo Mello Gonçalves e

Teresa Craveiro - **Abstenção:** PCP / PEV / Deputados Municipais Independentes: Miguel Graça, Raul Santos e Rui Costa.

### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

- «1.Simplifique e agilize o conjunto de formalidades necessárias à integração das associações candidatas a integrar o Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Lisboa;
- 2.Implemente, com caráter de urgência, os rastreios da COVID-19 a todas as pessoas em situação de sem-abrigo na cidade de Lisboa;
- 3.Divulgue, com a maior brevidade possível, as medidas em preparação no âmbito do Plano de Contingência para as Pessoas Sem-Abrigo Perante o Frio, já que no atual cenário pandémico (agravado na segunda vaga que vivemos) medidas como a abertura de estações do metropolitano durante a noite serão dificilmente compatíveis com as recomendações da Direção-Geral de Saúde;
- 4.Acelere o Plano Municipal para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo no que toca à criação de soluções na área do emprego que vão ao encontro das necessidades desta população específica;
- 5.Promova um diálogo com os proprietários de hotéis, hostels e alojamentos locais, de forma a identificar eventuais oportunidades de alargamento do projeto "apartamentos de transição" dirigidos a pessoas em situação de sem-abrigo com potencial de inserção na vida ativa.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015078,000422/index.htm>).

## **DELIBERAÇÃO N.º 345/AML/2020**

### **Direitos Sociais**

**Recomendação n.º 125/03 (6 DM IND) - *Pela elaboração da Carta Social Municipal de Lisboa* - Subscrita por 6 Deputados(as) Municipais Independentes.**

**Aprovada por unanimidade.**

### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

- «- Elabore a Carta Social Municipal de Lisboa, incluindo o mapeamento das respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais assegurando a articulação com as prioridades definidas a nível nacional e regional, no enquadramento das Respostas Sociais do Eixo Vulnerabilidades Sociais do Plano de Recuperação e Resiliência e respetiva afetação de recursos financeiros e estabelecimento de prioridades.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015079,000422/index.htm>).

### Tema 3 - Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Obras Municipais

Subtema: Reabilitação Urbana

#### DELIBERAÇÃO N.º 346/AML/2020

Recomendação n.º 125/04 (CDS-PP) - *Requalificação e intervenção no Bairro do Alto do Parque - Freguesia das Avenidas Novas* - Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS-PP.

Deliberada por pontos:

Pontos 1, 2, 3, 4 e 6 - Aprovados por unanimidade.

Ponto 5 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / PEV / MPT / PPM / Deputados Municipais Independentes: José Alberto Franco, Raul Santos e Rodrigo Mello Gonçalves - **Contra:** BE - **Abstenção:** PAN / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

- «1.Proceda ao levantamento das necessidades de intervenção no pavimento viário do Bairro, procedendo à sua melhoria;
- 2.A intervenção deverá ter em conta medidas de melhoria da segurança de circulação nos passeios e, em particular, no atravessamento de peões;
- 3.Reavalie e estude uma solução de criação de “praça” no quarteirão do Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho;
- 4.Avalie as necessidades de reforço de iluminação no Bairro;
- 5.Face ao flagelo da prostituição no Bairro, que execute o mais rapidamente possível o estudo de diagnóstico que fundamentará a futura Estratégia Municipal de Intervenção na Área da Prostituição.
- 6.As intervenções a efetuar no Bairro sejam articuladas e pensadas em conjunto com a Junta de Freguesia das Avenidas Novas e com a Associação de Moradores do Bairro do Alto do Parque.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015080,000419/index.htm>).

### Tema 6: Direitos Sociais e Cidadania

Subtema: Saúde

#### DELIBERAÇÃO N.º 347/AML/2020

Recomendação n.º 125/05 (PEV) - *Amianto nos edifícios de habitação municipal* - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

Aprovada por unanimidade.

### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

- «1 - Proceda ao levantamento de edifícios de habitação municipal que ainda possam conter na sua estrutura coberturas ou componentes de fibrocimento e amianto;
- 2 - Face aos resultados desse levantamento, estabeleça e apresente um plano de remoção destes materiais, de acordo com todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor;
- 3 - Estabeleça uma calendarização dos vários procedimentos e apresente a mesma a esta Assembleia;
- 4 - Informe a AML relativamente ao ponto de situação da retirada de amianto nos restantes imóveis anteriormente identificados, nomeadamente, edifícios com Serviços Municipais, equipamentos escolares e desportivos e cemitérios municipais;
- 5 - Apresente a esta AML os elementos aqui identificados e solicitados, para que as Comissões possam proceder ao seu devido acompanhamento.».

### Encaminhamento dado pela Mesa de acordo com os proponentes da deliberação:

«Mais delibera:

- 6 - Dar conhecimento desta deliberação aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Ministério da Saúde, ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (Unidade de Ar e Saúde Ocupacional), à Fundação Portuguesa do Pulmão, à Associação de Médicos de Saúde Pública, a todos os Vereadores da CML, aos Membros do Conselho Municipal de Habitação, à Quercus, à Zero e ao Movimento 'Morar em Lisboa'.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015081,000422/index.htm>).

## Tema 9 - Outros temas

### DELIBERAÇÃO N.º 348 /AML/2020

**Recomendação n.º 125/06 (PAN) - Retificada - *Transparência na gestão autárquica* - Subscrita pelos Grupos Municipais do PAN, MPT e pelos Deputados Municipais Independentes Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves e Rui Costa.**

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PAN / MPT / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra:** PCP **Abstenção:** BE / PEV.

### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML a):

- «1.Criação de um portal da transparência relativamente às medidas tomadas pelo município no âmbito do combate à crise de saúde pública provocada pela COVID-19, bem como os seus

impactos sociais e económico, conforme incentivado pelo Fundo Monetário Internacional e do Conselho de Prevenção da Corrupção, com informação clara, simples e acessível a qualquer munícipe, como seja o número de beneficiários, os seus objetivos, o nível/estado de execução, custos orçamentais e demais informações que se afigurem pertinentes, no respeito pelo regime jurídico de proteção de dados pessoais;

2. Divulgação no Portal do Município do registo de interesses dos titulares de cargos políticos dos Órgãos Municipais e dos dirigentes dos Serviços do Município, nos termos exigidos pelo disposto no número 3 do artigo 15.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho;

3. Criação de um mecanismo de escrutínio municipal, integrado no *site* da CML, que relativamente a todas as propostas apresentadas ou apreciadas no âmbito dos Órgãos Municipais identifique todas as consultas ou interações que influenciaram a decisão final, seguindo as recomendações do Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa, tornando o processo decisório mais inclusivo e permitindo uma monitorização sobre a amplitude da influência dos grupos de pressão junto dos Órgãos Municipais;

4. Definição de uma secção específica no Portal do Município dedicada às matérias da transparência;

5. Divulgação da documentação institucional do Município em formato aberto e pesquisável.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015082,000425/index.htm>).

## Tema 6: Direitos Sociais e Cidadania

### Subtema: Intervenção Social

#### **DELIBERAÇÃO N.º 349/AML/2020**

**Recomendação n.º 125/08 (PCP) - Execução do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertentes de Apoio a IPSS, a outras entidades sem fins lucrativos e ao Movimento Associativo Popular - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP e pelas Deputadas Municipais Independentes Joana Alegre e Teresa Craveiro.**

**Aprovada por unanimidade.**

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

1. Informe qual é o nível de execução deste Fundo de Emergência Social, distinguindo entre os valores para as IPSS, para outras entidades sem fins lucrativos e para o Movimento Associativo Popular e, destes, aqueles que foram destinados para fazer face a despesas emergentes e os que foram para novos projetos ou respostas no âmbito do COVID;

2. Informe como foi feita a divulgação da disponibilização destes apoios excecionais juntos dos seus diferentes destinatários: IPSS, outras entidades sem fins lucrativos e Movimento Associativo Popular da cidade, bem como sobre o nível de respostas obtido;

3. Informe quantas e quais as entidades (IPSS, outras entidades sem fins lucrativos e Movimento Associativo Popular) que concorreram a estes apoios e ainda não obtiveram resposta ou foram indeferidos os pedidos e por que razão;

4. Reflicta sobre a eficácia destes apoios decididos em abril e maio e que terminarão em dezembro de 2020, tendo em conta o tempo de resposta e o conjunto de apoios efetivamente entregues;

5. Possa fazer um levantamento da situação atual do Movimento Associativo Popular da cidade, tendo em conta os impactos do surto epidémico COVID-19.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015084,000422/index.htm>).

## Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

### Subtema: Cultura

### DELIBERAÇÃO N.º 350/AML/2020

**Recomendação n.º 125/09 (PSD) - Centro de Estudos da História da Literatura e espólio de Alberto Manguel - Subscrita pelo Grupo Municipal do PSD.**

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / PAN / PEV / MPT / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Abstenção:** Deputados(as) Municipais Independentes: Carlos Teixeira e Patrícia Gonçalves.

### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

«Esclareça os munícipes e entidades públicas, entre as quais esta AML, no prazo de 30 dias:

1. Qual o custo da aquisição de mais livros, já solicitada pela CML ao escritor, qual o custo de catalogação do espólio existente e qual valor pago à bibliotecária canadiana para vir para Lisboa inventariar a coleção, como foi contratada e o motivo pelo qual não são os funcionários das bibliotecas de Lisboa a fazer este trabalho?
2. O motivo pelo qual esta Biblioteca e Centro de Estudos vão ficar inseridos na EGEAC e não na Direção Municipal de Cultura, fazendo parte da Rede de Bibliotecas do Município?
3. Quanto custou a deslocação da coleção de 40 000 volumes para Lisboa?
4. Qual o valor que a CML atribui a esta coleção e como chegou a esse valor, uma vez que dois terços da mesma, cerca de 23 000 livros, não estão ainda catalogados?
5. Qual o projeto, custo e prazos de execução relativos à intervenção de remodelação e adaptação a realizar no Palacete dos Marquês de Pombal?
6. Se o cargo de diretor artístico de Alberto Manguel, da restante equipa e do conselho honorário representam despesas para o Município e em caso afirmativo qual o valor das mesmas?».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015085,000423/index.htm>).

## **DELIBERAÇÃO N.º 351/AML/2020**

**Proposta n.º 001/5.ª CP/2020, de Alteração à Proposta n.º 648/CM/2020 - «Alteração aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal do Alojamento Local», nos termos da proposta - Subscrita pela 5.ª Comissão Permanente.**

**Aprovada por unanimidade.**

**(Ausência da Deputada Municipal Independente Ana Gaspar, nesta votação.)**

### **PROPOSTA N.º 001/5.ª CP/2020**

#### **Proposta de alteração da Proposta n.º 648/2020**

Considerando que:

- Através da Proposta n.º 648/2020, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a proposta de alteração aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal do Alojamento Local (RMAL), de modo a simplificar o procedimento de suspensão de exploração de alojamentos locais (AL);
- Dessa forma, propõe-se que o artigo 8.º do RMAL deixe de exigir que o titular do registo instrua o pedido de suspensão de exploração de AL com cópia autenticada, podendo passar a instruir o processo com cópia simples de Contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais ou de Contrato-promessa de arrendamento urbano para fins habitacionais, através de meios digitais indicados pela Câmara Municipal, fazendo-o mediante mera comunicação à Unidade Orgânica competente para o licenciamento de AL;
- As alterações propostas pela CML ao RMAL suscitaram dúvidas aquando da sua apreciação em sede de 5.ª Comissão, relativamente a saber se os pedidos de suspensão poderiam vir a abrir vagas para novos registos e se a reativação da licença poderia fazer aumentar a quota de alojamento local, pelo que é entendimento da mesma que esta questão deve ser clarificada no articulado do Regulamento.

Face ao exposto, e nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a 5.ª Comissão Permanente da AML propõe que seja Aditado um n.º 5 ao artigo 8.º do RMAL, com a seguinte redação:

«5 - A suspensão da exploração não prejudica o rácio previamente estabelecido entre o número de estabelecimentos de Alojamento Local e o número de fogos de habitação permanente para efeitos de identificação das áreas de contenção previsto no artigo 4.º do presente regulamento.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/015059,000407/index.htm>).

### **DELIBERAÇÃO N.º 352/AML/2020**

**Proposta n.º 648/CM/2020** - Apreciação do ponto 1 da parte deliberativa - Alteração aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal do Alojamento Local, nos termos da proposta - **Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo.**

**A Proposta n.º 648/CM/2020, cuja redação final inclui o novo n.º 5 do artigo 8.º do RMAL, Aditado em resultado da prévia aprovação da Proposta de alteração n.º 001/5ª CP/2020, foi:**

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / PAN / PEV / MPT / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves e Teresa Craveiro - **Contra:** Deputado Municipal Independente Rui Costa.

**Com as necessárias correções dos erros materiais abaixo transcritos:**

**No considerando 3:**

**Onde consta:**

«( . . ) “Diário da República”, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2019» ( . . );

**Deve constar:**

«( . . ) “Diário da República”, 2.ª série, n.º 214, 1.º Suplemento, de 7 de novembro de 2019» ( . . ).

**No considerando 7:**

**Onde consta:**

«( . . ) por via do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, e renovada com a publicação do Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril e do Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril ( . . );»;

**Deve constar:**

«( . . . ) por via do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e renovada com a publicação dos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril ( . . . )».

**No corpo introdutório da parte deliberativa:**

**Onde consta:**

«( . . . ) artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º,» ( . . . );

**Deve constar:**

«( . . . ) artigo 25.º e alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º,» ( . . . ).

**PROPOSTA N.º 648/CM/2020**

**- Retificada e Consolidada -**

**Assunto: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a Proposta de alteração aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal do Alojamento Local**

**Pelouros:** Planeamento e Urbanismo.

**Serviço:** Direção Municipal de Urbanismo / DAGU.

**Considerando que:**

1. As alterações legislativas do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local («RJEEAL»), promovidas pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto e subsequentemente pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, vieram atribuir novas competências aos Órgãos Municipais, nomeadamente, o poder de regular a instalação de novos estabelecimentos de Alojamento Local («AL»);
2. Tais alterações vieram estabelecer, em particular, a possibilidade de, por regulamento municipal, serem delimitadas áreas de contenção, fixando regras para a instalação de estabelecimentos de AL e impondo limites ao número de estabelecimentos admitidos naqueles territórios;
3. O Regulamento Municipal do Alojamento Local («RMAL»), posteriormente publicado em «Diário da República», 2.ª série, n.º 214, 1.º Suplemento, de 7 de novembro de 2019, traduz o desiderato do Município de Lisboa na adoção de medidas proporcionais

que possam salvaguardar o direito fundamental à habitação, sem, contudo, colocar em causa os livres requisitos de acesso ao mercado, nos termos previstos nas Diretivas da União Europeia;

4. O n.º 1 do artigo 8.º do RMAL, prevê expressamente a possibilidade de a exploração de estabelecimento de AL localizado em área de contenção poder ser suspensa, mediante autorização da Câmara Municipal de Lisboa, desde que o imóvel seja objeto de Contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais enquanto durar a suspensão e pelo prazo de duração do referido Contrato de arrendamento, até o máximo de cinco anos, nos termos dos números 2 a 4 do mesmo dispositivo legal;
5. A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia COVID-19 introduziu uma realidade nova no setor do turismo, designadamente no seu segmento de AL, com impacto negativo imprevisto face àquilo que eram as expectativas originais de retorno económico da exploração deste tipo de atividade, ao qual se junta o estado de carência habitacional do Município de Lisboa, conforme Declaração de Carência Habitacional aprovada por unanimidade em 28 de janeiro de 2020, em Assembleia Municipal, da qual resulta manifesto interesse público em converter imóveis atualmente explorados como AL em imóveis para arrendamento habitacional;
6. O necessário reajustamento de expectativas dos titulares dos estabelecimentos de AL, juntamente com a quebra acentuada de receitas verificada torna expectável que estes, por sua livre iniciativa, optem por provisoriamente suspender a exploração desta atividade, focando-se em alternativa no arrendamento urbano para fins habitacionais;
7. O avolumar de pedidos de suspensão da exploração de estabelecimentos de AL ao abrigo do artigo 8.º do RMAL que se perspetiva face a este novo enquadramento fáctico - inesperado até março do corrente ano, e que, efetivamente, se tem vindo a prolongar, como o atesta a declaração de estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública operada por via do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e renovada com a publicação dos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, posterior e sucessivamente sucedida por declarações de situação de contingência, nomeadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro - necessita de uma solução adequada face àquilo que consubstancia uma alteração superveniente de circunstâncias imprevista;

8. O n.º 2 do artigo 8.º do RMAL, faz depender a autorização de suspensão da exploração da submissão por parte do titular do registo, juntamente com o respetivo pedido, de cópia autenticada de Contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais ou de Contrato-promessa de arrendamento urbano para fins habitacionais que tenha por objeto o imóvel correspondente ao estabelecimento de AL cuja suspensão se requer;
9. A previsão normativa inscrita no n.º 2 do artigo 8.º do RMAL, contém como único elemento instrutório do pedido de suspensão a cópia autenticada de Contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais ou de Contrato-promessa de arrendamento urbano para fins habitacionais pelo que, por maioria de razão, a prática do ato de autorização de suspensão depende tão-somente da apresentação de tal documento;
10. Ainda assim, é possível proceder à sua simplificação processual, de modo a permitir que, caso o titular de estabelecimento de AL assim o deseje, todo o processo possa tramitar com recurso a meio eletrónicos, para o efeito dispensando-se a exigência formal de junção de cópia autenticada de contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais ou de contrato-promessa de arrendamento urbano para fins habitacionais, passando a exigir-se cópia simples, e, bem assim, prevendo-se que a suspensão se opere através de uma mera comunicação;
11. Por outro lado, considerando que a suspensão da exploração de alojamento local dependia da mera aferição da junção, ou não junção, da cópia de Contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais ou de Contrato-promessa de arrendamento urbano para fins habitacionais constitui, por conseguinte, uma operação vinculada estritamente lógico-dedutiva, que deve sempre conduzir à prática do ato de autorização de suspensão quando esteja preenchido este - único - pressuposto legal, numa lógica estrita de celeridade e desmaterialização, deve a competência para receber a comunicação de suspensão estar cometida à Unidade Orgânica competente para o licenciamento de Alojamento Local;
12. O quadro de carência habitacional a que se soma a alteração superveniente de circunstâncias decorrente de um contexto pandémico que se tem vindo a agravar no país, com o inerente impacto daí decorrente para o tecido económico-social, torna urgente, na esteira dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade plasmados nos artigos 7.º e 8.º do Código de Procedimento Administrativo («CPA»), uma alteração do procedimento administrativo de suspensão da exploração de AL prevista

no RMAL que permita uma mais célere reafecção de AL à função de habitação e uma maior adaptabilidade dos agentes económicos a esta nova realidade em permanente mutação;

13. As alterações a introduzir no Regulamento Municipal no AL não só não colidem com direitos e expectativas dos titulares de estabelecimentos de AL, como tem único propósito simplificar um procedimento que se inicia exclusivamente a pedido, e no interesse, desse mesmo titular, não se encontrando, portanto, preenchidos os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 100.º do CPA, que determinam a obrigatoriedade de realização de audiência dos interessados;
14. Acresce que, a urgência em conformar o procedimento administrativo de suspensão da exploração de AL prevista no RMAL à realidade económico-social introduzida pelo contexto pandémico sempre determinaria a dispensa da realização de audiência de interessados, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 100.º do CPA;
15. A alteração em causa dá origem a benefícios diretos na esfera dos requerentes e benefícios indiretos para a população que tem dificuldades em aceder à habitação, não se identificando, por isso, quaisquer impactos negativos ou inconvenientes sobre terceiros que daqui resultem.

**Assim, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k)* e *i)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como nos termos do n.º 1 e da alínea *a)* do n.º 3, ambos do artigo 100.º do CPA, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

**1 - Submeter à Assembleia Municipal a alteração aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal do Alojamento Local, os quais passam a assumir a seguinte redação:**

«Artigo 8.º

Suspensão da exploração

1 - A exploração de estabelecimento de alojamento local localizado em áreas de contenção pode ser suspensa, mediante mera comunicação à Unidade Orgânica competente para o licenciamento de Alojamento Local, desde que o imóvel seja objeto de Contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais enquanto durar a suspensão e pelo prazo de duração do referido Contrato de arrendamento, até o máximo de cinco anos, nos termos dos números seguintes.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do registo, através de meios digitais indicados pela Câmara Municipal, com a comunicação de suspensão de exploração deve proceder à junção de cópia simples de Contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais ou de Contrato-promessa de arrendamento urbano para fins habitacionais, tendo como objeto o imóvel correspondente ao estabelecimento de alojamento local cuja suspensão requer.

3 - A suspensão da exploração de estabelecimento de alojamento local confere ao titular do registo a possibilidade de, finda a suspensão, obter o registo do estabelecimento de alojamento local em área de contenção para o referido imóvel, em termos análogos ao registo original, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 - [ . . . ]

5 - A suspensão da exploração não prejudica o rácio previamente estabelecido entre o número de estabelecimentos de Alojamento Local e o número de fogos de habitação permanente para efeitos de identificação das áreas de contenção previsto no artigo 4.º do presente regulamento.»

**2 - Até à entrada em vigor das alterações propostas, autorizar a Unidade Orgânica competente para o licenciamento do Alojamento Local a proceder à decisão referente a pedido de suspensão da exploração de estabelecimento de alojamento local localizado em área de contenção, aferindo, para o efeito, se o respetivo pedido de suspensão de exploração é instruído com uma cópia autenticada do Contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais ou de Contrato-promessa de arrendamento urbano para fins habitacionais que tenha por objeto o imóvel correspondente ao estabelecimento de alojamento local cuja suspensão se requereu, ao abrigo do artigo 8.º do RMAL.**

**3 - Que a Unidade Orgânica competente para o licenciamento de Alojamento Local informe trimestralmente a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal do número de pedidos de suspensão comunicados.**

**Tema 5 - Habitação, Bairros Municipais e Desenvolvimento Local**

**Subtema: Alojamento Local**

**DELIBERAÇÃO N.º 353/AML/2020**

**Recomendação n.º 125/01 (5.ª CP) - Resultante do Parecer da 5.ª Comissão Permanente sobre a Proposta n.º 648/CM/2020 - Subscrita pela 5.ª Comissão Permanente.**

**Aprovada por unanimidade.**

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

- «1. Que seja reaberto com urgência o processo e revisão geral do Regulamento Municipal do Alojamento Local para que, entre outros aspetos, se reavaliem as áreas de contenção nos termos do n.º 3 do seu artigo 3.º;
2. Que seja promovida a constituição urgente da Comissão e Acompanhamento do Alojamento Local, como previsto nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/015057,000421/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 354/AML/2020**

**Proposta n.º 654/CM/2020 - Celebração de Contratos de delegação de competências entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Benfica, da Estrela e do Lumiar, para a gestão e exploração de quiosques instalados na Avenida Grão Vasco, na Alameda das Linhas de Torres e na Avenida D. Carlos I, bem como aprovar as respetivas Minutas de Contrato, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Carlos Manuel Castro.**

**Aprovada por unanimidade.**

**Com as necessárias correções dos erros materiais abaixo transcritos:**

**Na Proposta:**

**No considerando 11:**

**Onde consta:**

«( . . . ) nos artigos 120.º a 123.º, 135.º e 136.º, todos do RJAL;» ( . . . );

**Deve constar:**

«( . . . ) nos artigos 120.º a 123.º, todos do RJAL;» ( . . . ).

**Na corpo introdutório da parte deliberativa:**

**Onde consta:**

«( . . ) que a Câmara delibere:» ( . . );

**Deve constar:**

«( . . ) que a Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal:» ( . . ).

**Na parte deliberativa:**

**Ponto 1:**

**Onde consta:**

«( . . ) 1. Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de:» ( . . );

**Deve constar:**

«1. Aprovar a celebração de:» ( . . ).

**Na Minuta de Contrato de Benfica:**

**No considerando d):**

**Onde consta:**

«( . . ) sito em Avenida Grão Vasco, placa central, freguesia de Benfica» ( . . );

**Deve constar:**

«( . . ) sito em Avenida Grão Vasco, placa central, frente ao prédio com o n.º 32, freguesia de Benfica» ( . . ).

**Nas Minutas de contrato de Benfica, Estrela e do Lumiar:**

**No considerando i):**

**Onde consta:**

«( . . ) nos artigos 120.º a 123.º, 135.º e 136.º, todos do RJAL;» ( . . );

**Deve constar:**

«( . . ) nos artigos 120.º a 123.º, todos do RJAL;» ( . . ).

**PROPOSTA N.º 654/CM/2020**

**- Retificada -**

**Assunto:** Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Benfica, da Estrela e do Lumiar, para a gestão e exploração de quiosques instalados na Avenida Grão Vasco, na Alameda das Linhas de Torres e na Avenida D. Carlos I, bem como aprovar as respetivas Minutas de Contrato, nos termos da proposta

**Pelouro:** Espaço Público - Vereador Carlos Manuel Castro.

**Serviço:** DMEI/DEPEP

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios dos equipamentos urbanos; da cultura; tempos livres e desporto; da ação social; do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;
2. A existência de equipamentos de qualidade no espaço público assegura uma maior afluência e a permanência dos cidadãos nessas zonas, com o conseqüente aumento do nível de segurança dessa área e sua envolvente, constituindo uma mais-valia para a cidade de Lisboa que deverá ser incentivada pelo respetivo Município;
3. No ponto 4, letra E, da Proposta n.º 4/2014, aprovada através da Deliberação n.º 6/AML/2014, publicada na Edição Especial n.º 1 do *Boletim Municipal*, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece o elenco da transferência de competências para as Juntas de Freguesia da Cidade de Lisboa, se determina que: *«Os espaços, vias e equipamentos não identificados como estruturantes na presente deliberação que estejam onerados por Contratos de concessão revestem natureza estruturante, mantendo-se sob a gestão do Município, independentemente da respetiva cessação, atendendo à necessidade de gestão contratual planificada e centralizada numa única entidade.»*;
4. O Município de Lisboa é proprietário de 3 equipamentos públicos (quiosques), sites em:
  - i. Avenida Grão Vasco, placa central, frente ao prédio com o n.º 32, freguesia de Benfica;

- ii. Avenida Dom Carlos I, junto ao Chafariz da Esperança, freguesia da Estrela; e
  - iii. Alameda das Linhas de Torres, s/n.º e Rua Professor Valadares Tavares, s/n.º, freguesia do Lumiar.
5. A freguesia de Benfica serve cerca de 36 985 fregueses numa área de 8,03 km<sup>2</sup>;
  6. A freguesia da Estrela serve cerca de 20 128 fregueses numa área de 4,6 km<sup>2</sup>;
  7. A freguesia do Lumiar serve cerca de 41 163 fregueses numa área de 6,57 km<sup>2</sup>;
  8. É propósito das freguesias de Benfica, da Estrela e do Lumiar proceder, respetivamente, à gestão e exploração dos identificados quiosques sitos na Avenida Grão Vasco, na Avenida Dom Carlos I e na Alameda das Linhas de Torres e Rua Professor Valadares Tavares;
  9. É do interesse do Município de Lisboa que os referidos quiosques tenham atividade, por forma a garantir a segurança e a animação das respetivas zonas e ainda a preservação dos equipamentos;
  10. A Câmara Municipal de Lisboa tem competência para a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
  11. A Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia de Benfica, da Estrela e do Lumiar, enquanto Órgãos do Município e das indicadas freguesias, podem contratualizar delegações de competências em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentadamente variar em função da especificidade de cada caso concreto, por força do disposto nos artigos 120.º a 123.º, todos do RJAL;
  12. Uma articulação entre o Município de Lisboa e as freguesias de Benfica, da Estrela e do Lumiar, enquanto Autarquias Locais, assume-se como um garante indissociável da prossecução do interesse público e da melhoria da qualidade de vida das populações locais - tem enquadramento legal nos termos do artigo 116.º e seguintes do RJAL;
  13. O artigo 120.º do RJAL prevê ainda que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante a celebração de Contratos interadministrativos;
  14. Nesta medida, e no âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do RJAL, o Município de Lisboa e as freguesias de Benfica, da Estrela e do Lumiar, pretendem contratualizar delegações de competências para efetivar, respetivamente, a cedência da gestão e exploração dos identificados quiosques municipais;

15. Com vista à exploração dos identificados quiosques pelas freguesias de Benfica, da Estrela e do Lumiar, torna-se forçoso que os respetivos prazos de vigência dessas explorações sejam superiores ao da duração do Mandato Deliberativo do Município;
16. Em termos de ponderação dos custos-benefícios na boa administração de instalações e equipamentos, tem-se entendido que o prazo adequado para as concessões de exploração de quiosques municipais é 12 anos;
17. As propostas de delegações de competências em juntas de freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo quadro legal;
18. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição das delegações de competências em causa, os respetivos Contratos subsumem-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º do RJAL, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

**Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal:**

1. Aprovar a celebração de:
  - i. Contrato de Delegação de Competência entre o Município de Lisboa e a freguesia de Benfica, para a gestão e exploração do quiosque existente na Avenida Grão Vasco, placa central, frente ao prédio com o n.º 32;
  - ii. Contrato de Delegação de Competência entre o Município de Lisboa e a freguesia da Estrela, para a gestão e exploração do quiosque existente na Avenida Dom Carlos I, junto ao Chafariz da Esperança, freguesia da Estrela;
  - iii. Contrato de Delegação de Competência entre o Município de Lisboa e a freguesia do Lumiar, para a gestão e exploração do quiosque existente na Alameda das Linhas de Torres, s/n.º e Rua Professor Valadares Tavares, s/n.º.
2. Aprovar as respetivas Minutas dos Contratos, ora anexas, as quais fazem parte integrante da presente proposta, nos termos e condições consignadas nas mesmas.

**MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O  
MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DE BENFICA**

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador Carlos Manuel Castro, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 24/P/2019, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305, de 21 de fevereiro de 2019, e adiante designada por **Município de Lisboa** ou **Primeira Contratante**;

**E**

**FREGUESIA DE BENFICA**, pessoa coletiva n.º 510602222, com sede na Avenida Gomes Pereira, n.º 17, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Ricardo João de Oliveira Marques, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia de Benfica** ou **Segunda Contratante**;

Ambas, em conjunto, adiante designadas por **Partes**,

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, (doravante RJAL), constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos; da cultura; tempos livres e desporto; da ação social; do ambiente; do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;
- b) A existência de equipamentos de qualidade no espaço público assegura uma maior afluência e a permanência dos cidadãos nessas zonas, com o consequente aumento do nível de segurança dessas áreas e suas envolventes, constituindo uma mais-valia para a Cidade de Lisboa que deverá ser incentivada pelo respetivo Município;
- c) No Ponto 4, letra E, da Proposta n.º 4/2014, aprovada através da Deliberação n.º 6/AML/2014, publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece o elenco da transferência de competências para as Juntas de Freguesia da Cidade de Lisboa, se determina que: *“Os espaços, vias e equipamentos não identificados como estruturantes na presente deliberação que estejam onerados por contratos de concessão revestem natureza estruturante, mantendo-se sob a gestão do município, independentemente da respetiva cessação, atendendo à necessidade de gestão contratual planificada e centralizada numa única entidade.”*;

- d) O Município de Lisboa é proprietário do equipamento público (quiosque) sito em Av.ª Grão Vasco, placa central, frente ao prédio com o n.º 32, freguesia de Benfica;
- e) A Freguesia de Benfica serve cerca de 36.985 fregueses numa área de 8,03 km<sup>2</sup>;
- f) É propósito da Freguesia de Benfica proceder à gestão e exploração do identificado quiosque;
- g) É do interesse do Município de Lisboa que o referido quiosque mantenha atividade, por forma a garantir a segurança e a animação da respetiva zona e ainda a preservação do equipamento;
- h) A Câmara Municipal de Lisboa tem competência para a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- i) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Benfica, enquanto órgãos do município e da freguesia, podem contratualizar delegação de competências em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentadamente variar em função da especificidade de cada caso concreto, por força do disposto nos artigos 120.º a 123.º, todos do RJAL;
- j) Uma articulação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica enquanto autarquias locais, assume-se como um garante indissociável da prossecução do interesse público e da melhoria da qualidade de vida das populações locais, tem enquadramento legal nos termos do artigo 116.º e seguintes do RJAL;
- k) O artigo 120.º do RJAL prevê ainda que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- l) Nesta medida, e no âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do RJAL, o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica pretendem contratualizar uma delegação de competências para efetivar a cedência da gestão e exploração do identificado quiosque municipal instalado nesta freguesia;
- m) Com vista à exploração do identificado quiosque pela Freguesia de Benfica, torna-se forçoso que o prazo de vigência dessa exploração seja superior ao da duração do mandato deliberativo do Município;
- n) Em termos de ponderação dos custos-benefícios na boa administração de instalações e equipamentos, se tem entendido que o prazo adequado para as concessões de exploração de quiosques municipais é o de 12 anos;

- o) As propostas de delegações de competências em juntas de freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo quadro legal;
- p) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do RJAL, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;
- q) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
- r) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica por deliberação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

É celebrado o presente **Contrato de Delegação de Competências**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116.º e seguintes do RJAL, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Fim**

O presente contrato tem por fim promover a requalificação do espaço público e dos serviços prestados na área de Benfica, dotando a Junta de Freguesia de Benfica de meios para valorizar e renovar a oferta de equipamentos no espaço público, bem como a criação de uma nova zona de fruição e de lazer no bairro para benefício dos residentes.

**Cláusula 2.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a cedência, pela Primeira Contratante à Segunda Contratante, da gestão e exploração do quiosque municipal que se encontra instalado Avenida Grão Vasco, placa central, frente ao prédio com o n.º 32, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, enquanto estabelecimento de comércio ou serviços, exceto do ramo alimentar.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Competências delegadas**

No âmbito do presente contrato são delegadas, pela Primeira Contratante na Segunda Contratante, as competências de gestão e exploração do quiosque municipal identificado na cláusula anterior.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Duração da delegação de competências**

1 – A duração da delegação de competências objeto do presente contrato é coincidente com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município de Lisboa.

2 – Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o prazo da exploração do quiosque municipal não pode ser superior a 12 (doze) anos, incluindo prorrogações.

3 - O prazo referido no n.º 1 conta-se a partir da data de celebração do presente contrato.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Estado do quiosque**

O quiosque identificado na Cláusula 2.ª é cedido pela Primeira Contratante à Segunda Contratante exatamente no estado em que se encontra.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Gratuidade**

A cedência do quiosque identificado na Cláusula 2.ª para efeitos do presente contrato não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Contratante.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações da Segunda Contratante**

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, compete à Segunda Contratante:

- a) Gerir, explorar, ou atribuir a exploração a terceiros mediante procedimento concursal, o quiosque identificado na Cláusula 2.ª;
- b) Manter em bom estado de conservação o identificado quiosque, bem como a respetiva área envolvente;
- c) Executar todos os trabalhos necessários à recuperação, reparação e/ou adaptação do quiosque à sua funcionalidade e características pretendidas;

- d) Garantir e assegurar a limpeza, conservação e segurança do quiosque e respetivos equipamentos existentes no seu interior, incluindo fornecer todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
- e) Dotar o quiosque de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de embalagens e papel;
- f) Avisar de imediato a Primeira Contratante sempre que algum perigo ameace o
- g) quiosque e respetivos equipamentos, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos;
- h) Suportar o pagamento de todos os consumos efetuados durante a vigência do presente contrato, nomeadamente energia elétrica, água, entre outros;
- i) Celebrar os seguros (multirriscos) indispensáveis para cobertura dos riscos de incêndio e de destruição do identificado quiosque e respetivos equipamentos, por causas naturais ou por ação humana, que possam afetar o objeto do presente contrato;
- j) Cumprir as disposições legais existentes e aplicáveis, os diferentes regulamentos e normas municipais em vigor, assim como as normas, orientações técnicas e recomendações municipais existentes para a Cidade de Lisboa, designadamente as do “Manual do Espaço Público” da Câmara Municipal de Lisboa;
- k) Promover todos os atos necessários à elaboração e condução dos procedimentos administrativos necessários e de acordo com a legislação em vigor e aplicável;
- l) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, sempre que solicitado por aquela;
- m) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução de todas as ações necessárias e adequadas à concretização do objeto do presente contrato e das condições ora contratadas.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Obrigações da Primeira Contratante**

No âmbito do presente contrato, compete à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato; e

- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das competências delegadas, sempre que solicitado pela Segunda Contratante e de acordo com a capacidade dos serviços municipais, designadamente na preparação dos procedimentos administrativos necessários.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obras**

Quaisquer obras de conservação e manutenção do identificado quiosque e respetivos equipamentos serão, após prévia autorização expressa da Primeira Contratante, executadas por conta da Segunda Contratante, e ficarão, desde logo, propriedade do Município de Lisboa, sem que assista à Segunda Contratante qualquer direito de retenção, compensação ou qualquer outro tipo de indemnização, seja a que título for.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Responsabilidade**

A Segunda Contratante será responsável pela reparação de quaisquer danos decorrentes de acidentes, roubos ou situações similares, no identificado quiosque e respetivos equipamentos, bem como na área envolvente do mesmo.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Regime legal da atividade**

A Segunda Contratante fica sujeita, para todos os efeitos, às disposições legais aplicáveis às atividades exercidas no local.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Acompanhamento e Monitorização**

1 - A execução do presente contrato será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Primeira Contratante que para o efeito pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos e/ou elementos que considere relevantes, realizar visitas ao local abrangido pela presente delegação de competências, bem como promover reuniões periódicas com a Segunda Contratante.

2 - A Segunda Contratante obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente atualizado e disponível, um *dossier* técnico contendo todos os documentos e elementos necessários à monitorização e controlo da execução do presente contrato, designadamente, quando aplicável, cópias das peças de procedimento concursal, da proposta vencedora do concurso e/ou requerimentos do explorador, assim como do contrato de exploração.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Modificação, Revogação e Resolução**

1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as Partes, devendo a modificação ou revogação revestir a forma escrita, e ser submetida a deliberação dos respetivos órgãos autárquicos.

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das Partes, mediante pré-aviso escrito, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo, pela outra contraparte, das obrigações previstas no presente contrato;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as Partes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato.

3 - Em qualquer dos casos previstos no número anterior, não assiste à Segunda Contratante direito a qualquer indemnização, compensação, ou, sequer, invocação de retenção, designadamente por qualquer obra que tenha executado, outros investimentos, expectativas ou eventuais prejuízos.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Caducidade**

1 – O presente contrato de delegação de competências extingue-se, por caducidade, pelo decurso do seu prazo de vigência.

2 - Com a extinção do presente contrato a Segunda Contratante fica obrigada a entregar à Primeira Contratante o identificado quiosque e respetivos equipamentos, bem como todos os espaços e bens que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Omissões e dúvidas**

Na verificação de omissões e na resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), na sua redação atual, no Código da Contratação Pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

**Cláusula 16.ª**

**Foro competente**

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, será competente o respetivo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia pelas Partes a qualquer outro.

**Cláusula 17.ª**

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura pelas Partes.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**A Primeira Contratante**

Vereador

**A Segunda Contratante**

Presidente da Junta de Freguesia de Benfica

---

**Carlos Manuel Castro**

---

**Ricardo João de Oliveira Marques**

## **ESTUDO AO ABRIGO DO ARTIGO 122.º CONJUGADO COM O N.º 3 DO ARTIGO 115.º, AMBOS DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DE BENFICA**

No âmbito da Recomendação n.º 1/54 (14/AML/2015), aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (adiante RJAL).

### **1. QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

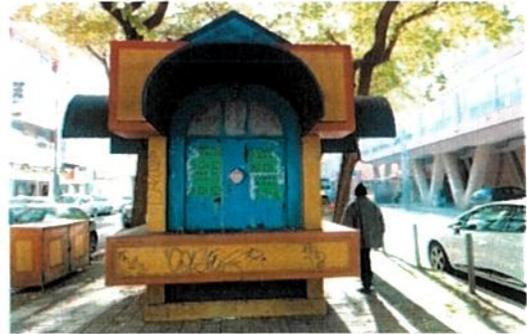
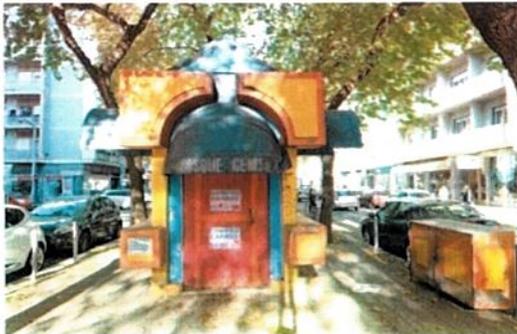
#### **1.1. Enquadramento**

Refere-se o presente estudo à proposta de celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica, através dos respetivos órgãos autárquicos, para a cedência da gestão e exploração, do quiosque municipal, instalado em Avenida Grão Vasco, placa central, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

É do interesse da Cidade e do Município de Lisboa que o quiosque se mantenha em atividade de modo a garantir a segurança e a animação da zona de Benfica, bem como a preservação do próprio equipamento.

O quiosque é titularidade do Município.

#### **1.2. Foto dos espaços e dos equipamentos**



#### **1.3. Demonstração dos requisitos do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL**

##### **a) Não aumento da despesa pública global**

É propósito da Freguesia de Benfica, através da respetiva Junta de Freguesia, proceder à gestão e exploração do identificado quiosque municipal, instalado na Avenida Grão Vasco, placa central, freguesia de Benfica, enquanto estabelecimento de comércio ou serviços, exceto do ramo alimentar.

A exploração deste equipamento, em particular quando efetuada por terceiro, permite a obtenção de receita para a referida Junta, bem como o benefício de imputação ao explorador de responsabilidades pela conservação, manutenção e reparação do equipamento.

Por outro lado, a gestão e exploração deste equipamento público pela Freguesia de Benfica, em consonância com a gestão de outros equipamentos e de espaço público já efetuada por essa autarquia, permitirá uma maior racionalização de recursos e redução de custos e economias de escalas. Pelo que a delegação não contribuirá para o aumento da despesa pública.

**b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais**

Sendo a Freguesia de Benfica, através da respetiva Junta de Freguesia, a entidade gestora de vários equipamentos similares e de espaços públicos, a cedência da gestão e exploração deste equipamento permitirá uma maior racionalização dos recursos envolvidos na gestão do mesmo, com redução de custos e economias de escalas.

**c) Ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais**

A proximidade na gestão e exploração deste equipamento proporcionará uma maior celeridade nas intervenções que sejam necessárias executar. Permitirá ainda uma maior eficácia na salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

**d) Cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;**

A Freguesia de Benfica, através da respetiva Junta de Freguesia, pela proximidade que tem com os cidadãos e pelo facto de ser a atual gestora de vários espaços e equipamentos desta natureza na Freguesia reúne mais condições para no seu conjunto acionar os meios de gestão, garantindo aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

**e) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.**

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Benfica no âmbito das correlativas competências.



15/10/2020

**Cristina Coelho**  
Diretora do Departamento de Estruturas  
de Proximidade e Espaço Público

**MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O  
MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DA ESTRELA**

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador Carlos Manuel Castro, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 24/P/2019, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305, de 21 de fevereiro de 2019, e adiante designada por **Município de Lisboa** ou **Primeira Contratante**;

**E**

**FREGUESIA DA ESTRELA**, pessoa coletiva n.º 510856918 com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia da Estrela** ou **Segunda Contratante**;

Ambas em conjunto, adiante designadas por **Partes**,

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, (doravante RJAL), constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, da cultura, tempos livres e desporto, da ação social; do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;
- b) A existência de equipamentos de qualidade no espaço público assegura uma maior afluência e a permanência dos cidadãos nessas zonas, com o conseqüente aumento do nível de segurança dessas áreas e suas envolventes, constituindo uma mais-valia para a Cidade de Lisboa que deverá ser incentivada pelo respetivo Município;
- c) No Ponto 4, letra E, da Proposta n.º 4/2014, aprovada através da Deliberação n.º 6/AML/2014, publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece o elenco da transferência de competências para as Juntas de Freguesia da Cidade de Lisboa, se determina que: *“Os espaços, vias e equipamentos não identificados como estruturantes na presente deliberação que estejam onerados por contratos de concessão revestem natureza estruturante, mantendo-se sob a gestão do município, independentemente da respetiva cessação, atendendo à necessidade de gestão contratual planificada e centralizada numa única entidade.”*;

- d) O Município de Lisboa é proprietário do equipamento público (quiosque), sito na Av.<sup>a</sup> Dom Carlos I, junto ao Chafariz da Esperança, freguesia da Estrela;
- e) A Freguesia da Estrela serve cerca de 20.128 fregueses numa área de 4,6 km<sup>2</sup>;
- f) É propósito da Freguesia da Estrela proceder à gestão e exploração do identificado quiosque;
- g) É do interesse do Município de Lisboa que o referido quiosque tenha atividade, por forma a garantir a segurança e a animação da respetiva zona e ainda a preservação do equipamento;
- h) A Câmara Municipal de Lisboa tem competência para a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- i) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia da Estrela, enquanto órgãos do município e da freguesia, podem contratualizar delegação de competências em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentadamente variar em função da especificidade de cada caso concreto, por força do disposto nos artigos 120.º a 123.º, todos do RJAL;
- j) Uma articulação entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Estrela enquanto autarquias locais, assume-se como um garante indissociável da prossecução do interesse público e da melhoria da qualidade de vida das populações locais, tem enquadramento legal nos termos do artigo 116.º e seguintes do RJAL;
- k) O artigo 120.º do RJAL prevê ainda que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- l) Nesta medida, e no âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do RJAL, o Município de Lisboa e a Freguesia da Estrela pretendem contratualizar uma delegação de competências para efetivar a cedência da gestão e exploração do identificado quiosque municipal instalado nesta freguesia;
- m) Com vista à exploração do identificado quiosque pela Freguesia da Estrela, torna-se forçoso que o prazo de vigência dessa exploração seja superior ao da duração do mandato deliberativo do Município;
- n) Em termos de ponderação dos custos-benefícios na boa administração de instalações e equipamentos, se tem entendido que o prazo adequado para as concessões de exploração de quiosques municipais, enquanto estabelecimentos de bebidas, é 12 anos;

- o) As propostas de delegações de competências em juntas de freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo quadro legal;
- p) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do RJAL, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;
- q) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Estrela por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
- r) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Estrela por deliberação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

É celebrado o presente **Contrato de Delegação de Competências**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116.º e seguintes do RJAL, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Fim**

O presente contrato tem por fim promover a requalificação do espaço público e dos serviços prestados na área da Estrela, dotando a Junta de Freguesia da Estrela de meios para valorizar e renovar a oferta de equipamentos no espaço público, bem como a valorização de uma nova zona de fruição e de lazer no bairro para benefício dos residentes.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objeto**

1 - O presente contrato tem por objeto a cedência, pela Primeira Contratante à Segunda Contratante, da gestão e exploração do quiosque municipal que se encontra instalado na Av.ª Dom Carlos I, junto ao Chafariz da Esperança, freguesia da Estrela, concelho de Lisboa, enquanto estabelecimento de bebidas.

2 – Para efeitos do presente contrato entende-se como estabelecimento de bebidas “(...) o estabelecimento de serviços destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele (...)”, incluindo assim a esplanada, podendo “(...) servir produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou

*equiparados.*”, nos termos conjugados do disposto na alínea p), do artigo 2.º e no n.º 3, do artigo 127.º, ambos do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Competências delegadas**

No âmbito do presente contrato são delegadas, pela Primeira Contratante na Segunda Contratante, as competências de gestão e exploração do quiosque municipal identificado na cláusula anterior.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Duração da delegação de competências**

1 – A duração da delegação de competências objeto do presente contrato é coincidente com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município de Lisboa.

2 – Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o prazo da exploração do quiosque municipal não pode ser superior a 12 (doze) anos, incluindo prorrogações.

3 - O prazo referido no n.º 1 conta-se a partir da data de celebração do presente contrato.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Estado do quiosque**

O quiosque identificado na Cláusula 2.ª é cedido pela Primeira Contratante à Segunda Contratante exatamente no estado em que se encontra.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Gratuidade**

A cedência do quiosque identificado na Cláusula 2.ª para efeitos do presente contrato não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Contratante.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações da Segunda Contratante**

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, compete à Segunda Contratante:

- a) Gerir, explorar, ou atribuir a exploração a terceiros mediante procedimento concursal, o quiosque identificado na Cláusula 2.ª, enquanto estabelecimento de bebidas e para o exercício da atividade do ramo de bebidas;

- b) Manter em bom estado de conservação o identificado quiosque, bem como a respetiva área envolvente;
- c) Executar todos os trabalhos necessários à recuperação, reparação e/ou adaptação do quiosque à sua funcionalidade e características pretendidas;
- d) Garantir e assegurar a limpeza, conservação e segurança do quiosque e respetivos equipamentos existentes no seu interior, incluindo fornecer todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
- e) Dotar o quiosque de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de embalagens e papel;
- f) Avisar de imediato a Primeira Contratante sempre que algum perigo ameace o quiosque e respetivos equipamentos, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos;
- g) Suportar o pagamento de todos os consumos efetuados durante a vigência do presente contrato, nomeadamente energia elétrica, água, entre outros;
- h) Celebrar os seguros (multirriscos) indispensáveis para cobertura dos riscos de incêndio e de destruição do identificado quiosque e respetivos equipamentos, por causas naturais ou por ação humana, que possam afetar o objeto do presente contrato;
- i) Cumprir as disposições legais existentes e aplicáveis, os diferentes regulamentos e normas municipais em vigor, assim como as normas, orientações técnicas e recomendações municipais existentes para a Cidade de Lisboa, designadamente as do “Manual do Espaço Público” da Câmara Municipal de Lisboa;
- j) Promover todos os atos necessários à elaboração e condução dos procedimentos administrativos necessários e de acordo com a legislação em vigor e aplicável;
- k) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, sempre que solicitado por aquela;
- l) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução de todas as ações necessárias e adequadas à concretização do objeto do presente contrato e das condições ora contratadas.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Obrigações da Primeira Contratante**

No âmbito do presente contrato, compete à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das competências delegadas, sempre que solicitado pela Segunda Contratante e de acordo com a capacidade dos serviços municipais, designadamente na preparação dos procedimentos administrativos necessários.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Obras**

Quaisquer obras de conservação e manutenção do identificado quiosque e respetivos equipamentos serão, após prévia autorização expressa da Primeira Contratante, executadas por conta da Segunda Contratante, e ficarão, desde logo, propriedade do Município de Lisboa, sem que assista à Segunda Contratante qualquer direito de retenção, compensação ou qualquer outro tipo de indemnização, seja a que título for.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Responsabilidade**

A Segunda Contratante será responsável pela reparação de quaisquer danos decorrentes de acidentes, roubos ou situações similares, no identificado quiosque e respetivos equipamentos, bem como na área envolvente do mesmo.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Regime legal da atividade**

A Segunda Contratante fica sujeita, para todos os efeitos, às disposições legais aplicáveis às atividades exercidas no local.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Acompanhamento e Monitorização**

1 - A execução do presente contrato será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Primeira Contratante que para o efeito pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos e/ou elementos que considere relevantes, realizar visitas ao local abrangido pela presente delegação de competências, bem como promover reuniões periódicas com a Segunda Contratante.

2 - A Segunda Contratante obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente atualizado e disponível, um *dossier* técnico contendo todos os documentos e elementos necessários à monitorização e controlo da execução do presente contrato, designadamente, quando aplicável, cópias das peças de procedimento concursal, da proposta vencedora do concurso e/ou requerimentos do explorador, assim como do contrato de exploração.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Modificação, Revogação e Resolução**

1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as Partes, devendo a modificação ou revogação revestir a forma escrita, e ser submetida a deliberação dos respetivos órgãos autárquicos.

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das Partes, mediante pré-aviso escrito, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo, pela outra contraparte, das obrigações previstas no presente contrato;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as Partes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato.

3 - Em qualquer dos casos previstos no número anterior, não assiste à Segunda Contratante direito a qualquer indemnização, compensação, ou, sequer, invocação de retenção, designadamente por qualquer obra que tenha executado, outros investimentos, expectativas ou eventuais prejuízos.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Caducidade**

1 – O presente contrato de delegação de competências extingue-se, por caducidade, pelo decurso do seu prazo de vigência.

2 - Com a extinção do presente contrato a Segunda Contratante fica obrigada a entregar à Primeira Contratante o identificado quiosque e respetivos equipamentos, bem como todos os espaços e bens que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

**Cláusula 15.ª**

**Omissões e dúvidas**

Na verificação de omissões e na resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais ( Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), na sua redação atual, no Código da Contratação Pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

**Cláusula 16.ª**

**Foro competente**

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, será competente o respetivo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia pelas Partes a qualquer outro.

**Cláusula 17.ª**

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura pelas Partes.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, de de 2020.

**A Primeira Contratante**

Vereador

**A Segunda Contratante**

Presidente da Junta de Freguesia da Estrela

---

**Carlos Manuel Castro**

---

**Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira**

**ESTUDO AO ABRIGO DO ARTIGO 122.º CONJUGADO COM O N.º 3 DO ARTIGO 115.º,  
AMBOS DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DO  
PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE  
O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DA ESTRELA**

No âmbito da Recomendação n.º 1/54 (14/AML/2015), aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (adiante RJAL).

**1. QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

**1.1. Enquadramento**

Refere-se o presente estudo à proposta de celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Estrela, através dos respetivos órgãos autárquicos, para a cedência da gestão e exploração do equipamento público (quiosque), instalado em Av.ª Dom Carlos I, junto ao Chafariz da Esperança, Freguesia da Estrela, concelho de Lisboa.

É do interesse da Cidade e do Município de Lisboa que o quiosque se mantenha em atividade de modo a garantir a segurança e a animação da zona da Estrela, bem como a preservação do próprio equipamento.

O local onde se encontra instalado o quiosque está sob gestão do Município.

**1.2. Foto dos espaços e dos equipamentos**



**1.3. Demonstração dos requisitos do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL**

**a) Não aumento da despesa pública global**

É propósito da Freguesia da Estrela, através da respetiva Junta de Freguesia, proceder à gestão e exploração do identificado quiosque municipal, instalado em Av.ª Dom Carlos I, junto ao Chafariz da Esperança, enquanto estabelecimento de bebidas. A exploração deste equipamento, em particular quando efetuada por terceiro, permite a obtenção de receita para a referida Junta, bem como o benefício de imputação ao explorador de responsabilidades pela conservação, manutenção e reparação do equipamento.

Por outro lado, a gestão e exploração deste equipamento público pela Freguesia da Estrela, em consonância com a gestão de outros equipamentos e de espaço público já efetuada por essa autarquia, permitirá uma maior racionalização de recursos e redução de custos e economias de escalas. Pelo que a delegação não contribuirá para o aumento da despesa pública.

**b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais**

Sendo a Freguesia da Estrela, através da respetiva Junta de Freguesia, a entidade gestora de vários equipamentos similares e de espaços públicos, a cedência da gestão e exploração deste equipamento permitirá uma maior racionalização dos recursos envolvidos na gestão do mesmo, com redução de custos e economias de escalas.

**c) Ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais**

A proximidade na gestão e exploração deste equipamento proporcionará uma maior celeridade nas intervenções que sejam necessárias executar. Permitirá ainda uma maior eficácia na salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

**d) Cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;**

A Freguesia da Estrela, através da respetiva Junta de Freguesia, pela proximidade que tem com os cidadãos e pelo facto de ser a atual gestora de vários espaços e equipamentos desta natureza na Freguesia reúne mais condições para no seu conjunto acionar os meios de gestão, garantindo aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

**e) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.**

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia da Estrela, no âmbito das correlativas competências.

Cristina Coelho  
15/10/2020  
Cristina Coelho  
Diretora do Departamento de Estruturas  
de Proximidade e Espaço Público

**MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O  
MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DO LUMIAR**

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador Carlos Manuel Castro, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 24/P/2019, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305, de 21 de fevereiro de 2019, e adiante designada por **Município de Lisboa** ou **Primeira Contratante**;

**E**

**FREGUESIA DO LUMIAR**, pessoa coletiva n.º 508415110 com sede na Rua Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia do Lumiar** ou **Segunda Contratante**;

Ambas, em conjunto, adiante designadas por **Partes**,

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, (doravante RJAL), constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, da cultura, tempos livres e desporto, da ação social, do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;
- b) A existência de equipamentos de qualidade no espaço público assegura uma maior afluência e a permanência dos cidadãos nessas zonas, com o conseqüente aumento do nível de segurança dessas áreas e suas envolventes, constituindo uma mais-valia para a Cidade de Lisboa que deverá ser incentivada pelo respetivo Município;
- c) No Ponto 4, letra E, da Proposta n.º 4/2014, aprovada através da Deliberação n.º 6/AML/2014, publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece o elenco da transferência de competências para as Juntas de Freguesia da Cidade de Lisboa, se determina que: *“Os espaços, vias e equipamentos não identificados como estruturantes na presente deliberação que estejam onerados por contratos de concessão revestem natureza estruturante, mantendo-se sob a gestão do município, independentemente da respetiva cessação, atendendo à necessidade de gestão contratual planificada e centralizada numa única entidade.”*;

- d) O Município de Lisboa é proprietário do equipamento público (quiosque) sito na Alameda das Linhas de Torres, S/n.º e Rua Professor Valadares Tavares, S/n.º, freguesia do Lumiar;
- e) A Freguesia do Lumiar serve cerca de 41.163 fregueses numa área de 6,57 km<sup>2</sup>;
- f) É propósito da Freguesia do Lumiar proceder à gestão e exploração do identificado quiosque;
- g) É do interesse do Município de Lisboa que o referido quiosque tenha atividade, por forma a garantir a segurança e a animação da respetiva zona e ainda a preservação do equipamento;
- h) A Câmara Municipal de Lisboa tem competência para a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- i) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia do Lumiar, enquanto órgãos do município e da freguesia, podem contratualizar delegação de competências em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentadamente variar em função da especificidade de cada caso concreto, por força do disposto nos artigos 120.º a 123.º, todos do RJAL;
- j) Uma articulação entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar enquanto autarquias locais, assume-se como um garante indissociável da prossecução do interesse público e da melhoria da qualidade de vida das populações locais, tem enquadramento legal nos termos do artigo 116.º e seguintes do RJAL;
- k) O artigo 120.º do RJAL prevê ainda que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- l) Nesta medida, e no âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do RJAL, o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar pretendem contratualizar uma delegação de competências para efetivar a cedência da gestão e exploração do identificado quiosque municipal instalado nesta freguesia;
- m) Com vista à exploração do identificado quiosque pela Freguesia do Lumiar, torna-se forçoso que o prazo de vigência dessa exploração seja superior ao da duração do mandato deliberativo do Município;
- n) Em termos de ponderação dos custos-benefícios na boa administração de instalações e equipamentos, se tem entendido que o prazo adequado para as concessões de exploração de quiosques municipais, enquanto estabelecimentos de bebidas, é o de 12 anos;

- o) As propostas de delegações de competências em juntas de freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo quadro legal;
- p) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do RJAL, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;
- q) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
- r) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar por deliberação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

É celebrado o presente **Contrato de Delegação de Competências**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116.º e seguintes do RJAL, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Fim**

O presente contrato tem por fim promover a requalificação do espaço público e dos serviços prestados na área do Lumiar, dotando a Junta de Freguesia do Lumiar de meios para valorizar e renovar a oferta de equipamentos no espaço público, bem como a criação de uma nova zona de fruição e de lazer no bairro para benefício dos residentes.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objeto**

1 - O presente contrato tem por objeto a cedência, pela Primeira Contratante à Segunda Contratante, da gestão e exploração do quiosque municipal que se encontra instalado na Alameda das Linhas de Torres, S/n.º e Rua Professor Valadares Tavares, S/n.º, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, enquanto estabelecimento de bebidas.

2 – Para efeitos do presente contrato entende-se como estabelecimento de bebidas “(...) o estabelecimento de serviços destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele (...)”, incluindo assim a esplanada, podendo “(...) servir produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou

*equiparados.*”, nos termos conjugados do disposto na alínea p), do artigo 2.º e no n.º 3, do artigo 127.º, ambos do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Competências delegadas**

No âmbito do presente contrato são delegadas, pela Primeira Contratante na Segunda Contratante, as competências de gestão e exploração do quiosque municipal identificado na cláusula anterior.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Duração da delegação de competências**

1 – A duração da delegação de competências objeto do presente contrato é coincidente com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município de Lisboa.

2 – Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o prazo da exploração do quiosque municipal não pode ser superior a 12 (doze) anos, incluindo prorrogações.

3 - O prazo referido no n.º 1 conta-se a partir da data de celebração do presente contrato.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Estado do quiosque**

O quiosque identificado na Cláusula 2.ª é cedido pela Primeira Contratante à Segunda Contratante exatamente no estado em que se encontra.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Gratuidade**

A cedência do quiosque identificado na Cláusula 2.ª para efeitos do presente contrato não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Contratante.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações da Segunda Contratante**

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, compete à Segunda Contratante:

- a) Gerir, explorar, ou atribuir a exploração a terceiros mediante procedimento concursal, o quiosque identificado na Cláusula 2.ª, enquanto estabelecimento de bebidas e para o exercício da atividade do ramo de bebidas;

- b) Manter em bom estado de conservação o identificado quiosque, bem como a respetiva área envolvente;
- c) Executar todos os trabalhos necessários à recuperação, reparação e/ou adaptação do quiosque à sua funcionalidade e características pretendidas;
- d) Garantir e assegurar a limpeza, conservação e segurança do quiosque e respetivos equipamentos existentes no seu interior, incluindo fornecer todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
- e) Dotar o quiosque de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de embalagens e papel;
- f) Avisar de imediato a Primeira Contratante sempre que algum perigo ameace o quiosque e respetivos equipamentos, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos;
- g) Suportar o pagamento de todos os consumos efetuados durante a vigência do presente contrato, nomeadamente energia elétrica, água, entre outros;
- h) Celebrar os seguros (multiriscos) indispensáveis para cobertura dos riscos de incêndio e de destruição do identificado quiosque e respetivos equipamentos, por causas naturais ou por ação humana, que possam afetar o objeto do presente contrato;
- i) Cumprir as disposições legais existentes e aplicáveis, os diferentes regulamentos e normas municipais em vigor, assim como as normas, orientações técnicas e recomendações municipais existentes para a Cidade de Lisboa, designadamente as do “Manual do Espaço Público” da Câmara Municipal de Lisboa;
- j) Promover todos os atos necessários à elaboração e condução dos procedimentos administrativos necessários e de acordo com a legislação em vigor e aplicável;
- k) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, sempre que solicitado por aquela;
- l) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução de todas as ações necessárias e adequadas à concretização do objeto do presente contrato e das condições ora contratadas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações da Primeira Contratante**

No âmbito do presente contrato, compete à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;

- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das competências delegadas, sempre que solicitado pela Segunda Contratante e de acordo com a capacidade dos serviços municipais, designadamente na preparação dos procedimentos administrativos necessários.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obras**

Quaisquer obras de conservação e manutenção do identificado quiosque e respetivos equipamentos serão, após prévia autorização expressa da Primeira Contratante, executadas por conta da Segunda Contratante, e ficarão, desde logo, propriedade do Município de Lisboa, sem que assista à Segunda Contratante qualquer direito de retenção, compensação ou qualquer outro tipo de indemnização, seja a que título for.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Responsabilidade**

A Segunda Contratante será responsável pela reparação de quaisquer danos decorrentes de acidentes, roubos ou situações similares, no identificado quiosque e respetivos equipamentos, bem como na área envolvente do mesmo.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Regime legal da atividade**

A Segunda Contratante fica sujeita, para todos os efeitos, às disposições legais aplicáveis às atividades exercidas no local.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Acompanhamento e Monitorização**

1 - A execução do presente contrato será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Primeira Contratante que para o efeito pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos e/ou elementos que considere relevantes, realizar visitas ao local abrangido pela presente delegação de competências, bem como promover reuniões periódicas com a Segunda Contratante.

2 - A Segunda Contratante obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente atualizado e disponível, um *dossier* técnico contendo todos os documentos e elementos necessários à monitorização e controlo da execução do presente contrato, designadamente, quando aplicável, cópias das peças de procedimento concursal, da proposta vencedora do concurso e/ou requerimentos do explorador, assim como do contrato de exploração.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Modificação, Revogação e Resolução**

1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as Partes, devendo a modificação ou revogação revestir a forma escrita, e ser submetida a deliberação dos respetivos órgãos autárquicos.

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das Partes, mediante pré-aviso escrito, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo, pela outra contraparte, das obrigações previstas no presente contrato;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as Partes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato.

3 - Em qualquer dos casos previstos no número anterior, não assiste à Segunda Contratante direito a qualquer indemnização, compensação, ou, sequer, invocação de retenção, designadamente por qualquer obra que tenha executado, outros investimentos, expectativas ou eventuais prejuízos.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Caducidade**

1 – O presente contrato de delegação de competências extingue-se, por caducidade, pelo decurso do seu prazo de vigência.

2 - Com a extinção do presente contrato a Segunda Contratante fica obrigada a entregar à Primeira Contratante o identificado quiosque e respetivos equipamentos, bem como todos os espaços e bens que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Omissões e dúvidas**

Na verificação de omissões e na resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), na sua redação atual, no Código da Contratação Pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

**Cláusula 16.ª**

**Foro competente**

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, será competente o respetivo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia pelas Partes a qualquer outro.

**Cláusula 17.ª**

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura pelas Partes.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, de de 2020.

**A Primeira Contratante**

Vereador

---

**Carlos Manuel Castro**

**A Segunda Contratante**

Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar

---

**Pedro Delgado Alves**

**ESTUDO AO ABRIGO DO ARTIGO 122.º CONJUGADO COM O N.º 3 DO ARTIGO 115.º,  
AMBOS DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DO  
PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE  
O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DO LUMIAR**

No âmbito da Recomendação n.º 1/54 (14/AML/2015), aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (adiante RJAL).

**1. QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

**1.1. Enquadramento**

Refere-se o presente estudo à proposta de celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar, através dos respetivos órgãos autárquicos, para a cedência da gestão e exploração, do quiosque municipal, instalado em Alameda das Linhas de Torres, S/n.º e Rua Professor Valadares Tavares, S/n.º, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

É do interesse da Cidade e do Município de Lisboa que o quiosque se mantenha em atividade de modo a garantir a segurança e a animação da zona do Lumiar, bem como a preservação do próprio equipamento.

O local onde se encontra instalado o quiosque está sob gestão do Município.

**1.2. Foto dos espaços e dos equipamentos**



**1.3. Demonstração dos requisitos do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL**

**a) Não aumento da despesa pública global**

É propósito da Freguesia do Lumiar, através da respetiva Junta de Freguesia, proceder à gestão e exploração do identificado quiosque municipal, instalado na Alameda das Linhas de Torres, S/n.º e Rua Professor Valadares Tavares, S/n.º, freguesia do Lumiar, enquanto estabelecimento de bebidas.

A exploração deste equipamento, em particular quando efetuada por terceiro, permite a obtenção de receita para a referida Junta, bem como o benefício de imputação ao explorador de responsabilidades pela conservação, manutenção e reparação do equipamento.

Por outro lado, a gestão e exploração deste equipamento público pela Freguesia do Lumiar, em consonância com a gestão de outros equipamentos e de espaço público já efetuada por essa autarquia, permitirá uma maior racionalização de recursos e redução de custos e economias de escalas. Pelo que a delegação não contribuirá para o aumento da despesa pública.

**b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais**

Sendo a Freguesia do Lumiar, através da respetiva Junta de Freguesia, a entidade gestora de vários equipamentos similares e de espaços públicos, a cedência da gestão e exploração deste equipamento permitirá uma maior racionalização dos recursos envolvidos na gestão do mesmo, com redução de custos e economias de escalas.

**c) Ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais**

A proximidade na gestão e exploração deste equipamento proporcionará uma maior celeridade nas intervenções que sejam necessárias executar. Permitirá ainda uma maior eficácia na salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

**d) Cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;**

A Freguesia do Lumiar, através da respetiva Junta de Freguesia, pela proximidade que tem com os cidadãos e pelo facto de ser a atual gestora de vários espaços e equipamentos desta natureza na Freguesia reúne mais condições para no seu conjunto acionar os meios de gestão, garantindo aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

**e) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.**

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia do Lumiar no âmbito das correlativas competências.

Cristina Coelho  
15/10/2020

Cristina Coelho  
Diretora do Departamento de Estruturas  
de Proximidade e Espaço Público

## **DELIBERAÇÃO N.º 355/AML/2020**

**Proposta n.º 566/CM/2020 - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide, nos termos da proposta - Subscrita pelos(as) Vereadores(as) Ricardo Veludo e Paula Marques.**

**Aprovada por unanimidade.**

### **PROPOSTA N.º 566/CM/2020**

**Assunto: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide**

**Pelouros:** Planeamento e Urbanismo / Desenvolvimento Local e Habitação.

**Serviço:** Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Planeamento Urbano / Divisão de Planeamento Territorial.

#### **Considerando que:**

1. A delimitação da Área de Reabilitação Urbana («ARU») de Lisboa, com enquadramento no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana («RJRU») e fundamentação na «Estratégia de Reabilitação Urbana - 2011/2024», foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa através da Deliberação n.º 11/AML/2012, a 20 de março de 2012, tendo, ainda, sido publicada, a 31 de julho de 2015, a alteração à delimitação da mesma ARU de Lisboa, através do Aviso n.º 8391/2015, com o objetivo de integrar novas áreas;
2. A cada ARU corresponde uma Operação de Reabilitação Urbana («ORU») e os Municípios podem optar pela realização de operações de reabilitação urbana simples ou sistemáticas, enquadradas por instrumentos de programação designados, respetivamente, Estratégia de Reabilitação Urbana («ERU») e Programa Estratégico de Reabilitação Urbana («PERU»);
3. O RJRU, na sua redação atualmente em vigor, permite aprovar a delimitação de ARU sem ser em simultâneo com a aprovação da ORU, conforme resulta do n.º 3 do seu artigo 7.º pelo que, a aprovação da delimitação de ARU pode, nessa medida, ter lugar em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, sem prejuízo da admissibilidade da sua aprovação simultânea, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RJRU;

4. Nos termos da «Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024», será delimitada para cada ORU Sistemática a lançar a correspondente ARU, a qual será ao mesmo tempo destacada da atual ARU de Lisboa, por forma a fazer coincidir cada Operação de Reabilitação Simples ou Sistemática com a respetiva área de reabilitação;
5. A mesma a «Estratégia de Reabilitação Urbana 2014/2020» prevê, ainda, que em áreas específicas onde se verifique a necessidade de uma intervenção mais profunda e articulada para atender à degradação do conjunto do edificado e/ou do espaço público, ou mesmo por razões sociais e económicas ou ambientais, se possa justificar a realização de ORU Sistemáticas e a correspondente delimitação das respetivas ARU;
6. Com a presente proposta pretende-se aprovar a delimitação da ARU da Rua de Campolide, pertencente à freguesia de Campolide, em momento anterior à aprovação da correspondente Operação de Reabilitação Urbana Sistemática e respetivas ações a efetuar na área delimitada;
7. A área proposta insere-se na «Quinta do Tarujo», a qual está incluída nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP) identificados pelo Plano Local de Habitação e para os quais se deve procurar uma intervenção municipal assente numa perspetiva integrada de regeneração urbana que promova a coesão social e territorial. Acresce que neste território grande parte dos imóveis são propriedade municipal;
8. A área de intervenção desta ARU deve possuir 116 089,52 m<sup>2</sup> (11,6 ha) e apresentar as seguintes confrontações:
  - A norte: Rua de Campolide;
  - A sul: Avenida Calouste Gulbenkian;
  - A nascente: Rua de Campolide, Avenida Calouste Gulbenkian;
  - A poente: eixo ferroviário.
9. Este espaço deve ser considerado uma unidade de paisagem que importa tratar de forma integrada, atendendo a que:
  - a) Em termos de enquadramento de área, está circunscrita por infraestruturas rodoviárias e ferroviárias que a isolam do restante território, sobretudo a Avenida Calouste Gulbenkian (1965), o Eixo Norte-Sul (1997), e a Avenida Miguel Torga (1998);

- b) Aquele território era já atravessado por um eixo ferroviário no início do século XX na sequência da construção da linha ferroviária do Oeste e da Estação de Campolide em 1877;
  - c) A área de intervenção está inserida numa zona de ocupação histórica de quintas de recreio e produção e se encontra atualmente integrada no sistema estruturante de corredores verdes, localizando-se num ponto de charneira entre o corredor verde de Monsanto e o corredor do Vale de Alcântara;
  - d) O antigo eixo de comunicação (à escala da cidade), a Rua de Campolide, encontra-se claramente separada neste fragmento territorial, sendo que o pequeno segmento sobrança é a principal via a partir da qual os residentes e utentes podem estabelecer redes de relações à escala humana entre si e com os tecidos sócio urbanos envolventes.
- 10.** O pequeno tecido sócio urbano corresponde a um núcleo residencial em acentuado declínio, constituído por habitações populares em modo de pátios e vilas, que se terá sedimentado ao longo do século XX, conforme referido na Informação Técnica n.º 29 831/INF/DMURB\_DepPU\_DivPT/GESTURBE/2020, que se anexa e para a qual se remete;
- 11.** A população residente na área de intervenção apresenta um quadro geral de fragilidade social e económica, à semelhança do que acontece com os bairros de habitação social próximos, em contraste com o nível socioeconómico razoavelmente abastado dos residentes nos restantes tecidos urbanos vizinhos;
- 12.** A área de intervenção situa-se numa zona de continuidade do Corredor de Monsanto, com marcas de ruralidade na paisagem e na ambiência da edificação que permaneceu, com edifícios de pequenas dimensões em mau estado de conservação, próximo do universo rural e espaços verdes, verificando-se um isolamento territorial decorrente da topografia acentuada do território e da delimitação por edifícios de grande porte e grandes vias;
- 13.** A presente proposta de delimitação da ARU de Campolide permite potenciar a criação de uma área piloto que contribua para que Lisboa seja uma Cidade mais sustentável a nível económico, social e ambiental;
- 14.** O objetivo da delimitação da ARU da Rua de Campolide, assenta na reconhecida necessidade de concretizar uma solução integrada e promover mecanismos que assegurem a regeneração, reabilitação e valorização patrimonial, social e ambiental,

reabilitando e rejuvenescendo o Centro de Lisboa, numa perspetiva de eco-bairro e inserido na Estratégia Ambiental da Câmara Municipal de Lisboa, enquanto Capital Verde;

15. Este propósito é coincidente com a medida de promoção de um mercado de arrendamento com rendas acessíveis e com a gestão sustentável do património habitacional, patentes no programa «Renda Acessível»;
16. Os objetivos da ARU de Campolide respeitam à qualificação ambiental e urbanística deste território, e têm como intuito reforçar a coesão territorial, esbatendo a atual polarização social pelo que, de acordo com o estipulado na «Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024», a esta mesma ARU deve corresponder uma ORU Sistemática enquadrada por um Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana («PPRU»);
17. Especificamente, os objetivos da ARU de Campolide são:
  - a) A qualificação ambiental deste território;
  - b) A qualificação urbanística;
  - c) O reforço da coesão social e territorial, estabelecendo um quadro de urbanidade que minore a atual polarização social.
18. Igualmente, de acordo com o determinado na «Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024», devem ser aplicáveis à ARU da Rua de Campolide todos os benefícios e incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho («EBF»), na sua redação atualmente em vigor, designadamente aqueles consagrados nos seus artigos 45.º e 71.º, bem como quaisquer outros previstos em regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana;
19. Encontram-se reunidos os fundamentos para se propor a aprovação da delimitação da «Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide» para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, com a fundamentação inscrita na Memória descritiva em anexo à presente proposta, acompanhada da Planta com a delimitação da área abrangida e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º e do artigo 14.º do RJRU, e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

**Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

**Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide, com a fundamentação constante na Memória Descritiva e Justificativa em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante e que inclui a Planta com a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana e o Quadro dos benefícios fiscais, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º e do artigo 14.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

**Elementos anexos à proposta:**

- Informação técnica n.º 29 831/INF/DMURB\_DepPU\_DivPT/GESTURBE/2020.
- Memória descritiva.
- Planta com delimitação área abrangida.

2020



**Câmara Municipal de Lisboa**  
DMU | DPU | DPT

# ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA DE CAMPOLIDE

Memória Descritiva

**Índice**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	.....
<b>2. ENQUADRAMENTO LEGAL / PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO.....</b>	.....
<b>3. DELIMITAÇÃO E BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.....</b>	.....
<b>4. ENQUADRAMENTO NAS OPÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PDM.....</b>	.....
<b>5. OBJETIVOS DA ARU.....</b>	.....
<b>6. APOIOS E INCENTIVOS.....</b>	.....
<b>7. ANEXOS.....</b>	.....

## 1. INTRODUÇÃO

A reabilitação urbana constitui um novo paradigma de intervenção, colocando-se como uma efectiva prioridade das políticas municipais<sup>1</sup>. A estratégia de reabilitação pretende inverter a tendência de degradação acentuada do edificado nas últimas décadas e assenta no aperfeiçoamento do quadro legal, na implementação de novos procedimentos e programas de intervenção e, principalmente, numa nova atitude do Município incentivando e privilegiando todos os meios de investimento privado na reabilitação do edificado.

Um dos objectivos estabelecidos no PDM para os próximos 10 anos é dar prioridade à reabilitação urbana em detrimento da expansão construída e para impulsionar esse objectivo, foi classificada toda a área urbana construída como zona histórica, permitindo que a reabilitação do edificado disponha de incentivos fiscais previstos na legislação e beneficie de créditos de edificabilidade transacionáveis como incentivo adicional à reabilitação urbana.

A clara prioridade dada à reabilitação do tecido consolidado e revitalização de espaços infraestruturados, pretende contrariar o esvaziamento populacional destes tecidos e atrair os jovens e os agregados de rendimentos médios para reabilitar e reocupar a cidade, fomentando parcerias público privadas para a reabilitação e promovendo a oferta habitacional diferenciada e com ela a diversidade social<sup>2</sup>.

O propósito de promover a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide, onde existe concentração de propriedade municipal, decorre da necessidade de reabilitar um tecido urbano que continuamente permanece degradado, onde alguns dos edifícios se encontram devolutos e outros necessitam de melhorar as condições de habitabilidade e de segurança, a par da necessidade de recuperar os espaços remanescentes que integram a estrutura ecológica municipal e que não cumprem a função de espaço público e estão em manifesta desarticulação com a envolvente. Impõe-se, desta forma a necessidade de delimitação de uma área de reabilitação urbana que possibilite uma intervenção integrada neste território.

A Rua de Campolide inclui-se nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP)<sup>3</sup> Identificados pelo Plano Local de Habitação e para os quais se deve procurar, uma intervenção municipal numa perspectiva integrada de regeneração urbana, promovendo a coesão social e territorial.

Neste desiderato concorre a necessidade de resolver passivos ambientais e fraturas socio-territoriais nomeadamente através de operações de reabilitação que contribuam para reabitar zonas em abandono, rejuvenescer e promover habitações acessíveis, criar comunidades seguras e inclusivas e promover a integração estruturada no tecido urbano.

O presente documento explicita os objetivos programáticos da intervenção integrada de reabilitação urbana, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas e do espaço público, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público a integrar o programa estratégico de reabilitação urbana que virá a enquadrar a futura Operação de Reabilitação Urbana sistemática, para a área delimitada na planta anexa ao presente documento.

<sup>1</sup> Estratégia de reabilitação urbana de Lisboa – 2011/2024, pág. 10.

<sup>2</sup> PDM de Lisboa.

<sup>3</sup> Carta dos BIP/ZIP: Quinta do Tarujo (15).

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL / PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa (ARU), com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana<sup>4</sup> (RJRU) e fundamentação na Estratégia de Reabilitação Urbana - 2011/2024, foi aprovada pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 11/AML/2012 a 20 de março de 2012. A 31 de julho de 2015 foi publicada a alteração à delimitação da ARU de Lisboa, através do Aviso n.º 8391/2015, com o objectivo de integrar novas áreas.

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, assume particular importância na requalificação e revitalização urbana. No intuito de responder e de se adaptar às novas realidades, a primeira alteração a este regime jurídico, operada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e que republicou aquele diploma, veio simplificar os processos de criação de áreas de reabilitação urbana, consagrando agora a possibilidade de fasear esse procedimento. O RJRU atualmente em vigor permite aprovar a delimitação de áreas de reabilitação urbana sem ser em simultâneo com a aprovação da operação de reabilitação urbana, impondo, no entanto, um prazo de caducidade de 3 anos se não for aprovada a correspondente operação de reabilitação. A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana passa, assim, a poder ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas, sem prejuízo da admissibilidade da sua aprovação simultânea. O Município pode, nesta medida, aprovar, num mesmo momento, uma ou várias delimitações de áreas de reabilitação urbana, em consonância com a diversidade urbanística, económica, social, cultural e ambiental das várias parcelas do seu território, com vista à ulterior aprovação das concretas operações de reabilitação a efetuar na área ou áreas delimitadas.

As áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada. Estas áreas podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A proposta de delimitação de uma área de reabilitação urbana é devidamente fundamentada e contém os seguintes elementos:

- a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- b) A planta com a delimitação da área abrangida;
- c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

O ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra os elementos referidos anteriormente, é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A cada área de reabilitação urbana corresponde uma operação de reabilitação urbana e os municípios podem optar pela realização de operações de reabilitação urbana simples ou sistemáticas, enquadradas por instrumentos de programação, designados, respetivamente, de Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) ou de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Através da Deliberação n.º 11/AML/2012, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, na sua reunião de 20 de março de 2012, a Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, com a fundamentação constante da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014 e a 31 de julho de 2015 (Aviso n.º 8391/2015) procedeu à alteração daquela área com o objetivo de estender a sua aplicação a outras áreas da Cidade. Nos termos da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014, será delimitada para cada operação de reabilitação sistemática a lançar a correspondente área de reabilitação urbana, que será ao mesmo tempo

---

4 Decreto-lei n.º 307/2009 de 23 de outubro

destacada da atual Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, por forma a fazer coincidir cada operação de reabilitação, simples ou sistemática, com a respetiva área de reabilitação.

Com a presente proposta pretende-se a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide em momento anterior à aprovação da correspondente operação de reabilitação urbana sistemática e respetivas ações a efetuar na área delimitada.

A operação de reabilitação urbana sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

O projeto de operação de reabilitação urbana, cuja aprovação é igualmente da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, é remetido ao IHRU para emissão de parecer não vinculativo e submetido a discussão pública. Assim, apenas nessa fase, o projeto da operação de reabilitação será enviado ao IHRU para emissão de parecer e submetido a discussão pública.

### 3. DELIMITAÇÃO E BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção da ARU da Rua de Campolide pertence à freguesia de Campolide e possui 116.089,52 m<sup>2</sup> (11 ha), apresentando as seguintes confrontações:

- A norte: Rua de Campolide;
- A sul: Avenida C Gulbenkian;
- A nascente: Rua de Campolide, Avenida C Gulbenkian;
- A poente: Eixo ferroviário.

A densificação da ocupação deste território e a sua integração na urbe acontece progressivamente no início do século XX, em consequência da construção da linha ferroviária do Oeste e a Estação de Campolide em 1877. A presença de unidades fabris também funcionou como atração para a instalação de populações de base operária e popular.

Anteriormente, esta era uma área rural de quintas, aproveitando a boa exposição a sul-poente e o declive suave em direção ao leito da ribeira de Alcântara, e adjacente a um eixo de saída da cidade e ligação ao seu “hinterland” pela atual rua de Campolide, onde se foram implantando aglomerados, já identificados nas plantas de 1807 e 1911.

Entre estas datas a situação de ocupação com edificações permanece praticamente inalterada, sendo apenas na carta de 1950 que se evidencia uma densificação da construção, ao longo da travessa da Rabicha, mas sobretudo pela travessa do Tarujo e as três ruas Particulares, até aí inexistentes, que estruturam uma malha incipiente de quarteirões que interligam a rua de Campolide à infraestrutura ferroviária a sul e poente. No decorrer do século XX foram-se instalando neste território residências em modo de pátios e vilas, habitações com condições precárias, razão pela qual ao longo do século foram publicadas listas onde se registam pátios aqui, como os pátios Gonçalves, Tarujo e as Vilas Elvira e Sousa, lista datada antes de 1930.<sup>5</sup>

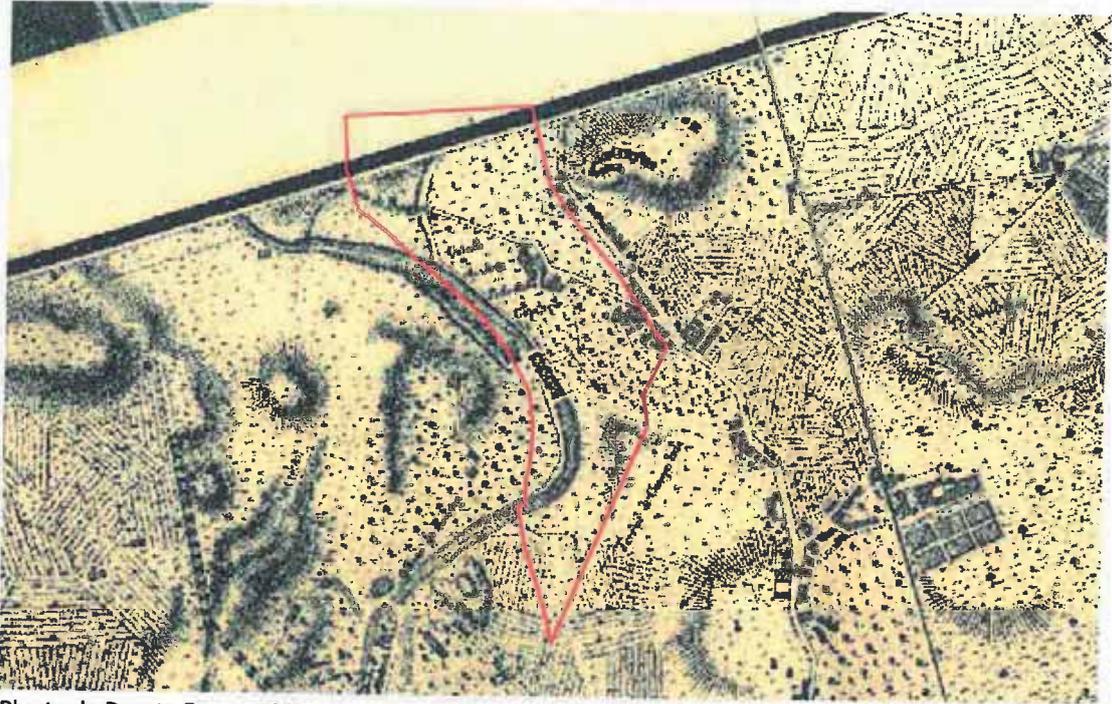
Até aos dias de hoje esta ocupação não sofreu grandes alterações tendo tido momentos de ocupação mais densa até meados do 1960, quando foi aberta a avenida Calouste Gulbenkian que levou a significativas demolições, pelo que se mantêm as características de um território fragilizado em deficit de urbanidade e fracas condições de habitabilidade das edificações, pouco estruturado, desligado da cidade envolvente e marginal a esta. Desta forma é acentuado o seu carácter introvertido o que tem expressão também no tipo de ocupação que se foi fazendo ao longo do tempo.

Trata-se de uma área que na origem albergou população operária que acorria à cidade para trabalhar na indústria nascente e que beneficiava da proximidade dos locais de trabalho, mas era vítima também da insalubridade e falta de condições de habitabilidade que a as fracas políticas públicas de habitação intensificaram a par de uma fraca oferta de habitações acessíveis para as classes trabalhadoras e operários, tendo nos pátios e vilas, por vezes em quase auto construção a única solução de acesso a uma habitação.

Hoje esses traços são persistentes a degradação e ocultação de que esta área é exemplo, a par dos vestígios de ruralidade que nunca desapareceram, em virtude da pouca estruturação do espaço urbano por um lado e da manutenção de hábitos rurais por parte da população que aí se instalou, aproveitando os espaços “livres” para a plantação de hortas.

---

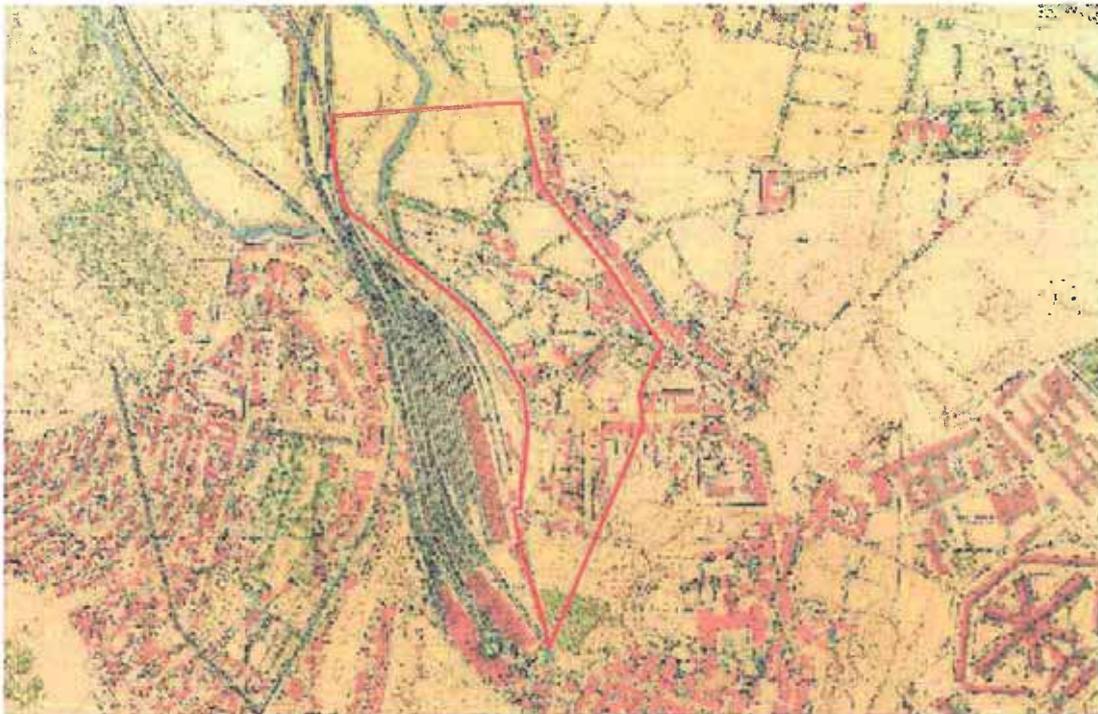
<sup>5</sup> Antunes, Gonçalo, 2017, “ Políticas de habitação (1820-2015): espaço e tempo no concelho de Lisboa”, tese de doutoramento, FCSH Universidade Nova de Lisboa, Volume II – Anexos, pp 37, 273 e 326.



Planta de Duarte Fava – 1807



Planta de Silva Pinto - 1911



Planta da cidade – 1950



Ortofotomapa - 2016

### **A.) Breve caracterização Biofísica**

A área de intervenção (AI), com cerca de 11,6ha, localiza-se numa encosta de exposição poente sobre o vale da ribeira de Alcântara, integrada na maior bacia hidrográfica de Lisboa. Deste espaço, nomeadamente do seu limite superior, é possível usufruir de vistas panorâmicas sobre o vale, o Aqueduto das Águas Livres e o Parque de Monsanto, que em muito valorizam a sua qualidade paisagística.

O terreno tem uma morfologia complexa, com declive na generalidade acentuado, ocorrendo uma diferença altimétrica entre a cota superior, junto à Av. Calouste Gulbenkian (75,70m) e a cota inferior, próximo da entrada das oficinas da REFER (46,40m), que excede os 28 metros. Excetuando a plataforma nordeste onde se situa um espaço verde – quinta José Pinto, e a área de implantação dos edifícios existentes, ambas de declive suave, a restante AI apresenta na generalidade declives superiores a 18%, culminando a sul no talude de ligação à Av. Calouste Gulbenkian, de inclinação muito acentuada, ultrapassando os 70%, que exige uma atenção particular face a eventuais problemas de estabilidade.

No limite poente da AI, junto às atuais instalações da REFER de Campolide, era ainda visível na planta da cidade de Lisboa de 1950 o traçado da ribeira de Alcântara, posteriormente canalizada com a construção do Caneiro de Alcântara, que hoje atravessa o terreno com trajeto semelhante ao da antiga ribeira. Na atual fisiografia persiste uma linha de água subsidiária da anterior, que cruza transversalmente o terreno próximo da Vila Elvira.

Em termos geológicos a área em estudo, tal como o Parque de Monsanto a poente, insere-se maioritariamente no Complexo Vulcânico de Lisboa, com solos de origem basáltica, identificando-se ainda formações calcárias cristalinas com fósseis marinhos e formações aluvionares, associadas às linhas de água. Relativamente à hidrogeologia é de realçar o facto das referidas formações calcárias, presentes no extremo sul da AI, apresentarem uma permeabilidade alta à qual corresponde uma elevada capacidade de infiltração de água, sendo expectável que contribuam para a alimentação de massas de água subterrânea.

A área de intervenção insere-se numa zona de ocupação histórica por quintas de recreio e produção e encontra-se atualmente integrada no sistema estruturante de corredores verdes, localizando-se num ponto de charneira entre o corredor verde de Monsanto e o corredor do vale de Alcântara. Neste contexto, existe intencionalmente uma ocupação de agricultura urbana, com a presença de uma seara na quinta José Pinto e de talhões de hortas, tanto na área em estudo como na envolvente próxima, como é excelente exemplo o parque hortícola de Campolide, integrado no jardim da Amnistia Internacional, projeto do Arquiteto paisagista Gonçalo Ribeiro Telles.

Relativamente à vegetação importa mencionar, para além da presença das hortas acima referidas e dos exemplares e alinhamentos arbóreos recentes plantados na quinta José Pinto, a existência de alguma vegetação com interesse. É disso exemplo a vegetação ripícola remanescente nas zonas aluvionares, ligada às antigas linhas de água, um estrato arbustivo mais desenvolvido no talude de enquadramento e proteção à avenida Calouste Gulbenkian e alguns maciços arbóreos e exemplares isolados, como a bela-sombra (*Phytolacca dioica*) da travessa da Rabicha, dispersos na área de intervenção, que importa avaliar com vista à sua possível integração no futuro desenho urbano.

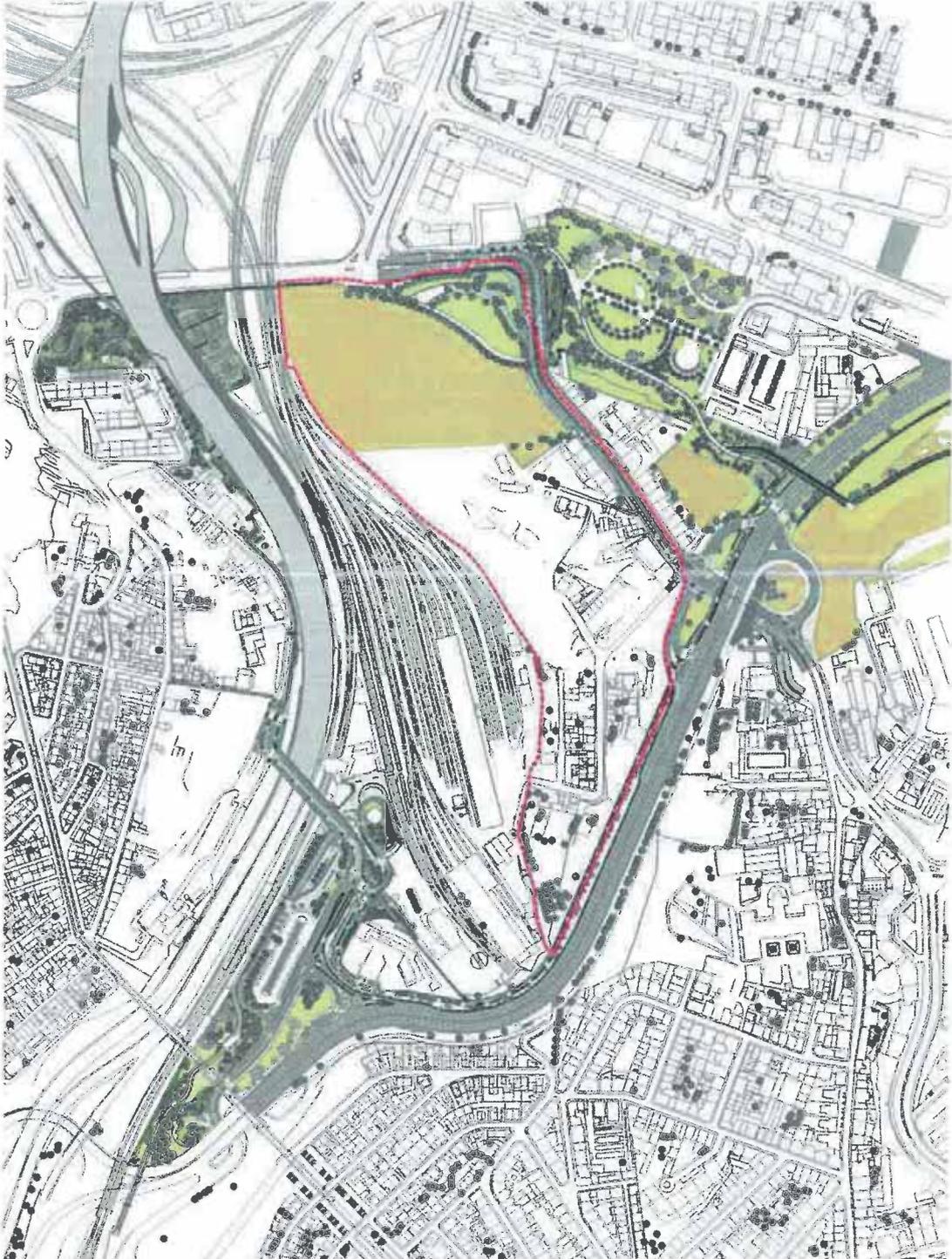
Pelas suas características e atual enquadramento, circunscrito por infraestruturas rodoviárias e ferroviárias que a isolam do restante território (a estação de Campolide e instalações técnicas da REFER, a nascente, a avenida Calouste Gulbenkian a sul e nascente, e a própria rua de Campolide a norte/nordeste) este espaço deve-se considerar uma unidade de paisagem que importa tratar de uma forma integrada.

### **Intervenções previstas na área envolvente**

Os corredores verdes de Monsanto e vale de Alcântara, na interface dos quais se localiza a ARU da Rua de Campolide, encontram-se ainda em desenvolvimento, estando previstas diversas intervenções que complementam os espaços verdes já implementados, como o jardim da Amnistia Internacional e a quinta José Pinto, com os quais o futuro desenho urbano deverá estabelecer articulação.

Na planta que se apresenta em seguida encontram-se assinalados, para além dos espaços existentes, as intervenções previstas na envolvente próxima da ARU:

- Espaços Verdes do Bairro da Liberdade / Unidade de Projeto do Bairro da liberdade;
- Unidade de Projeto da Estação de Campolide;
- Ligação Rua de Campolide/Estação de Campolide (pedonal e ciclável).



Planta com projetos de Espaço Público previstos na área envolvente à ARU da Rua de Campolide  
(Fonte: CML/DMAEVCE/Gabinete de Projeto de Estrutura Verde)

## B.) Caracterização Física

### Época de Construção

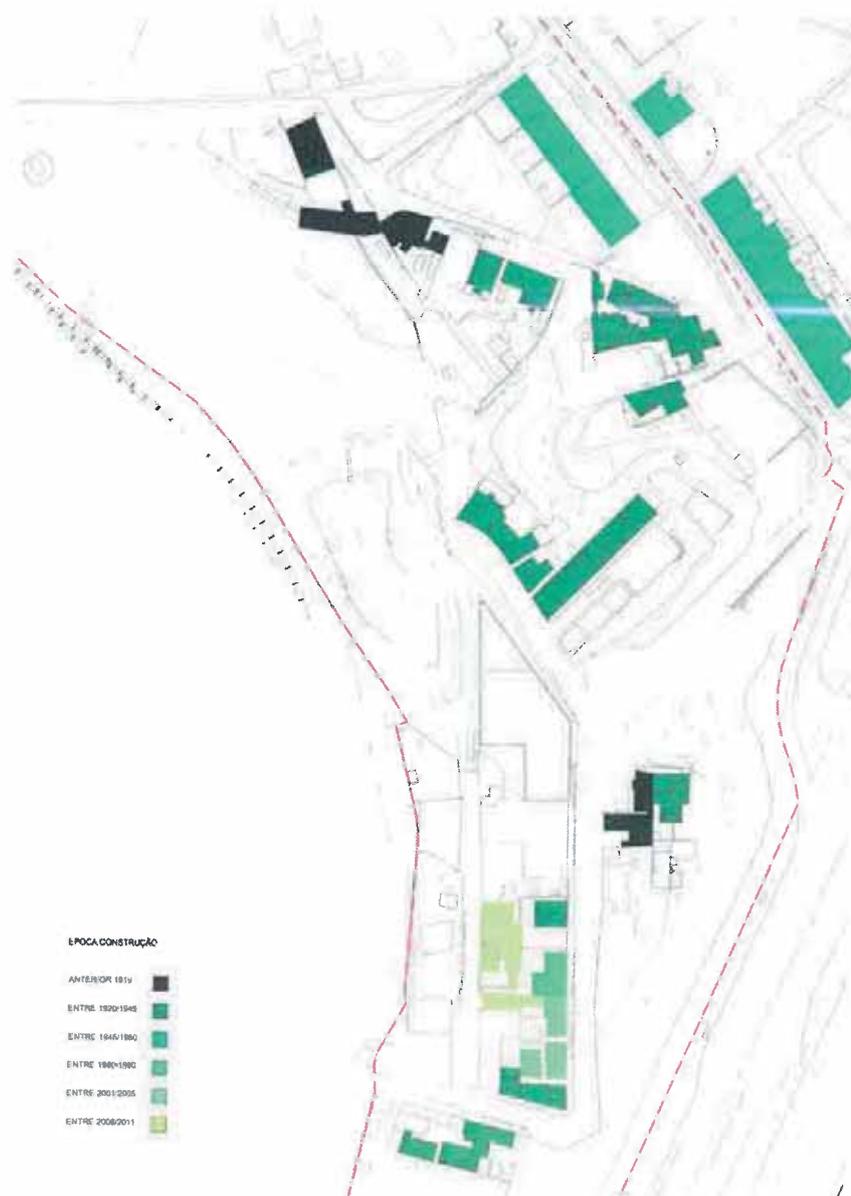
A zona de intervenção é marcada por uma ocupação com edificações de habitação coletiva datadas entre 1946/60 junto à rua Campolide, com tipologias entre os 5/7 pisos, evidenciando uma densificação da construção correspondente ao processo de forte crescimento populacional desses anos.

Ao longo da travessa da Rabicha/Pátio do Martins, identifica-se um aglomerado com algumas características abarracadas da época de 1920/1945 com 1/2 pisos.

Da mesma época identifica-se a Vila Elvira e restantes construções da Travessa do Tarujo, bem como na Rua Particular 2 à Travessa do Tarujo com 2 pisos. São expressão da habitação operária da época .

Distribuem-se construções mais recentes, com 2 pisos, de 2001/2005 e 2006/2011, entre a Rua Particular 1 e 3 à Travessa do Tarujo.

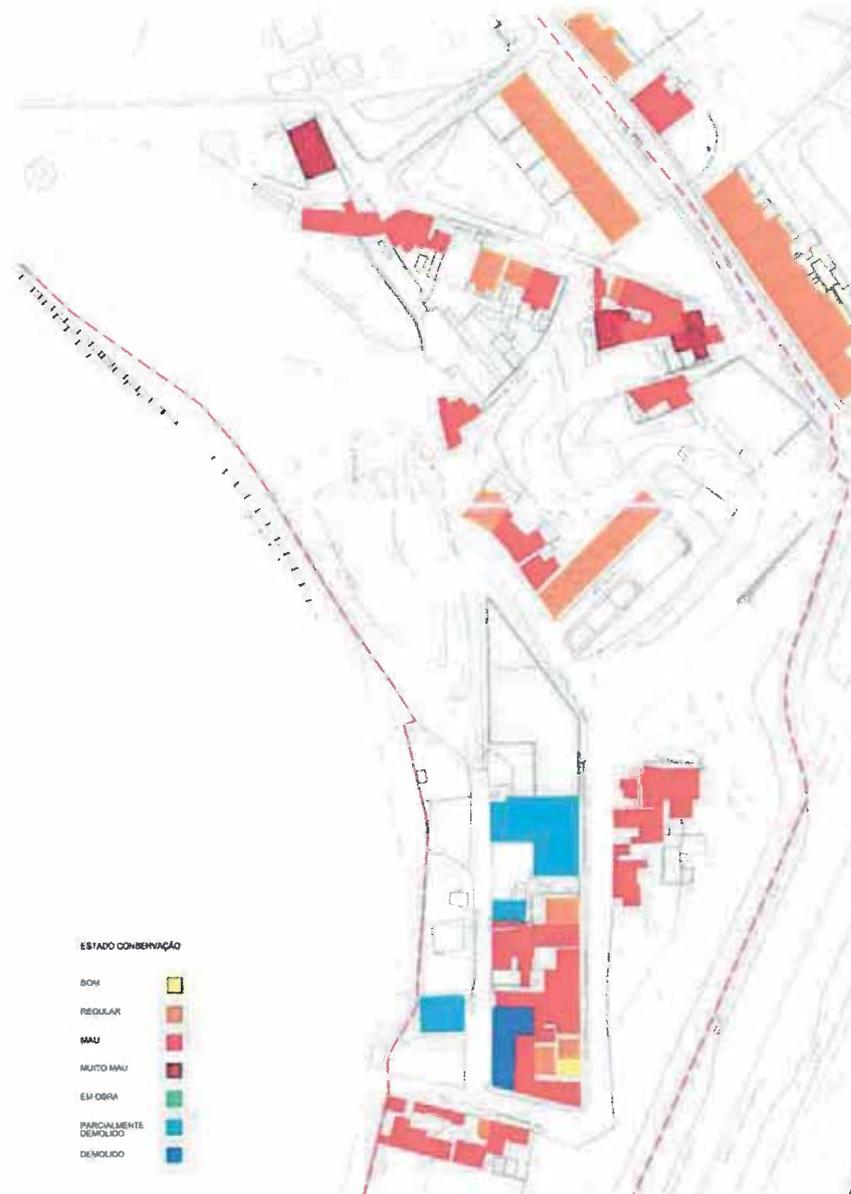
A indicação das primeiras ocupações é anterior a 1919 sendo ainda visível a Quinta José Pinto e a Vila Machado, com características de ruralidade.



### Estado de Conservação

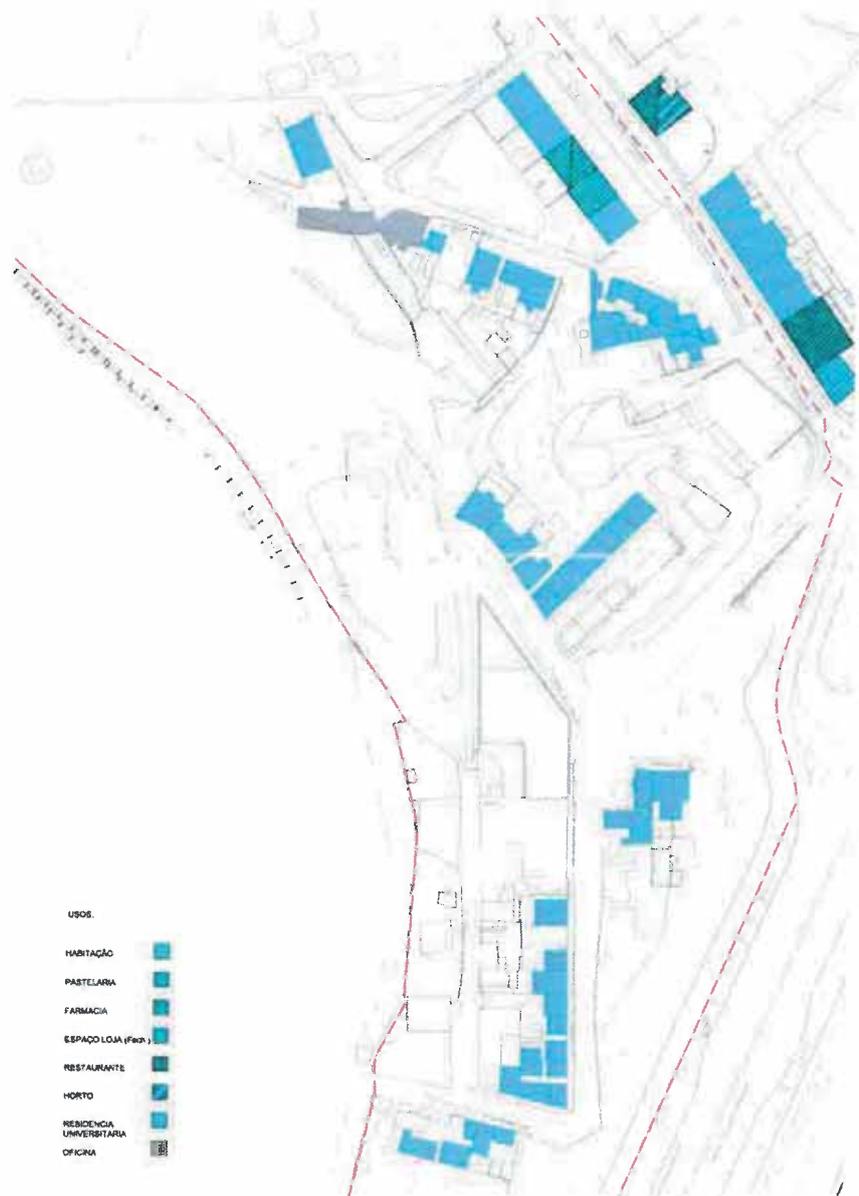
A análise dos dados referentes aos diferentes **graus de conservação**, à data do levantamento de campo, revela que 1 das construções está em BOM estado de conservação, 22 em REGULAR, 38 em MAU e 3 em MUITO MAU; EM OBRA não se identificou nenhuma construção; por último, os edifícios DEMOLIDOS e PARCIALMENTE DEMOLIDOS representam 4 das cerca de 66 construções identificadas.

Em termos de compromissos para a zona em questão identificaram-se 2 processos de legalização ativos.



## Usos

Através do levantamento no local verificou-se uma concentração de serviços na Rua de Campolide (três restaurantes uma pastelaria uma residência universitária, um Horto de Bonsais, uma farmácia a única exceção encontra-se numa oficina automóvel na Travessa da Rabicha, fazendo parte da Quinta José Pinto.



## C.) Caracterização Social e Demográfica

### Caracterização da ocupação residencial

Em primeiro lugar, importa chamar a atenção para o facto de que a ocupação sócio demográfica deste pequeno território da freguesia de Campolide se enquadra numa área em alteração estrutural<sup>6</sup> no plano da ocupação urbana, onde a ocupação residencial, além de ter mudado de modelo de residencialidade, se acompanhou de uma ocupação terciária, hotelaria e serviços, que define um padrão consistente alinhado ao longo das grandes vias de circulação, rodoviária e ferroviária, que refizeram e cortaram antigos eixos de comunicação.

Estamos a falar sobretudo da Avenida Calouste Gulbenkian (1965), do Eixo Norte-Sul (1997), e da Avenida Miguel Torga (1998), tendo em conta que o eixo ferroviário já atravessava o território no início do século XX, tendo porém complexificado o sistema de linhas<sup>7</sup>. Este complexo nó ferroviário de Lisboa corresponde à linha limite a oeste do território da Área de Reabilitação Urbana, barreira relacionalmente intransponível, embora se verifique que existe uma pequena dinâmica relacional entre trabalhadores dos armazéns ferroviários que usam a rua Particular 1 à Travessa do Tarujo para entrar e sair.

Por sua vez o antigo eixo de comunicação (à escala da cidade)<sup>8</sup>, a Rua de Campolide, encontra-se claramente separada neste fragmento territorial. O pequeno segmento sobrance, é a principal via a partir da qual os residentes, utentes podem estabelecer redes de relações à escala humana entre si e, ainda que de modo atualmente consideravelmente desconectado, com os tecidos sócio urbanos envolventes.

Em termos de ocupação residencial futura, qualquer que venha a ser a opção e modelos a seguir, terá de lidar com um pequeno território balizado por vias rodoviárias e ferroviária de elevada velocidade ou complexidade a par de uma topografia muito acidentada.

Em finais dos anos 90 de XX instalaram-se na proximidade três complexos residenciais, a Nova Campolide 1 e Nova Campolide 2 (1994-1998) bem como a unidade residencial, conhecida como as Twin Towers, que se submetem a um novo modelo de ocupação territorial / residencial, próximo do modelo de condomínio “fechado”, onde a relação dos residentes com o “fora” é mediada sobretudo com o automóvel. Nestes novos modelos residenciais a “rua”, como espaço público onde se congregam a acessibilidade, movimento, convivalidade, funcionalidade e lazer, perde pertinência para dar lugar a eixos rodoviários de velocidade elevada.

O pequeno tecido sócio urbano corresponde a um núcleo residencial em acentuado declínio, núcleo constituído por habitações populares em modo de pátios e vilas, que se terá sedimentado ao longo do século XX.

Através da cartografia histórica percebe-se que a estação ferroviária de Campolide (Linha do Oeste, 1877) e um grupo de fábricas que se encontravam no território, junto da linha ferroviária e Aqueduto, funcionaram como polos de atração e fixação residencial desde finais do século XIX.

A confirmar ainda, a longa sedimentação neste território da presença de habitações precárias, através da referência nas várias listas publicadas de levantamentos municipais daquele problema urbano e respetivas necessidades de realojamento, efetuados ao longo do século XX. Em primeiro lugar a lista de “pátios e vilas” existentes em Lisboa antes de 1930, onde são referidos os Pátios Joaquim Martins, Pátio 1, Pátio Capitão, Pátio Caliça, Pátio Gonçalves e Pátio Tarujo e a Vilas Elvira e Sousa. Em âmbito do Programa SAAL, em 1976 foram recenseadas 585 famílias no Tarujo com necessidades de realojamento

6 Os últimos 20 anos pelo menos.

7 De acordo com Rui Manuel Alves, tese de doutoramento “Arquitetura, cidade e Caminho-de-ferro”, Universidade de Coimbra, 2015, a estação ferroviária de Campolide tornou-se um dos principais nós das linhas ferroviárias da Cintura de Lisboa. (fonte: file:///C:/Users/estela.goncalves/Downloads/ArquiteturaCidadeCaminhodeFerro\_Volume\_1%20(1).pdf), consulta em 9 de junho, 2020.

8 A Rua de Campolide corresponde à antiga Estrada de Campolide, que se ligava à Estrada de Benfica e em XIX e início de XX se constituíam como uns dos principais eixos de comunicação de Lisboa com o seu Termo e os “arredores”. A natureza desta via termina aqui no troço junto da Rabicha e Tarujo. O resto da rua com a mesma toponímia e ladeia o complexo residencial das Twin Towers é outro tipo de via, de velocidade elevada permitida pelas suas 5 (6?) faixas de rodagem.

e, entre 1993 e 2013, foram igualmente recenseadas 640 agregados na área da Qta. Zé Pinto, Trv. Da Rabicha, refletindo as mesmas necessidades<sup>9</sup>.

O pequeno tecido ainda se encontrava fortemente ocupado nos anos 80 e 90 de XX. De acordo com o Censo de 1991 aí residiam 1 960 pessoas, perto de 9% de residentes na freguesia de Campolide nesse ano. Desde então, progressivamente as habitações têm sido demolidas, nomeadamente em âmbito do Programa de Especial de Realojamento (PER), que decorreu nos anos 90 de XX, e por causa da construção do Corredor Verde de Monsanto com a desafetação das habitações instaladas do lado da “Quinta José Pinto”. Em 2011, de acordo com o último recenseamento à população, aí residiam cerca de 300 pessoas. (ver quadro Q\_2).

Já passaram 10 anos sobre o último Censo e em duas idas<sup>10</sup> ao local percebe-se que os residentes serão mais novos do que o retrato obtido através da informação censitária. Tal pode explicar-se eventualmente porque aquele território, apesar de algumas habitações se encontrarem num considerável mau estado, ainda assim ser uma das poucas possibilidades de algumas pessoas e famílias acederem a uma habitação.

O território, que poderá vir a definir um novo tecido sócio urbano, encontra-se “escondido” na base da Rua Particular 3 à Travessa do Tarujo, alinhando pequenas edificações urbanas, algumas ordenadas em forma de pátio, com uma parte considerável, desocupada, embora se note um surto de reabilitação urbana junto da rua Particular, 1 no extremo sudoeste.

A Av. C Gulbenkian (aberta em 1967) corta-o da relação com o Tecido Antigo da freguesia de Campolide e com o Bº da CÇ dos Mestres com quem até aí estabelecia um relacionamento de vizinhança. Aliás, graças à forte inclinação do território pode dizer-se que o fragmentado território residencial é quase invisível para a cidade “formal”, só os moradores dos prédios com mais de 3 pisos na Rua de Campolide veem as edificações da área em análise.

De acordo com os dados fornecidos pelos serviços de habitação do município encontram-se neste pequeno tecido sócio urbano 211 alojamentos, 136 dos quais estão na atualidade habitados, dois alojamentos com ocupantes sem contrato de arrendamento e os restantes 75 estão vagos e emparedados. O município é proprietário de 59 alojamentos prevendo-se a demolição de 65. (ver quadro Q\_1).

A informação do Censo de 2011 diz que aí se encontravam 228 alojamentos com função residencial, 150 dos quais ocupados; embora possa existir descoincidência nas contagens de alojamentos, dada a diferença de conceitos entre o levantamento municipal e o do recenseamento do INE, pode dizer-se que entre 2011 e a atualidade a taxa de ocupação residencial se manteve, mas como já avançado, terá havido uma nova ocupação por parte de novas famílias, mais jovens e eventualmente em condições sócio económicas mais precárias.

Junto da travessa da Rabicha, nos edifícios de propriedade municipal 74, 75 e 76 para além do grau elevado de degradação do edificado a acumulação de lixo persiste uma falta generalizada de urbanidade, situação que se prolonga para os edifícios de propriedade particular J.S.A. J.S. e J. S. 1 17 e 17 A, além dos pátios Martins e Gonçalves.

Em oposição, junto da rua Particular 1 e 2 à Travessa do Tarujo encontra-se um certo surto de reabilitação, a que talvez não seja estranho a proximidade de uma das saídas dos armazéns e oficinas da Refer, na estação ferroviária de Campolide. (ver quadro Q\_2 e planta de condições do estado de conservação do edificado).

No caso da Área de Reabilitação Urbana de Rua de Campolide o principal declínio deu-se justamente na década de 90 de XX, reflexo do desaparecimento das habitações precárias numa parte considerável do território. Em fotografia aérea disponível no “Lx Interactiva”, na cartografia do voo 1987 é bem visível a presença de habitações ao longo da Travessa da Rabicha. (ver quadro Q\_1 e Q\_2)

<sup>9</sup> Antunes, Gonçalo, 2017, “Políticas de habitação (1820-2015): espaço e tempo no concelho de Lisboa”, tese de doutoramento, FCSH Universidade Nova de Lisboa, Volume II – Anexos, pp 37, 273 e 326.

<sup>10</sup> Uma primeira em 9 de junho e uma segunda a 19 de junho de 2020.

Em 2001 viviam na área, de acordo com o Censo do INE, 440 pessoas (Q\_2), contudo tendo em conta a informação relatada por Gonçalo Antunes, nos levantamentos municipais em âmbito PER, entre 1997 e 2013, viviam aqui 641 famílias.

Atualmente, de acordo com a informação municipal, dos 207 alojamentos disponíveis 140 encontram-se ocupados, com pelo menos 2 ou 4 alojamentos ocupados sem qualquer contrato, podendo dizer-se então que a ocupação residencial anda na ordem dos 67%, ocupação situada predominantemente nos alojamentos de propriedade particular.

De acordo com a fonte censitária de 2011, encontravam-se no território 228 alojamentos com função residencial, dos quais 150 se encontravam ocupados, nessa medida comparando as duas fontes de informação, confirma-se a tendência de declínio de ocupação residencial. (comparar Q\_1, Q\_4 )

Em termos gerais no território da freguesia de Campolide, nos tecidos socio urbanos contíguos ao território em proposta ARU da Rua de Campolide, no último decénio houve um crescimento demográfico nas novas unidades residenciais, Nova Campolide 1 e 2, nas Twin Towers e no Tecido Antigo. Pelo contrário, houve uma diminuição residencial nos diversos bairros com habitação social sediados na freguesia.

### ARU Rua de Campolide, micro tecidos internos

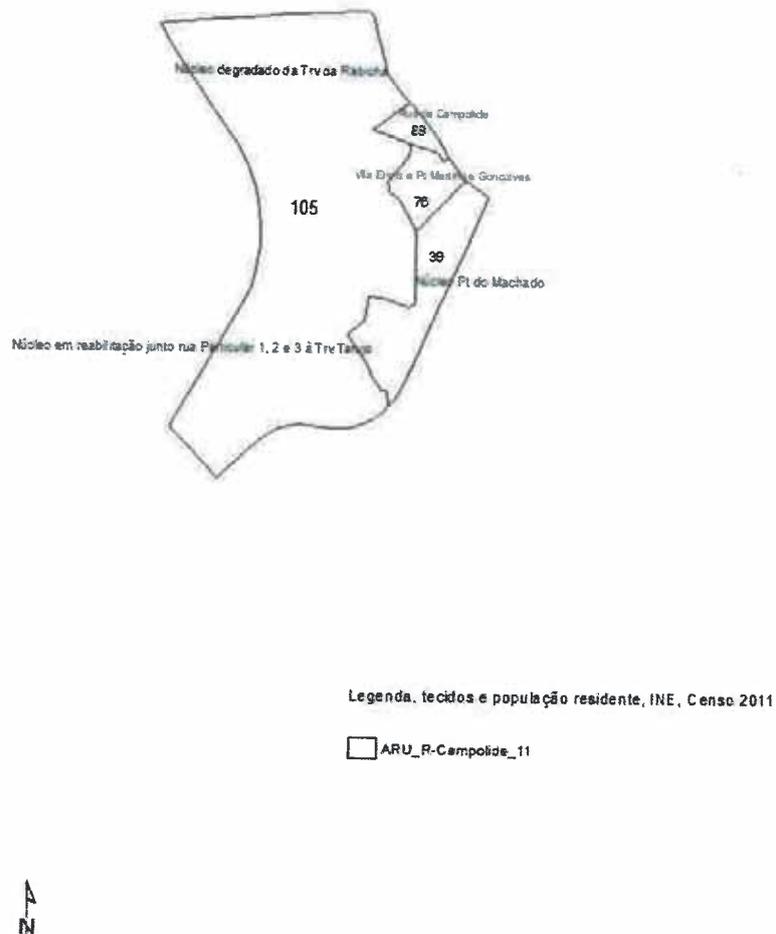


Figura 1

ARU Rua de Campolide, tecidos sócio urbanos contíguos

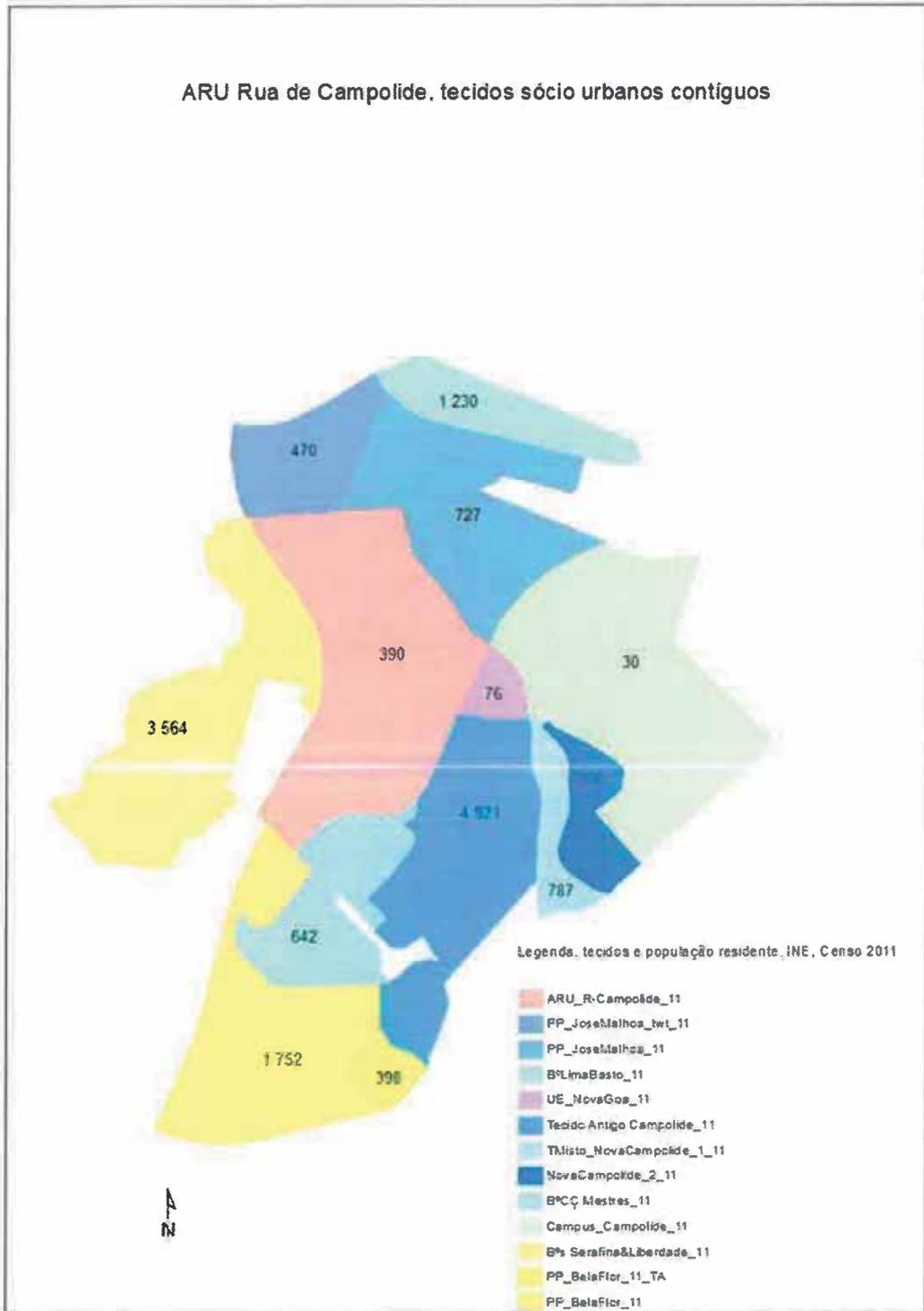


Figura 2

**Q\_1 - Quadro da ocupação e propriedade das habitações, alojamentos residenciais na Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide**

Situação da ocupação dos alojamentos	Tipo de propriedade		Total
	Propriedade municipal	Propriedade particular	
Alojamentos ocupados	22	112	134
Alojamentos ocupados "abusivamente"	2	4 Sem certeza <sup>11</sup>	6
Alojamentos vagos	10		10
Alojamentos vagos por demolir ou emparedados	37	24	61
<b>Total alojamentos existentes</b>	<b>71</b>	<b>136</b>	<b>207</b>
Alojamentos demolidos	381	43	424
<b>Total de alojamentos que existiram na área</b>	<b>452</b>	<b>179</b>	<b>631</b>

Fonte: CM-Lisboa-DM Habitação e Desenvolvimento Local\_email de 05-06-2020

**Q\_2 – Quadro da variação da população residente na Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide**

Áreas Urbana	População			Peso de residentes na freguesia			Variação decenal	
	1991	2001	2011	1991	2001	2011	1991-2001	2001-2011
	N			%			%	
ARU_R-Campolide	1 916 <sup>12</sup>	440	309				-66,1	-25,8
Freg Campolide	20 972	15 927	15 460	9,1	4,1	2,0	-24,1	-2,9

Fonte\_ INE: Censos de 1991, 2001 e 2011

11 A base fornecida pela DMHDL em .xls tem 4 alojamentos onde o campo "Habitado" e o campo "Por Demolir/Emparedado", se encontram ambos preenchidos duplicando a informação

12 As subsecções estatísticas mudaram nos três decénios, em 1991 a área abrangida pela ARU da R Campolide incluía uma subsecção estatística que incluía os edifícios do lado norte da própria rua de Campolide (os números pares), em 2001 era possível separar e em 2011 para incluir os edifícios da rua de Campolide teria de incluir igualmente os edifícios da avenida José Malhoa, que possuem características muito diferentes. As áreas das subsecções de 2001 e 2011 são coincidentes, por isso a variação populacional inclui as edificações situadas na mesma área territorial, com uma diminuição na ordem dos 30%. Como era possível acrescentar a subsecção estatística que incluía a área da rua de Campolide entre 1991 e 2001 (1 916 e 649 respetivamente), calculou-se a variação incluindo as áreas da ARU e do troço da Rua de Campolide, tendo a população residente diminuído na ordem dos 66%. Foi um grande declínio residencial para o qual terá contribuído o processo de erradicação de habitações precárias na quinta José Pinto e vizinhança, mas também de edificações do troço da rua de Campolide.

**Q\_3- Quadro Síntese sobre a população residente na ARU\_R Campolide e restantes tecidos sócio-urbanos contíguos; a sua variação decenal**

	Áreas Urbanas	População Residente		Variação da população residente entre 2001 e 2011
		N	% na freg	
1	ARU_R-Campolide	309	2,0	29,8
<b>Bairros Sociais</b>				
2_1	PP_Jose Malhoa	727	4,7	34,1
2_2	PP_JoseMalhoa_twt	470	3,0	100,0%
3	Bª R-LimaBasto	1 230	3,6 <sup>13</sup>	3,6
4	UE_CondeNovaGoa	76 <sup>14</sup>	0,5	15
5	TA_Campolide	4 921	31,8	23,3
6_1	TecidoMisto_NovaCampolide_1	787	5,1	14,1
6_2	Nova Campolide_2	356	2,3	100,0%
7	BªCçMestres	642	4,2	3,6
<b>Bairros Sociais</b>				
8_1	PP_Bela Flor	1 752	11,3	-19,3
8_2	PP_Bela Flor_TA	398	2,6	46,3
9	Bªs Serafina & Liberdade	3 564	23,1	-16,5
	T_Campolide	15 460	2,8 <sup>16</sup>	-2,93
	T_S.D. Benfica	33.745	6,2	0,20

Fonte: INE, Dados do Censo 2011 e Censo 2001

13 Corresponde ao peso na freguesia de S. Domingos de Benfica a que este pequeno tecido urbano pertence.

14 Neste micro tecido o número de residentes era demasiado diminuto para ter alguma pertinência estatística, reflete o esvaziamento da sua função residencial.

15 No último decénio 2001 a 2011 a população residente manteve-se mais ou menos idêntica.

16 O peso de residentes da freguesia na cidade.

### **Caracterização dos residentes na Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide; índices de vitalismo demográfico**

Em 2011 a ARU possuía os índices demográficos consideravelmente negativos: detinha simultaneamente um elevado índice de envelhecimento (234,1) ou seja, praticamente a maioria dos residentes tinha mais de 65 anos em 2011; um muito fraco índice de sustentabilidade (1,8), i.e, a população residente não possuía capacidade de regeneração; uma elevada taxa de residentes em situação de reforma e uma elevada taxa de desemprego no seio da população em idade ativa. (ver quadro Q\_4).

Na Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide em 2011 o peso do nível de escolaridade superior é muito baixo (8,4%, 23 pessoas aqui detinham esse nível de escolaridade), acompanhando o comportamento dos bairros com predomínio de habitação social como é o caso dos bairros Serafina e Liberdade. (ver quadro Q\_5\_)

Contudo, como já dissemos, a desatualização dos dados do Recenseamento do INE, a par de algumas alterações sócio económicas que ocorreram na sociedade portuguesa e em Lisboa (mas igualmente no mundo), como a crise económica de 2008, terá alterado o quadro do tipo de residentes presentes em 2011. No território encontraram-se mais jovens do que as estatísticas refletem. O aumento do desemprego, acompanhou-se de uma maior dificuldade de acesso às habitações por parte de grupos sociais desfavorecidos, que têm sido o grupo social dominante na ocupação residencial deste tecido sócio urbano.

Em síntese a população residente na ARU apresenta um quadro geral de fragilidade social e económica, tendo em conta, seja a taxas de desemprego seja o fraco nível de escolaridade, que não lhes permite aceder a trabalho com melhor remuneração. Partilha semelhanças de fragilidade com os bairros de habitação social próximos, em contraste com a razoável nobilitação dos residentes nos restantes tecidos sócio económicos vizinhos.

**Q\_4- Quadro dos índices de vitalismo demográfico da Área de Reabilitação Urbana de Campolide e tecidos sócio urbanos vizinhos**

Áreas Urbanas	Índice de Juventude <sup>17</sup>	Índice de Envelhecimento <sup>18</sup>	Índice de Sustentabilidade <sup>19</sup>	tx feminização > 65 anos <sup>20</sup>	Tx atividade	tx desemprego	tx reforma
ARU_R-Campolide	42,7	234,1	1,8	159,5	36,6	8,2	38,1
TA_Campolide	31,9	113,5	1,8	182,1	45,3	5,3	37,0
Nova Campolide_2	135,6	97,0	4,1	161,2	55,1	4,6	18,2
B <sup>o</sup> s Serafina & Liberdade	56,2	178,1	2,6	153,9	45,3	10,5	31,8
T_Campolide	48,6	205,92	2,67	164,42	46,4	6,6	29,2

Fonte: INE, Dados Censo 2011

17 O Índice de Juventude corresponde à "relação entre a população jovem e a população idosa, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos e o número de pessoas com 65 ou mais anos (expressa habitualmente por 100 (10<sup>^2</sup>) pessoas com 65 ou mais anos)." Leia-se, nas Twin Towers para cada 100 pessoas com mais de 65 anos residiam, em 2011, 138 até aos 14 anos.

18 Relação entre a população idosa e a população jovem, significando por exemplo que na ARU de rua Campolide para cada 100 jovens entre os 0 e os 14 anos viviam em 2011 aí 234 pessoas com mais de 65 anos.

19 O índice de sustentabilidade potencial (IS) é um índice que mede a relação entre a população em idade ativa e a população idosa, representada habitualmente pelo quociente entre o número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos e o número de pessoas com 65 ou mais anos. Na Nova Campolide\_2, em 2011, viviam 4 vezes mais pessoas em idade ativa do que seniores.

20 A taxa de feminização para os residentes com mais de 65 anos identifica a proporção entre homens e mulheres, e em 2011 no Tecido Misto para cada 100 sénior homens viviam 275 mulheres com mais de 65 anos.

**Q\_5 - Quadro do rácio de residentes com escolaridade superior na ARU R-Campolide e tecidos sócio urbanos contíguos e taxa de variação entre 2001 e 2011**

Áreas Urbanas	Escolaridade superior; % 2011	Escolaridade superior (var 01-11)
	%	
ARU_R-Campolide	5,4	91,67
TA_Campolide	24,5	103,20
Nova Campolide_2	58,8	
B <sup>ps</sup> Serafina & Liberdade	5,6	74,75
T_Campolide	24,0	76,54

Fonte: INE, Censos de 2011 e 2001

**As atividades económicas e os modos de acesso em termos de transporte público**

Antes de mais a construção do Corredor Verde de Monsanto definirá uma possibilidade de mobilidade suave, através de bicicleta ou a pé, que coloca(rá) os residentes em áreas centrais da cidade como a zona de S. Sebastião, Parque Eduardo VII e depois o “centro histórico”.

A Rua de Campolide é servida por dois autocarros da Carris, o 758 (Cais do Sodré – Portas de Benfica) e o 701 (Campo Grande – Campo de Ourique).

As estações do Metropolitano, Sete Rios e Praça de Espanha, são de difícil acesso. E a linha ferroviária, apesar de se encontrar na proximidade, no entanto a estação de Campolide é igualmente de difícil acesso e a de Sete Rios é razoavelmente longe.

Contudo, apesar de na atualidade os acessos ao transporte público decorrerem de um modo muito desconfortável, a centralidade do território é favorável a ocupação residencial.

No plano das atividades económicas o território da ARU da Rua de Campolide encontra-se praticamente esvaziado de funções, persiste uma oficina de automóveis na Travessa da Rabicha, 76.

De resto o pouco comércio existente encontra-se na Rua de Campolide como a farmácia e quatro estabelecimentos de restauração, sendo que um é só café – pastelaria e os três restaurantes se encontram no lado Este da Rua de Campolide, já fora da ARU em proposta. Existe ainda um comércio de plantas, igualmente desse lado.

Por fim, regista-se uma Residência Universitária que pertence ao grupo Smart Studios, empresa que possui várias residências universitárias, obedecendo aos novos modelos de residência para universitários, investigadores internacionais, dada a proximidade com a Universidade Nova, a Nova School of Business & Economics, escola com forte prestígio internacional. (ver planta de usos)

#### 4. ENQUADRAMENTO NAS OPÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PDM

A ARU a desenvolver terá como referência a normativa constante no PDM de Lisboa em vigor, publicado no Diário da República, n.º 168 de 30 de agosto de 2012, Aviso n.º 11622/2012. Desta forma é viável a realização de diversas operações urbanísticas, desde que seja dado cumprimento integral da normativa constante das peças constituintes do PDM - Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e Regulamento do Plano.

Observam-se as seguintes orientações constantes dos extratos em anexo ao presente documento:

##### **Planta de Ordenamento- Qualificação de Espaço Urbano (extrato 1)**

A ARU está qualificada como:

##### **Espaços Centrais e Residenciais a Consolidar (artigos 58º a 60º).**

Ocupam grande parte da área em estudo e correspondem a um tecido urbano pouco estruturado, com construções precárias ou degradadas, isolado da restante malha urbana, que necessita ser reconvertido.

##### **Espaços Verdes de Recreio e Produção a Consolidar (artigos 63º e 64º).**

Corresponde aproximadamente à área da quinta José Pinto, no extremo norte da ARU. Embora no seu limite, na área adjacente à rua de Campolide, já tenha ocorrido a organização de percursos e instalação de um espaço de recreio infantil, carece ainda de uma intervenção global.

##### **Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal (extrato 2)**

No que respeita à Estrutura Ecológica Municipal, a ARU está abrangida pelo Sistema de Corredores Estruturantes, Sistema Húmido e Espaços Verdes, que constitui uma componente da Estrutura Ecológica Fundamental da Cidade (artigos 12º a 14º).

Parte significativa da área em estudo insere-se nos sistemas naturais que asseguram a sustentabilidade física e ecológica do território da cidade de Lisboa, sendo abrangida por subcategorias da Estrutura Ecológica Fundamental e Integrada (ver extrato 2).

Relativamente à Estrutura Ecológica Fundamental, excluindo a zona mais densamente construída, a área em estudo integra-se no Corredor Verde de Monsanto, que estabelece a ligação do Parque de Monsanto ao centro da cidade, nomeadamente ao Parque Eduardo VII e à Avenida da Liberdade, e através deste eixo central ao Corredor Verde Ribeirinho. Esta ligação, para além da elevada importância que representa ao nível da sustentabilidade ambiental, por permitir a penetração da vegetação da serra sobre o tecido urbano, promove ainda a ligação entre espaços significantes em termos culturais e lúdicos através dos modos suaves de mobilidade, em particular pela extensa rede de ciclovias, executada e prevista. É ainda relevante que este território, pela sua posição na bacia hidrográfica da ribeira de Alcântara, seja um ponto de charneira que permite reforçar a ligação entre dois dos principais corredores verdes de Lisboa, o de Monsanto e o do Vale de Alcântara, contribuindo para uma maior continuidade deste sistema de escala metropolitana.

Ainda inserida na Estrutura Ecológica Fundamental, as linhas de água e zonas aluvionares presentes neste território, consistindo em parte do vale da ribeira de Alcântara e afluentes, encontram-se integradas no sistema húmido.

Complementar da anterior, a Estrutura Ecológica Integrada inclui os dois espaços verdes presentes na área delimitada. O primeiro, um Espaço Verde de Recreio e Produção, a quinta José Pinto, classificado no PDM como espaço a consolidar, é espaço de vocação para a prática da agricultura urbana e atividades de lazer que carece de uma intervenção de requalificação. O segundo, um Espaço Verde de Enquadramento a Infraestruturas, espaço linear, consolidado, que consiste no talude de proteção à Avenida Calouste Gulbenkian.

##### **Planta de Ordenamento- Sistema de Vistas (extrato 3)**

A quase totalidade da ARU está abrangida pelo Sistema de Vistas (artigo 17º), que tem por objetivo salvaguardar e valorizar as relações visuais que se estabelecem entre os espaços públicos e os elementos característicos da paisagem urbana, assinalando-se a presença de dois subsistemas.

No subsistema de pontos dominantes, e ângulos de visão, identificam-se na envolvente os seguintes pontos, cuja vista poderá alcançar a área em estudo:

- 18 – Cadeia de Monsanto;
- 28 – Universidade Nova;

- 29 – Universidade Nova;
- 30 – Proteção Civil;
- 31 – Twin Towers;
- 43 – Rua dos Sete Moinhos;
- 49 – Parque do Alto da Serafina;
- 50 – Miradouro do Calhau;
- 84 – Alto dos Moinhos.

O subsistema de vales é aqui representado pelo vale de Alcântara, em que se devem valorizar as relações visuais que se estabelecem entre as colinas e o vale e nomeadamente com o Aqueduto das Águas Livres. A área delimitada ocupa assim uma posição estratégica no sistema de vistas desta zona da cidade, em que será particularmente relevante preservar as atuais vistas que dos espaços públicos se estabelecem com o Aqueduto das Águas Livres, o vale de Alcântara e a serra de Monsanto, nomeadamente com a sua encosta voltada a nascente.

#### **Planta de Ordenamento- Riscos Naturais e Antrópicos I (extrato 4)**

Parte da ARU está assinalada como tendo Vulnerabilidade às Inundações - Moderado (artigo 22º).

Face às características fisiográficas e morfologia complexa, a ARU encontra-se parcialmente sujeita a dois tipos de riscos distintos.

Nas zonas baixas, aluvionares, de reduzido declive, apresenta uma vulnerabilidade moderada a inundações. Pelo contrário, nas vertentes de declive acentuado, presentes a noroeste, no talude que separa a plataforma superior da quinta José Pinto do vale, e a sudeste, no talude que vence a diferença de cota entre a avenida Calouste Gulbenkian e a rua particular 1 à travessa do Tarujo, apresenta uma susceptibilidade moderada de ocorrência de movimentos de massa em vertentes. Ambos os riscos deverão ser tidos em consideração no desenho urbano a propor.

#### **Planta de Ordenamento- Riscos Naturais e Antrópicos II (extrato 5)**

Parte da ARU está identificada como possuindo Vulnerabilidade Sísmica dos Solos - Muito Elevada (artigo 24º).

A ARU, consequência da sua localização no Complexo Vulcânico de Lisboa, caracteriza-se maioritariamente por uma baixa vulnerabilidade sísmica. No entanto, no percurso da antiga ribeira de Alcântara, por ter um substrato aluvionar, a vulnerabilidade sísmica é muito elevada, fator que vem reforçar os cuidados a ter relativamente a esta zona de vale no futuro desenho da solução urbana.

#### **Planta de Ordenamento- Condicionantes de infraestruturas (extrato 6)**

É identificada na ARU a Área de Protecção do Traçado Provável do Caneiro de Alcântara.

A área de proteção corresponde a uma faixa de 10 metros a partir dos limites exteriores do caneiro, na qual é interdita a urbanização e edificação.

#### **Planta de Ordenamento- Acessibilidades e Transportes (extrato 7)**

O dimensionamento da oferta de estacionamento de acesso público e privado na cidade de Lisboa é estabelecido em função do zonamento previsto na Planta de acessibilidades e transportes (artigos 75º e 76º).

#### **Planta de Ordenamento- Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I (extrato 8)**

A ARU de Campolide está incluída na zona do Aeroporto de Lisboa.

#### **Planta de Ordenamento- Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II (extrato 9)**

A ARU está abrangida pela Zona Especial de Protecção – Aqueduto das Águas Livres – Troço de Campolide (Portaria nº 1092/95, de 06/09/1995).

A zona especial de proteção (ZEP) assegura o enquadramento paisagístico do bem imóvel, no caso o Monumento Nacional Aqueduto das Águas Livres, e as perspetivas da sua contemplação, abrangendo os espaços relevantes para a defesa do respetivo contexto. Na ZEP não podem ser concedidas licenças para obras de construção sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente, que emite parecer vinculativo relativo a estudos, projetos e obras.

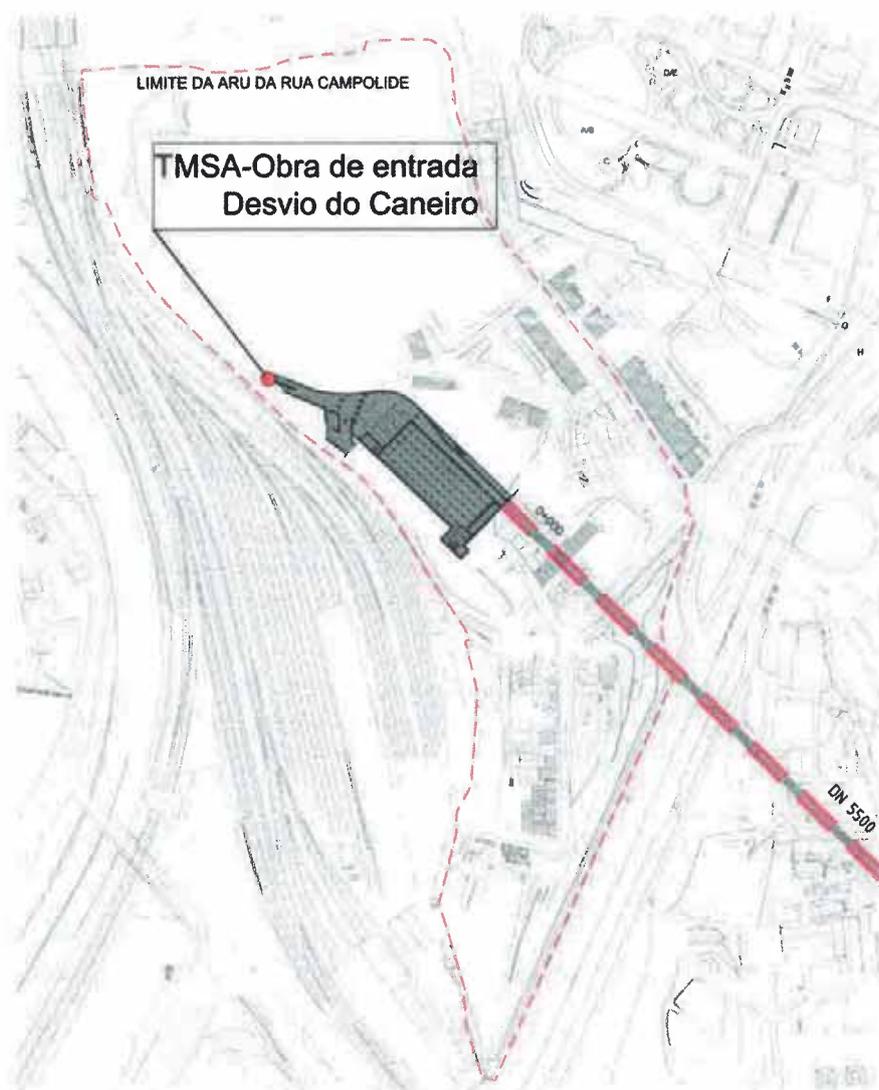
## OUTRAS CONDICIONANTES

### Plano Geral de Drenagem

No âmbito do Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL) está previsto um túnel entre Monsanto e Santa Apolónia (TMSA) que faz a interseção do caneiro de Alcântara na Quinta José Pinto e atravessa a área de intervenção da ARU proposta.

Esta infraestrutura prevê também a construção de uma Bacia Anti-Poluição, essencial para o funcionamento do Túnel, e que necessita de manutenção periódica e de acesso para recolha de "grossos" o que, em ambos os casos, implica acesso viário, estacionamento e manobras à superfície de pesados. Ainda neste âmbito estão previstas Zonas de Proteção dos túneis do PGDL que condicionam a construção nessa área.

O desenvolvimento do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana que irá configurar a Operação de Reabilitação Urbana da ARU deve assim, compatibilizar e integrar esta infraestrutura e os respetivos condicionantes, na visão geral proposta e modelo urbano de ocupação do território, cumprindo o objetivo de valorização e qualificação ambiental, urbanística e social.



## 5. OBJETIVOS DA ARU

Vivemos numa época de transição. A pandemia do COVID 19 intensificou desequilíbrios decorrentes de uma crise social, económica, ambiental, que tem vindo a marcar os últimos anos.

Uma análise ainda que prematura evidencia impactos decorrentes do COVID 19, dos quais se destaca i) o grau de isolamento e vulnerabilidade de pessoas de idade; ii) a importância de serviços de proximidade de pequenas dimensões mais propícios a uma mobilidade confortável e segura de residentes e utentes, evitando o uso de automóveis (exemplo pequenas mercearias; entrega de cabazes de pequenos agricultores através de associações); iii) a necessidade de diminuir a “pegada ecológica”, nomeadamente de produtos alimentares, reforçando a importância das pequenas hortas urbanas como fonte de abastecimento das famílias, mas igualmente da importância dos pequenos jardins públicos como meio de revitalização e de sociabilidade entre vizinhos iv) e ainda repensar a escala urbana para uma escala mais humana, apoiando a necessidade de “evasão” em espaços ligados a natureza, mas seguros e que não implicam o uso de veículo.

A proposta que ora se apresenta, e que a ARU agiliza, permite potenciar a partir da zona geográfica de Campolide a criação de uma zona geográfica piloto que contribui para que Lisboa seja uma Cidade mais Sustentável a nível social, económico e ambiental.

A zona geográfica situa-se numa zona de continuidade do Corredor de Monsanto, com marcas de ruralidade na paisagem e na ambiência da edificação que permaneceu e hortas em condições de abandono), edifícios de pequenas dimensões em muito mau estado de conservação, próximo do universo rural; espaços verdes. Outra particularidade desta zona é o seu isolamento territorial decorrente da topografia acentuada do território e de alguma forma delimitada por edifícios de grande porte (5 a 7 pisos) e grandes vias, cujo acesso é feito essencialmente por veículo.

O objetivo da delimitação da ARU da Rua de Campolide, assenta na reconhecida necessidade de implementar uma solução integrada e alavancar mecanismos que permitam a regeneração, reabilitação e valorização patrimonial, social e ambiental, reabitando e rejuvenescendo o Centro de Lisboa, numa perspetiva de eco-bairro e inserido na Estratégia da Câmara Municipal de Lisboa para ser Cidade Verde. Este propósito é coincidente com a medida de promoção efetiva de um mercado de arrendamento com rendas acessíveis e com a gestão sustentável do património habitacional, patentes no programa “Renda Acessível” cuja conceção se encontra em fase de conclusão. Com esta delimitação e proposta de tipologia de construção de edifícios (baixa densidade), integrada em edifícios pré-existentes com marca histórica (caso da Quinta de José Pinto) e na reabilitação de hortas para consumo com ligação a uma rede associações ligadas a dimensão educativa (escolas, ATL, outras) e ambiental (criação de hortas e redes de mercados locais), permitem reduzir desequilíbrios e consequentemente a pegada ecológica.

Os objetivos programáticos dividem-se em três áreas específicas:

### a. Qualificação Ambiental

A ARU da Rua de Campolide apresenta-se como um território singular na cidade de Lisboa pela conjugação de diversos fatores, a morfologia do território que ocupa, o seu passado de cariz agrícola, as infraestruturas que a circundam e isolam do restante tecido urbano, a atual inserção no corredor verde de Monsanto e as características do edificado e população residente.

Perante esta realidade um dos principais objetivos da ARU diz respeito à qualificação ambiental deste território, nomeadamente:

- Promover a continuidade da estrutura ecológica fundamental através da criação de espaços verdes de recreio e produção que estabeleçam a ligação entre os corredores estruturantes – corredores verdes de Monsanto e Vale de Alcântara;
- Proteger e valorizar o sistema húmido, com introdução de vegetação ripícola nas áreas adjacentes às linhas de água;
- Promover a biodiversidade e maximizar os serviços dos ecossistemas, dotando os espaços verdes de vegetação autóctone e bem adaptada às condições edafo-climáticas;

- Enquadrar as infraestruturas a implementar na área em estudo pela execução do PGDL e minimizar os seus impactos negativos na envolvente;
- Incentivar os modos de mobilidade suave, criando as condições para uma melhor acessibilidade pedonal e ciclável;
- Reforçar a vocação pedagógica de educação ambiental da Quinta José Pinto, instituindo uma horta pedagógica e respetivos serviços didáticos;
- Fomentar a prática da agricultura urbana através da criação e estruturação de hortas urbanas;
- Fechar os ciclos urbanos da água e do carbono, promovendo o aproveitamento das águas pluviais para rega e a reutilização de resíduos orgânicos através da compostagem;
- Proteger e valorizar o sistema de vistas, preservando as atuais vistas dos espaços públicos sobre o Aqueduto das Águas Livres, o vale de Alcântara e a serra de Monsanto, e criando novos espaços de miradouro.

## **b. Qualificação do Espaço Urbano**

Configurando-se a área de intervenção como uma realidade urbanística pouco coerente e com falta de estruturação e articulação com a envolvente próxima e a restante cidade, importa introduzir no território novos elementos que contribuam para alterar esse cenário, nomeadamente:

- Estruturar o espaço público do bairro, através da criação de zonas de estadia e interação social e da hierarquização do espaço de circulação pedonal associado aos arruamentos;
- Melhorar as condições de conforto bioclimático do bairro, promovendo um aumento da arborização com espécies caducifólias que exerçam um controlo da incidência da radiação solar sobre os edifícios e os espaços de utilização coletiva;
- Reabilitar e valorizar o património edificado,
- Estruturar a malha urbana e criar novas edificações para habitação a renda acessível que conformem espaços urbanos de qualidade, num todo harmonioso;
- Introduzir multifuncionalidade em espaços adequados para a instalação de atividades de comércio local, oficinas de artes e ofícios e serviços de pequena escala;
- Aumentar a conectividade com a envolvente urbana, melhorando a acessibilidade, nomeadamente através da criação de uma ligação pedonal direta ao jardim da Amnistia Internacional e ao viaduto ciclo-pedonal sobre a Avenida Calouste Gulbenkian.

## **c. Coesão Social**

Um dos aspetos mais evidentes, no quadro de situação deste território em proposta de ARU da Rua de Campolide, remete para forte segregação sócio espacial do território em relação com os tecidos sócio económicos contíguos. Como se fez referência no quadro de caracterização sócio demográfica o sistema de relações de modo de residencialidade, na contiguidade, apresentam uma forte polarização social, mas igualmente espacial, na medida em que atualmente a mobilidade entre eles possui muitos obstáculos.

A ARU da Rua de Campolide traz consigo uma história de ocupação residencial onde predominaram as classes trabalhadoras e operárias no início de XX, mas se continuaram para grupos sociais socialmente frágeis com dificuldade em ultrapassar as fracas condições sociais. Ao contrário, a forte centralidade do território da freguesia de Campolide fez com que a sua ocupação residencial, sobretudo a partir dos anos 90 de XX, tivesse sido sobretudo uma ocupação para grupos sociais de elevado estatuto, capazes de aceder a habitações cujo valor médio no mercado, de acordo com o INE em 2019 era cerca de 3 800€ m<sup>2</sup> em valores medianos de venda.

A proposta de revitalização do território da ARU para reforçar a coesão social territorial, estabelecer um quadro de urbanidade e minorar a atual polarização social, implica:

- A introdução de novos edifícios de habitação para os grupos sociais de estatuto económico médio, médio baixo;
- Refazer das ligações entre os tecidos sócio urbanos vizinhos;
- Garantir o usufruto de espaços comuns e estimular a introdução de diversas atividades económicas e de prestação de serviços para uma interação saudável entre todos os grupos sociais.

## 6. APOIOS E INCENTIVOS

A delimitação de uma área de reabilitação urbana tem como efeitos a obrigatoriedade de definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações neles compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

A Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014 determina que à Área de Reabilitação Urbana serão aplicáveis todos os benefícios e incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, designadamente os previstos nos artigos 45.º, 46.º e 71.º, na redação em vigor, bem como quaisquer outros previstos em regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana.

Através da Deliberação n.º 101/AML/2012, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 17.º do RJRU, que corresponde à alínea a) do artigo 14.º do RJRU em vigor, e do n.º 19 do artigo 71.º do EBF, as isenções contidas nos n.ºs 7 e 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a saber:

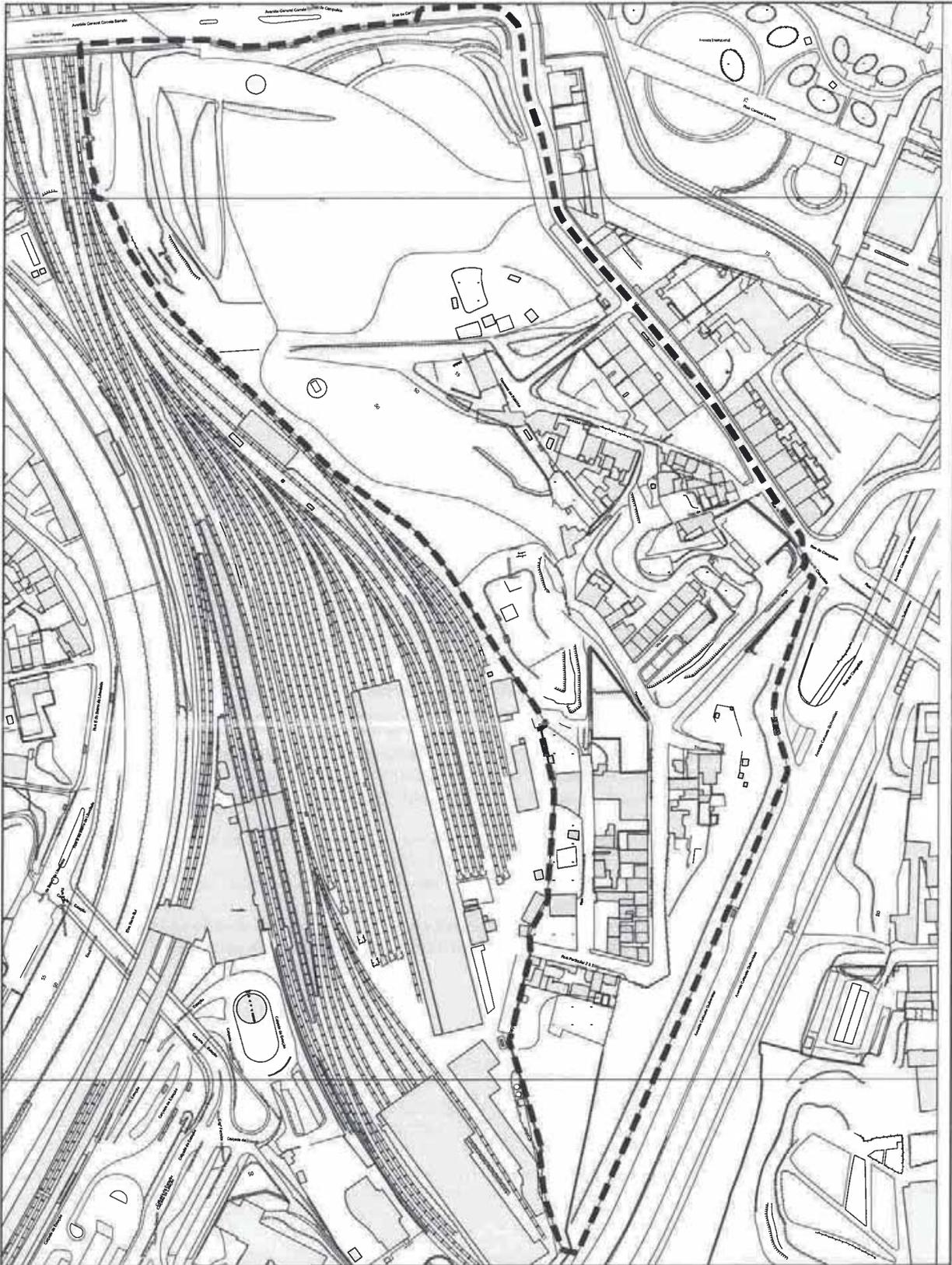
- Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período de cinco adicional de cinco anos;
- São isentas de IMT as aquisições de prédio urbanos ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa de prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana.

### **Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais para a ARU da Rua de Campolide:**

- Artigo 13.º/n.º 1, alínea c) e artigo 14.º, alínea a) do RJRU;
- Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI - Isenção por 5 anos (podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos);
- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis – IMT - Isenção na 1.ª transmissão do imóvel reabilitado destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.

## 7. ANEXOS

- Planta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide.
- Extratos do PDM:
  - 1. Planta de Ordenamento- Qualificação de Espaço Urbano
  - 2. Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal
  - 3. Planta de Ordenamento- Sistema de Vistas
  - 4. Planta de Ordenamento- Riscos Naturais e Antrópicos I
  - 5. Planta de Ordenamento- Riscos Naturais e Antrópicos II
  - 6. Planta de Ordenamento- Condicionantes de infraestruturas
  - 7. Planta de Ordenamento- Acessibilidades e Transportes
  - 8. Planta de Ordenamento- Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I
  - 9. Planta de Ordenamento- Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II
- Planta de Cadastro



Este documento é propriedade da Câmara Municipal de Lisboa. É proibida a reprodução total ou parcial, a distribuição pública, a comunicação social ou a utilização para fins comerciais sem a autorização expressa da Câmara Municipal de Lisboa. O presente documento é propriedade da Câmara Municipal de Lisboa. É proibida a reprodução total ou parcial, a distribuição pública, a comunicação social ou a utilização para fins comerciais sem a autorização expressa da Câmara Municipal de Lisboa.

**LEGENDA**

- Limite da Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide
- Edifícios Existentes



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMU | DPU | Divisão de Planeamento Territorial

**ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA DE CAMPOLIDE**

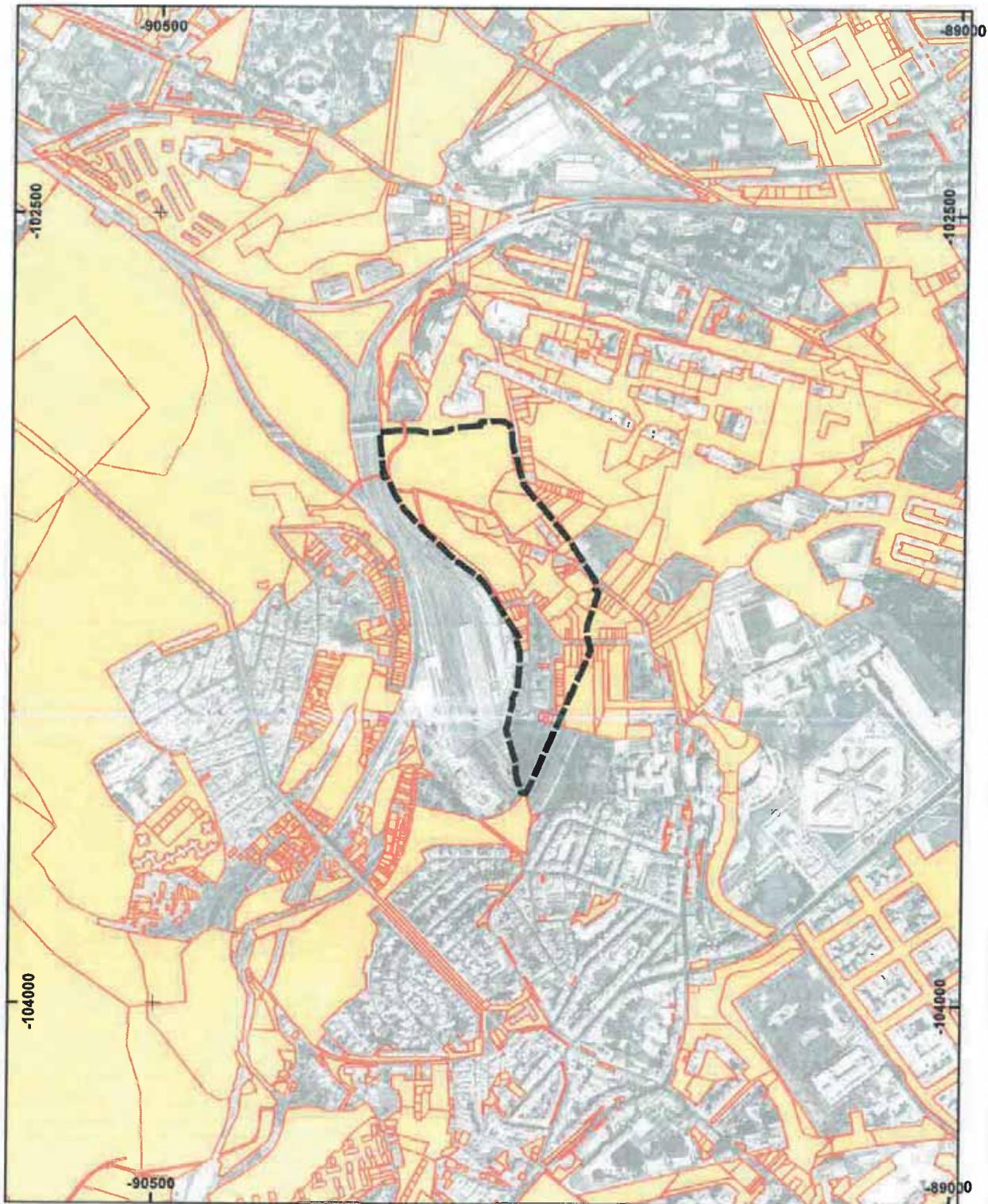
Planta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide

Cartografia numérica vetorial à escala 1:1000, com base na cobertura aérea de maio de 2016, produzida pelo Consórcio Artop/Municipal. Sistema de Referência: ETRS 1989 – Portugal TM06, referencial altimétrico Datum Cascais (1938), Homologada pela DGT em agosto de 2019. Exatidão planimétrica (e.m.a.) 18 cm; Processo de Homologação n.º 515, de 02 de agosto de 2019; Entidade responsável pela Homologação: Direção Geral do Território; Precisão posicional nominal de reprodução.

1:2.000

JUL 2020

Diretor Municipal - Dra. Rosália Russo  
Diretor do Departamento - Arg.º Tiago Praxeiro Pais  
Chefe de Divisão - Arg.º Luis Ribeiro



- SOLOS MUNICIPAIS
- LIMITE DO MUNICÍPIO
- LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA DE CAMPOLIDE



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL

0

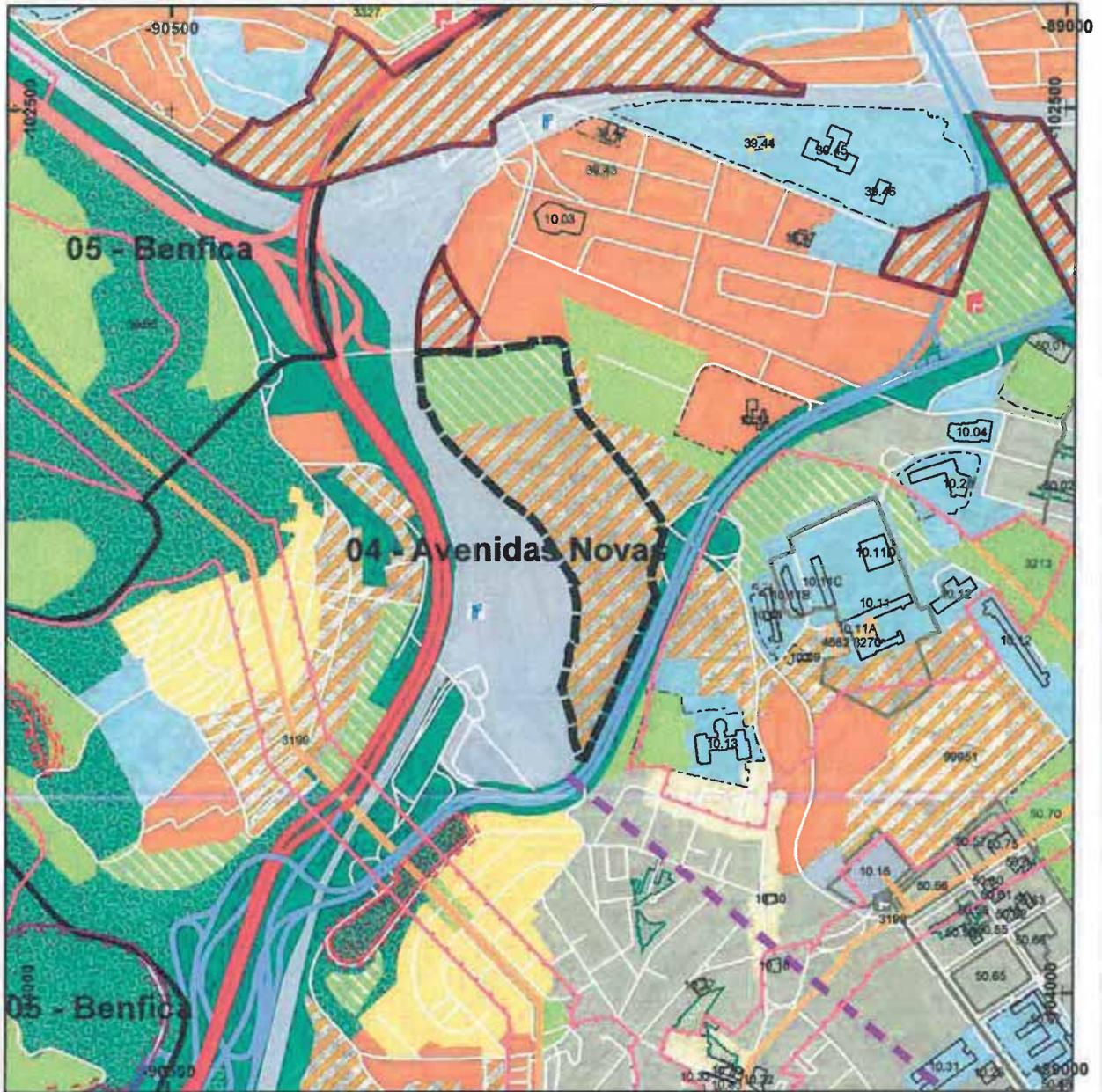
PLANTA DOS SOLOS MUNICIPAIS

Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide

Base: Orthofoto: Programa Nacional de Gestão e Recuperação do Território Urbano, subprojeção de 2007  
Sistema de coordenadas: PT-TM66CTM2004 Sistema de referência: GRS80; Projeção cartográfica: Transverso de Mercator  
Escala gráfica nominal: 2m; Precisão posicional de reprodução: 2,25m

1:10 000





**USO DO SOLO**

**ESPAÇOS CONSOLIDADOS**

- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano A
- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano B
- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano C
- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano D
- Logradouros Verdes Permeáveis a Preservar
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços Verdes de Recreio e Produção
- Espaços Verdes de Proteção e Conservação
- Espaços Verdes de Enquadramento e Infraestruturas
- Espaços Verdes Ribeirinhos
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada
- Espaços de Uso Especial de Infraestruturas
- Espaços de Uso Especial Ribeirinho

**ESPAÇOS A CONSOLIDAR**

- Espaços Centrais e Residenciais
- Espaços Centrais e Residenciais - POLU
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços Verdes de Recreio e Produção
- Espaços de Uso Especial Especial Ribeirinho
- Espaços de Uso Especial Ribeirinho

**PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E GEOLÓGICO**

- Geomónumentos com Área de Proteção
- Ocorrências Histomineerais de Alfama com Área de Proteção
- Nível Arqueológico I - Área / Restos das Cercas de Lisboa
- Nível Arqueológico II
- Nível Arqueológico III

**UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO**

- LIMITE DO MUNICÍPIO / ZONAMENTO ACÚSTICO - Zona Mista
- LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA DE CAMPOLIDE

**PATRIMÓNIO EDIFICADO E PAISAGÍSTICO**

- Imóveis Classificados
- Imóveis em Vias de Classificação
- Objetos Singulares e Lojas de Referência Histórica e/ou Artística
- Imóveis
- Conjuntos Arquitetónicos
- Logradouros
- Património Paisagístico

**REDE VIÁRIA**

- Rede viária existente prevista
- 1.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 1.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- Túneis/Viadutos Ferroviários
- Paragens de Comboio existentes
- Estações de Metro existentes
- Estações de Metro em construção
- Estações de Metro previstas

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
PLANTA DE ORDENAMENTO**

Primeira revisão aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 24 de julho de 2012 (Deliberação n.º 46/AML/2012 e Deliberação n.º 47/AML/2012) e publicada em DR de 30 de agosto de 2012

1

**QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO**

Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide

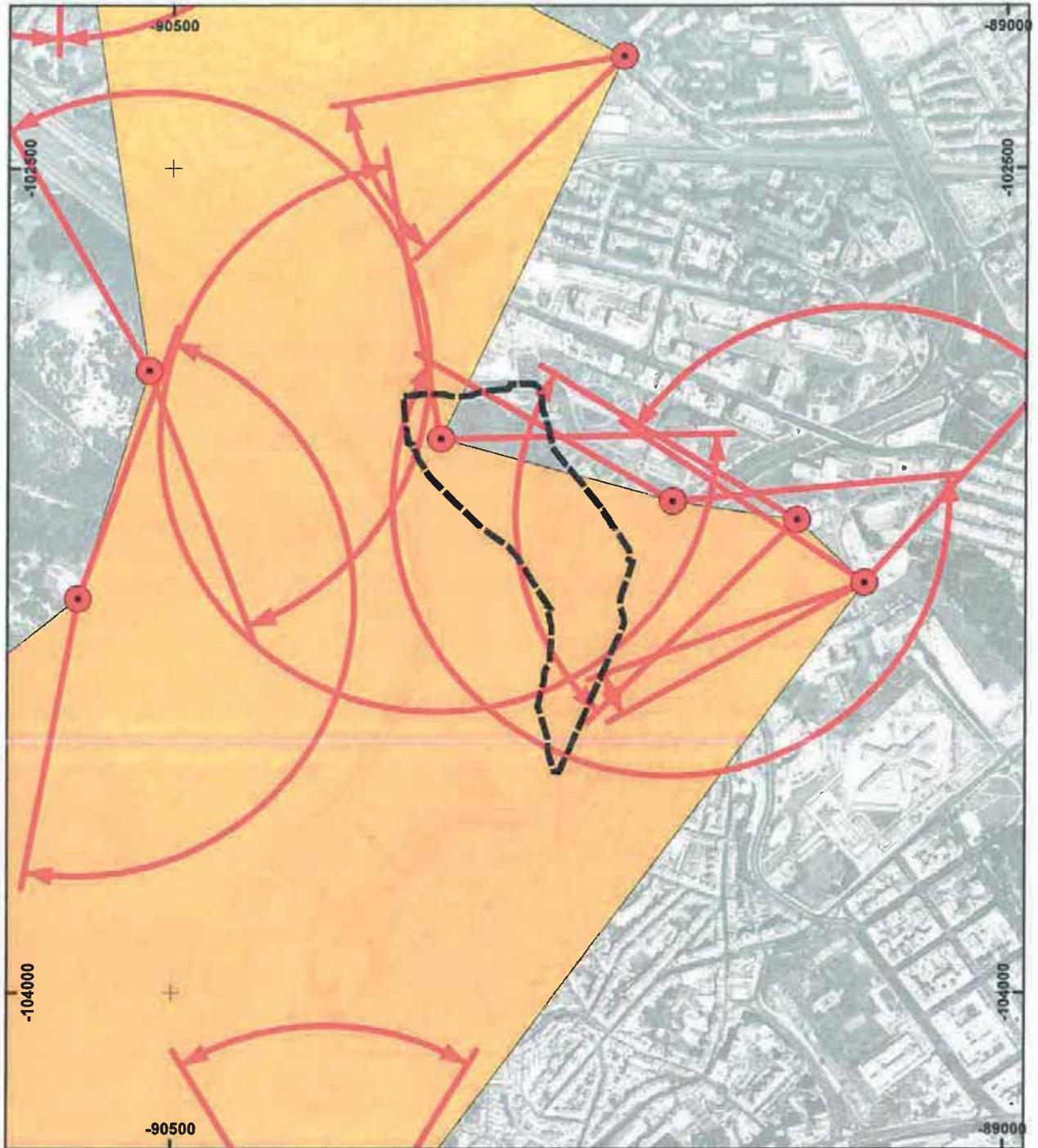
**EXTRATO**

Última atualização do plano: Agosto de 2011  
Última atualização gráfica: Agosto de 2011  
Escala Cartográfica: Nacional à escala 1:10000 partilhada pelo Instituto Geográfico Português, setembro de 2007  
Escala da planície: 1:173000/1:25000. Escala de referência: 1:25000. Projeção cartográfica: Transverso de Mercator  
Distância pontual: 2m; Precisão pontual da rede: 2,20 m

1:10 000







**PLANTA DO SISTEMA DE VISTAS**

**SISTEMA DE VISTAS**

- Sub-sistema de pontos dominantes
- Sub-sistema de ângulos de visão
- Subsistema de cumeadas principais
- Subsistema de frente ribeirinha-sector ocidental
- Subsistema de frente ribeirinha-sector oriental
- Subsistema de vales
- Limite do Município
- LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA DE CAMPOLIDE

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

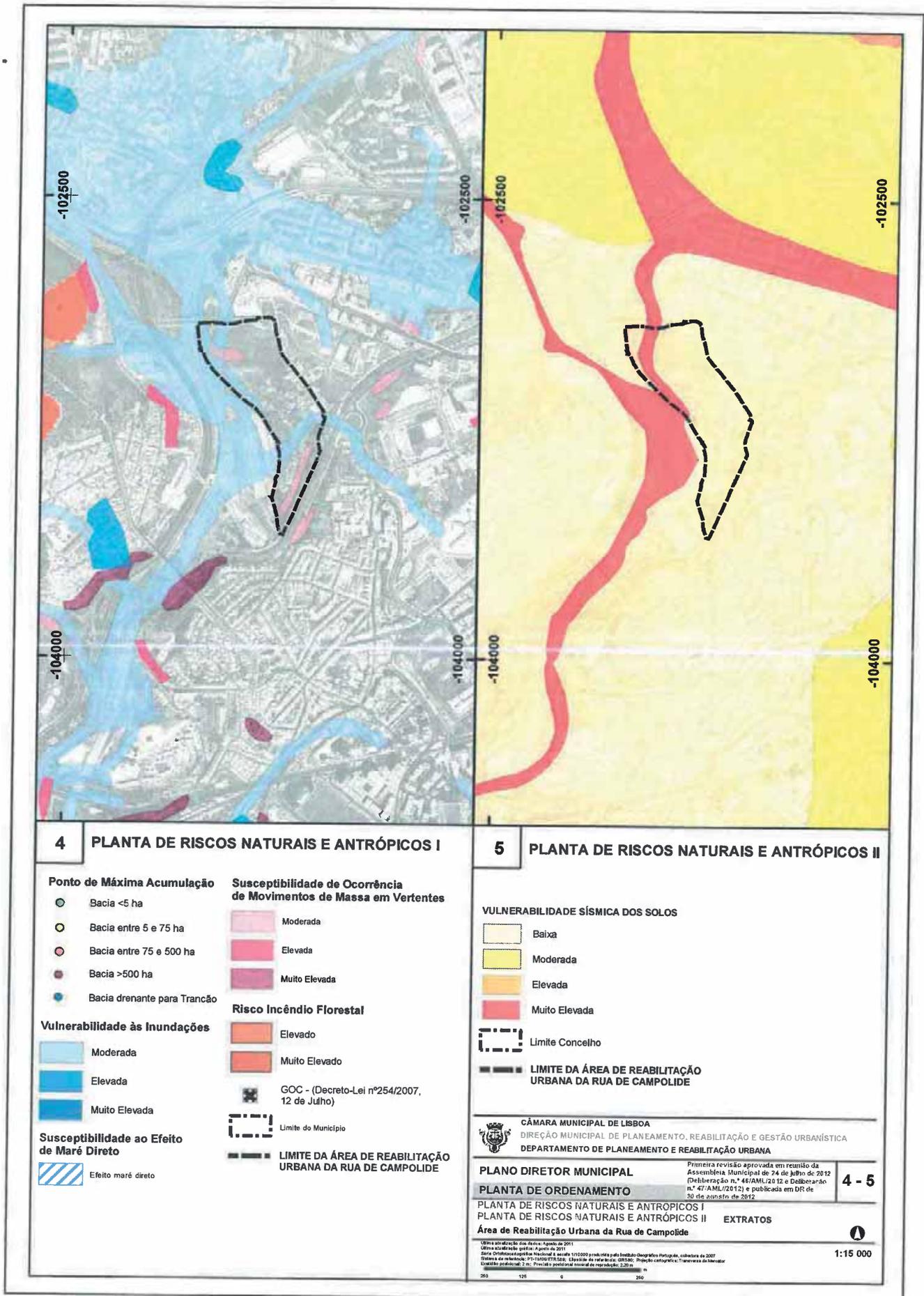
PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
PRIMEIRA REVISÃO APROVADA EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 24 DE JUNHO DE 2012 (Deliberação n.º 46/AML/2012 e Deliberação n.º 47/AML/2012) e publicada em DR de 30 de agosto de 2012

**3**

PLANTA DO SISTEMA DE VISTAS  
EXTRATOS

Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide

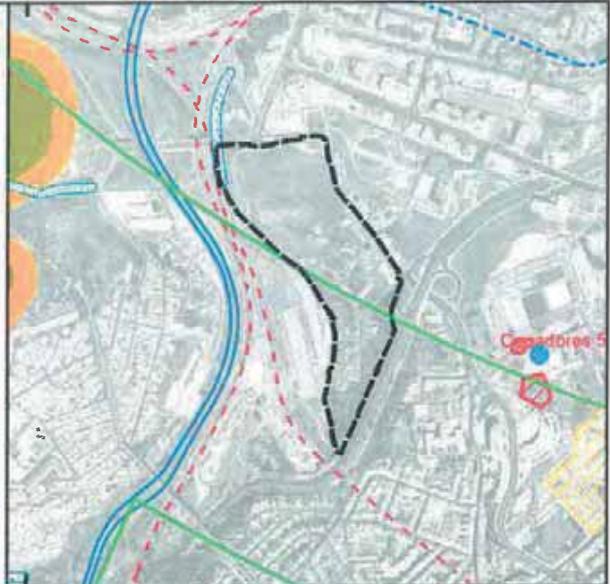
Última atualização dos dados: Agosto de 2011  
Última atualização gráfica: Agosto de 2011  
Sistema de Referência Geográfica: Altimétrica Nacional  
Escala: 1:10000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007  
Sistema de Referência: PT-TM/6250030-EPSG:31466; Projeto cartográfico: Transversa de Mercator  
Estatuto posicional: 2.0; Alinhado posicional nominal de reprodução: 2,20 m  
1:10 000





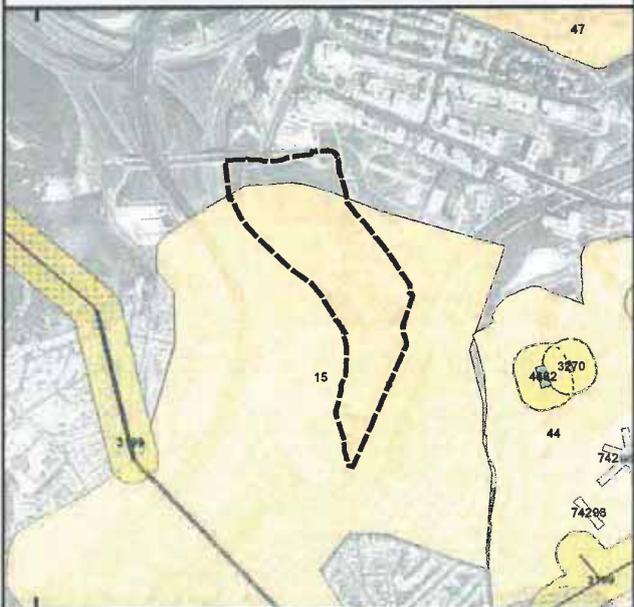
**6 EXTRATO CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURAS**

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>— Rede Principal</li> <li>— Sistema Interceptor Existente</li> <li>— Sistema Interceptor Proposto</li> <li>Reservatório Proposto</li> <li>Trincheira de Infiltração</li> <li>Bacias de Retenção / Infiltração Pluvial</li> <li>ETAR</li> <li>Área de Proteção do Traçado Provável do Caneiro de Alcântara</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estações de Metro (Existentes)</li> <li>Estações de Metro (em Estudo)</li> <li>Parque do Metro</li> <li>Zona de Proteção do Metro (Linhas Existentes e em Construção)</li> <li>Zona de Proteção do Metro (Linhas em Estudo)</li> <li>Rede Ferroviária de Alta Velocidade (Área Sujeita a Medidas Preventivas)</li> <li>Limite do Município</li> <li><b>LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA DE CAMPOLIDE</b></li> </ul> |
|---|--|



**8 EXTRATO SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA I**

- |   |   |   |   |
|---|---|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Ferrovias</li> <li>Brisa</li> <li>EP</li> <li>Grande Lisboa</li> <li>Lusoponte</li> <li>Gasoduto</li> <li>Faixa de Serviço do Gasoduto</li> <li>Domínio Hídrico (Lacustre e Fluvial)</li> <li>Traçado Indicativo da Margem</li> <li>Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa</li> <li>Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa a redefinir (Decreto-Lei nº75, 31 de Março de 2009)</li> <li>Adutora de Via Franca de Xira - Telheiras</li> <li>Canal Alviela</li> <li>Aqueduto das Águas Livres</li> <li>Canal Tejo</li> <li>Cemitérios</li> <li>Zonas Não Aedificandi</li> <li>Zona de Proteção de Cemitérios</li> <li>Faixas Hertzianas</li> <li>Zona de proteção dos Faixas Hertzianas</li> <li>Estação Emissora de Alfragide</li> <li>Parcial</li> <li>Total</li> <li>Limite do Município</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>RRN Concessões</li> <li>Domínio Hídrico</li> <li>Sistemas Infra-estruturas Abastecimento de Água</li> <li>Cemitérios</li> <li>Centros Radio-elétricos Nacionais</li> <li>Áreas sujeitas ao Regime Florestal</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alameda</li> <li>Arvoredo</li> <li>Árvore isolada</li> <li>Bosquete</li> <li>Maciço</li> <li>Área de proteção dos Fitomonumentos</li> <li>Servidão Militar Aeronáutica</li> <li>Servidão Militar Terrestre</li> <li>Instalações militares</li> <li>Zona de proteção das instalações militares</li> <li>Marcos Geodésicos (Vértices geodésicos)</li> <li>Prisões e Estabelecimentos Tutelares de Menores</li> <li>Linha de alta tensão 1</li> <li>Linha de alta tensão 2</li> <li>Linha de alta tensão 3</li> <li>Linha de alta tensão 4</li> <li>Linha de alta tensão 5</li> <li>Corredores de alta tensão AT 1</li> <li>Corredores de alta tensão AT 2</li> <li>Corredores de alta tensão AT 3</li> <li>Corredores de alta tensão AT 4</li> <li>Corredores de alta tensão AT 5</li> <li>Servidão do Aeroporto de Lisboa</li> <li>Zona de Proteção de Hospitais</li> <li><b>LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA DE CAMPOLIDE</b></li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Fitomonumentos</li> <li>Redes de Distribuição de Energia Elétrica</li> </ul> |
|---|---|---|---|



**9 EXTRATO SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA II**

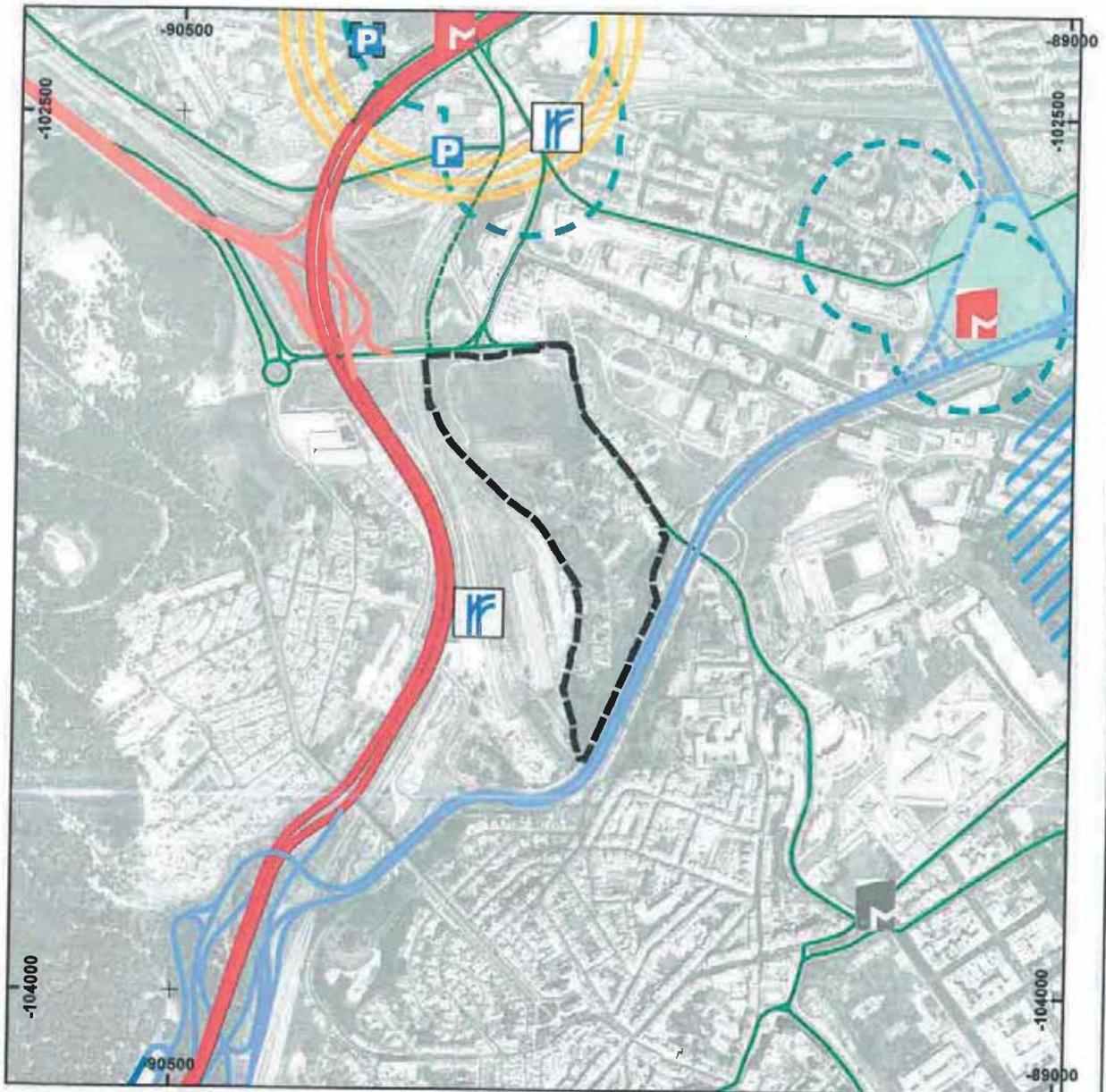
- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Património Mundial</li> <li>Monumento Nacional</li> <li>Conjunto de Interesse Público</li> <li>Monumento de Interesse Público</li> <li>Imóveis de Interesse Público</li> <li>Imóveis em Vias de Classificação</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Zona de Proteção dos Imóveis</li> <li>Zona Especial de Proteção</li> <li>Zona Non Aedificandi</li> <li>Imóveis de Interesse Municipal</li> <li>Imóveis em Vias para Interesse Municipal</li> <li>Zona de Proteção de Imóveis em Vias de Classificação Municipal</li> <li>Limite do Município</li> <li><b>LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA DE CAMPOLIDE</b></li> </ul> |
|---|--|

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
PLANTA DE ORDENAMENTO/  
PLANTA DE CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURAS, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA I + II  
Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide

1:15 000



**REDE VIÁRIA**

existente prevista

- 1.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 1.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 3.º Nível - Rede Rodoviária Municipal

Intersecções a estudar prioritariamente

**ESTACIONAMENTO**

- Zona A
- Zona B
- Zona C
- Parques de Estacionamento dissuasores existentes
- Parques de Estacionamento dissuasores previstos

**INTERFACES**

- existentes previstas
- Nivel 1
  - Nivel 2
  - Nivel 3

LIMITE DO MUNICÍPIO

**ESTAÇÕES/PARAGENS TRANSPORTES COLECTIVOS**

- Paragens de Comboio existentes
- Estações de Metro existentes
- Estações de Metro em construção
- Estações de Metro previstas

LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA DE CAMPOLIDE

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
PLANTA DE ORDENAMENTO

Primeira revisão aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 24 de julho de 2012 (Deliberação n.º 46/AML/2012 e Deliberação n.º 47/AML/2012) e publicada em DR de 30 de agosto de 2012

**7**

ACESSIBILIDADES E TRANSPORTES  
Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide

EXTRATOS

Última atualização dos dados: JUNHO de 2011  
Última alteração gráfica: JUNHO de 2011  
Este Documento Digital foi produzido a escala 1:10000 por Instituto Geográfico Português, setembro de 2007  
Sistema de Referência: PT-TM60S/0305; Sistema de Unidades: CRS-ETRS; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator  
Escala horizontal: 2m; Precisão posicional da reprodução: 2,50m

1:10 000





*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt